

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 125 | Sexta-feira, 17/07/2026

Pautas.....	1
1ª Câmara.....	1
2ª Câmara	41
Editais	61
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	61
Atas	65
2ª Câmara	65

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

ODAIR JOSE DA CUNHA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA****Sessão Ordinária de 21/07/2026, às 15h**

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES****005.332/2025-7 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Manoel Gomes de Farias Neto; Município de Horizonte/CE.**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Horizonte/CE.**Representação legal:** Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB-CE 31566); Francisco Marcello Martins Desiderio (OAB-CE 13081).**007.595/2026-3 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Sueli Moro**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.**010.318/2026-7 · Natureza: REPRESENTAÇÃO****Interessados:** Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.**Representação Legal:** Noely Fernanda Rodrigues (OAB-SP 424662), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**012.029/2026-2 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Jose Aparecido da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.**Representação legal:** não há.**012.274/2026-7 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Gilberto Tadeu Cantero Barone; Jose Galeote Molero Filho; Orlando Paulo de Arruda Machado**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.

012.337/2026-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Carlota Maria de Figueiredo Rodrigues; Helena Limoeiro Xavier de Souza; Joao da Silva Matos; Maria de Lourdes Madalena de Miranda; Rubens Nonato Matias

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

012.417/2026-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Selma Maria da Silva Peres

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Representação legal: não há.

012.960/2026-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Anita Paes; Eida dos Santos Pereira; Eucelia Dacio Amaral; Francilene da Silva Hora; Maria Nice Amaral Costa; Renata Paes; Vanda da Silva; Vera Lucia Girao Mendonca

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

013.154/2026-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Luciana Pedroza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.

Representação legal: não há.

013.207/2026-1 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Patricia Machado da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Representação legal: não há.

013.354/2026-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Jane Elizabeth Malheiros Souza de Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas.

Representação legal: não há.

013.363/2026-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Nataly Canaan Silva dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Representação legal: não há.

013.397/2026-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Lucas Silvestre Chaves

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

013.422/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessado:** Fabiana Oliveira Bastos Bonato**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Juiz de Fora.**Representação legal:** não há.**013.448/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Vivia Borges da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Cariri.**Representação legal:** não há.**013.484/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Elisa Marques Fonseca; Tiago Lourenco Canosa**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.**Representação legal:** não há.**013.503/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Fausto Jose de Oliveira Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.**Representação legal:** não há.**013.511/2026-2 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Moara Roggia Schio Farret; Rafael Posser Martins; Tarizi Cioccarri Gomes**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Maria.**Representação legal:** não há.**013.540/2026-2 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Mateus Fernandes Santos Matos**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc.**Representação legal:** não há.**013.546/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Adalberto Cavalcante de Melo**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.**Representação legal:** não há.**013.587/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Victor Domingos Lisita Rosa**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Goiás.**Representação legal:** não há.**013.603/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Cintia Beatriz Soares de Leao**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Catarina.**Representação legal:** não há.

013.642/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Caroline Serra Aguiar; Hugo Pires Sousa; Kerrya Hyorrana de Brito Pinheiro; Lisandra Spiazzi Berleze; Manoel dos Santos Jurity; Marluce Cardozo Pereira dos Santos; Raul Lima de Oliveira; Valdiceli dos Reis Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.

Representação legal: não há.

013.742/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Sergio Lorencine Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

Representação legal: não há.

013.802/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Rodrigo Vieira Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Representação legal: não há.

013.872/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Augusto Pedro Mendonca de Vasconcellos; Carolina da Silva Frade; Fabio do Prado Verderano; Jefferson de Moraes Lima; Marcela Franca Penna Ribeiro; Michaela Emilia de Sousa Ramos Moreno; Paloma Silva Solano Ramos dos Santos; Taise da Silva Oliveira; Tatiane Bispo Homem

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

Representação legal: não há.

013.887/2026-2 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Tobias dos Santos Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Representação legal: não há.

013.956/2026-4 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Órgão/Entidade/Unidade: Estação Naval do Rio Negro.

Representação legal: Juliana Vieira da Silva Mota, representando Segbrasil Comercio e Servicos Ltda.

023.076/2025-9 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Mirian Stinglin

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Londrina/pr - Inss/mps.

Representação legal: não há.

023.320/2025-7 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Robson Fernando da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Garanhuns/PE - INSS/MPS.

Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

004.416/2026-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Darionildo da Silva Sampaio; Francisco Nunes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA.

Representação legal: não há.

007.767/2026-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Aira Suzana Ribeiro Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II.

Representação legal: não há.

008.351/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Luciano Leandro da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

Representação legal: não há.

009.678/2026-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Cristina Moura; Ana Paula Ferreira Moura; Ivone Valente Calazans; Janete Pinheiro Moura; Kercylenne Bruzaca Mello da Silva; Miluza Goulart Coelho Mello; Sandra Hermeto Dias; Vera Lucia Alves dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

012.004/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Adriana Maria Laste Bednarz

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Representação legal: não há.

012.066/2026-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Monica Brudzinski Casagrande

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Representação legal: não há.

012.989/2026-6 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Jefferson Mario Lima da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

013.159/2026-7 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Cinthya Alves Caixeta; Dyego Rivando Lima de Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Representação legal: não há.

013.206/2026-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Bruno Rafael Gamino

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Representação legal: não há.

013.337/2026-2 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessado:** Sandra Aparecida Alexandre Lucas**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.**Representação legal:** não há.**013.359/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Evelini Campos Fonseca**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.**Representação legal:** não há.**013.370/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Alcides de Carvalho Amorim Filho; Amauri da Conceição Luz**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**013.380/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Fabiano de Moura Teixeira; Ivete Marzullo dos Santos; Taiane dos Santos Feiten; Tiani Godinho da Silva; Viviane Alves Dias**Órgão/Entidade/Unidade:** Hospital de Clínicas de Porto Alegre.**Representação legal:** não há.**013.481/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Orlando Nobre de Medeiros**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.**Representação legal:** não há.**013.506/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Andre Henrique Ferreira Alves; Erika Ferreira da Silva; Joao Flavio Pereira; Natalie Free Pedrosa Guimaraes; Rodrigo Magalhaes de Oliveira; Thaynnara Cristina Arantes do Nascimento**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público Federal.**Representação legal:** não há.**013.522/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Camila Carvalho de Souza; Carlos Felipe Borges da Silva; Leticia Machado de Oliveira; Paulo Cesar Goncalves Damasceno Junior; Vitor de Gouvea Barbuto**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.**Representação legal:** não há.**013.669/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Alina Damacena de Amorim; Carolina Habib de Aragao Magrani; Davi Xavier de Menezes; Flavia Soares Marques; Guilherme Costa das Neves; Jose Luiz de Sousa Neto; Moagno Hudson Medeiros; Natalia Camara Lopes; Solange Ramos Vieira da Cunha**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.**Representação legal:** não há.

013.688/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Juliana Anacleto dos Santos; Marcela de Castro Nunes Santos Terra; Rosimeire Coura Barcelos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.

Representação legal: não há.

013.721/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Ana Paula da Silva Vieira; Celso de Oliveira Pacheco Junior; Giselle Rodrigues Archilia; Luciene Auxiliadora da Silva; Rayana Mendes Tavares

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

Representação legal: não há.

013.760/2026-2 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Amanda Mauricio Miranda de Lima; Fabiola Mota Falcao; Jessyca de Siqueira Rezende; Joao Pedro da Silva Resende Gomes; Julio Carlos dos Santos Parada; Luan Carlos dos Santos Abreu; Luiz Eduardo Biruth Guimaraes; Matheus Feldman Fidalgo Pereira; Nathalia Moraes de Paulo Saraiva; Yago Abreu de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

Representação legal: não há.

013.780/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Karen Ana Bento da Silva; Silvana Alves da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

Representação legal: não há.

013.792/2026-1 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Thiago Henrique Ferreira Garcia

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.

Representação legal: não há.

013.833/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Rafaelly Andressa Schallemberger

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Representação legal: não há.

013.888/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Lucas de Sequeira Batista Levenhagen; Mateus Bastos Conrado

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Representação legal: não há.

014.763/2026-5 · Natureza: PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE

Interessado: Glads Aparecida Marins Fadanni

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

016.165/2024-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Responsável:** Airton Garcia Ferreira.**Unidade Jurisdicionada:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.**Representação legal:** Aretha Cristina Contin dos Santos (OAB-SP 240196), representando o Município de São Carlos - SP; Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB-SP 191573), representando Airton Garcia Ferreira.**019.857/2025-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Ana Estela Gabaldi Pelli; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Eliana Maria Marra; Instituto Nacional do Seguro Social; Lucia Maria Cardeiro Bitar; Neide Correa Guedes**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**023.306/2025-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Edgar Alves Pereira**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS.**Representação legal:** não há.**023.344/2025-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Angela Goncalves Machado**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do Inss São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS.**Representação legal:** não há.**025.053/2025-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Dinea dos Santos Saturnino; Sebastiao da Silva Manso Filho**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS - Duque de Caxias/RJ - INSS/MPS.**Representação legal:** não há.**Ministro ODAIR CUNHA****008.950/2024-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Embargante:** Banco da Amazônia S.A.**Interessados:** Banco da Amazônia S.A.; Casf Corretora de Seguros Ltda; Wiz Co Participações e Corretagem de Seguros S.A.; Wiz Parceiros e Corretagem de Seguros Ltda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco da Amazônia S.A.**Representação legal:** Karinne Ansiliero Angelin Bunazar (OAB-SP 286613), Mauricio Baptistella Bunazar (OAB-SP 234812) e outros, representando Banco da Amazônia S.A.; Carolina Louzada Petrarca (OAB-DF 16535), representando Wiz Co Participações e Corretagem de Seguros S.A.; Rodrigo Goulart de Freitas Pombo (OAB-PR 53450), William Romero (OAB-PR 51663) e outros, representando Casf Corretora de Seguros Ltda.

010.220/2025-9 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Responsável:** Genesio Almeida Vinente**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.**Representação legal:** não há.**014.221/2022-5 · Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2021**Responsáveis:** Adriano Assis Matias; Adriano Borges Resende; Alexandre Xavier Ywata de Carvalho; Andre Fernandes Berenguer; Antonio Carlos Ferreira de Sousa; Carlos Roberto de Albuquerque Sa; Celso Leonardo Derzie de Jesus Barbosa; Claudiney Bitencourt; Claudio Salituro; Edilson Carrogi Ribeiro Vianna; Eduardo Falk Antonio; Eduardo Krieger Scherer; Gabriel Dutra Cardozo Vieira de Goes; Gilson Costa de Santana; Girlana Granja Peixoto Moreira; Heitor Souza Cunha; Henriete Alexandra Sartori Bernabe; Henrique Afonso Holtz de Almeida Junior; Istvan Karoly Kasznar; Jair Luis Mahl; Joao Gustavo Haenel Neto; Jorge Louzada Kozlovsky; Luciola Aor Vasconcelos; Magda Lucia Dias Cardoso de Carvalho; Maikon Wilson Penso; Marcelo de Siqueira Freitas; Marcos Brasiliano Rosa; Maria Rita Serrano; Matheus Neves Sinibaldi; Messias dos Santos Esteves; Paulo Henrique Angelo Souza; Pedro Duarte Guimaraes; Pricilla Maria Santana; Rafael de Oliveira Morais; Renata de Souza Nardotto; Rodrigo Eduardo Bampi; Rodrigo Souza Wermelinger; Rogerio Rodrigues Bimbi; Tatiana Thome de Oliveira; Thays Cintra Vieira; Tiago Cordeiro de Oliveira; Yves Dumaresq Sobral**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.**Representação legal:** Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753) e Lenymara Carvalho (OAB-DF 33.087), representando Caixa Econômica Federal.**022.233/2025-3 · Natureza:** APOSENTADORIA**Interessado:** Ricardo Marinho Leite Chaves**Órgão/Entidade/Unidade:** Senado Federal.**Representação legal:** não há.**040.541/2023-1 · Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Responsáveis:** Isravan Lemos Barcelos; Município de Ibirapitanga - BA.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.**Representação legal:** não há.**Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI****004.461/2026-6 · Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Responsável:** Luciano Fonseca de Sousa**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Bertolândia - PI.**Representação legal:** não há.**005.185/2026-2 · Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Responsáveis:** Eliana Póvoas Pereira Estrela Brito; Fundação Simon Bolivar; Geraldo Rodrigues da Fonseca**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pelotas.**Representação legal:** não há.

- 009.736/2026-3** · **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Raimundo Freire Noronha
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá - PA.
Representação legal: não há.
- 009.810/2026-9** · **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: José Jacob Gomes Brandão
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL.
Representação legal: não há.
- 012.205/2026-5** · **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Cesar Cereja Chicayban; Cesar Cereja Chicayban; Francisco Rubens Feitosa; Maria Helena da Silva; Sheila de Socorro Pires da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 012.283/2026-6** · **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria do Monserrate Sampaio Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 012.480/2026-6** · **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Cecília Maria Dal Bo de Lima; Luzanira Feitosa Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 012.491/2026-8** · **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Eliane Felix Severino; Elza Braganca de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 012.496/2026-0** · **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Anita da Silva Barboza; Enoch Rubim Rosa; Eusebia da Silva Rodrigues; Iracy de Siqueira Bulhoes; Mariana Barbosa Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 012.520/2026-8** · **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Fidalma Teles Pinheiro; Maria Jose da Silva; Richard Nathan da Silva Leao Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 012.991/2026-0** · **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Jessica Santoro Goncalves Pena; Ruskaia Fernandes Mendonca
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
Representação legal: não há.

013.221/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.**Representação legal:** não há.**013.338/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Marcio Oliveira da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.**Representação legal:** não há.**013.341/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Tatiane Meda Vendrusculo Gratao**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de São Carlos.**Representação legal:** não há.**013.383/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Diogo Cordone; Romario Matos Rodrigues**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.**Representação legal:** não há.**013.413/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Iriane Rodrigues da Rosa**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Maria.**Representação legal:** não há.**013.469/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Bruno Branco Trepichio; Joao Paulo Brum Couto; Karlos Cesar Araujo Luz**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.**Representação legal:** não há.**013.715/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Ana Caroline de Sousa Barros; Bruno Luiz Massolio Rosa**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.**Representação legal:** não há.**013.733/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Rafael Kotay Lira**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/ms.**Representação legal:** não há.**013.744/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Andyara Albuquerque Braz; Isabela da Silva Siqueira; Isaias Cesar Torres Santos; Maria Auxiliadora de Paula**Órgão/Entidade/Unidade:** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.**Representação legal:** não há.

013.765/2026-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessado:** Andre Santos Barbosa**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Federal.**Representação legal:** não há.**013.801/2026-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Alan Robert dos Santos Lira; Cibele Alves de Moraes; Natalia Cristina de Medeiros; Rayane Luciano de Lacerda**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Paraíba.**Representação legal:** não há.**013.811/2026-6 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Gustavo de Oliveira Calado; Joao Victor de Barros Rocha; Josue dos Santos Morete Junior; Juan Gomes Cerqueira; Julio Cesar Oliveira do Nascimento; Klinsmann Josino da Silva; Leandro Vinicius Buhaten da Silva; Leonardo Gomes Duarte; Leonardo Marinho Martins de Sousa; Lucas Pereira Torres**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal da Marinha.**Representação legal:** não há.**028.024/2015-0 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014****Responsáveis:** Ana Lúcia Guimarães Marcelino; Bruno Borges Longo; Ednilson Rici dos Santos; Francisco Lemos da Conceição; Franklin de Mendonca Nonato; Ludma de Oliveira Correa Lima; Maria Alzinete de Jesus e Silva; Pedro de Oliveira Sa; Sebastião Waldemir Pinheiro da Silva; Vilmar Ribeiro de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Regional do Trabalho No Estado de Rondônia.**Representação legal:** Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721) e Igor Habib Ramos Fernandes (OAB/RO 5193), entre outros, representando Ludma de Oliveira Corrêa Lima; Pompílio Nascimento de Mendonça (OAB/RO 769), representando Ednilson Rici dos Santos; Ilza Neyara Silva Marques (OAB/RO 7748) e Breno Mendes da Silva Farias (OAB/RO 5161), representando Maria Alzinete de Jesus e Silva.**033.484/2023-6 - Natureza: RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO****Responsável:** Prefeitura Municipal de Timon - MA**Interessado:** Fundo Nacional de Saúde - MS**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Timon - MA.**Representação legal:** não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA, em substituição ao Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.672/2026-8 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessadas:** Edna Maria Monteiro de Oliveira Cerdeiro; Lais Fatima Silva; Maria America Pereira Dias; Mirian Aparecida Chilelli; Selma Maria dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.

007.708/2026-2 · Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Pedro Emiliano de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura e Pecuária.**Representação legal:** não há.**007.794/2026-6 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Alcir Ferreira Rego**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.**Representação legal:** não há.**008.283/2025-7 · Natureza: MONITORAMENTO****Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Esporte.**Representação legal:** não há.**008.369/2024-0 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Jeane Carlina Saraiva de Sa**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.**Representação legal:** Nelito Lima Ferreira Neto (OAB/RN 8.161) e Glaydstone de Albuquerque Rocha (OAB/RN 7.325), representando Jeane Carlina Saraiva de Sa.**008.885/2026-5 · Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.**Interessado:** Tribunal de Contas da União.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Contas da União.**Representação legal:** Rafael Pinto de Moura Cajueiro (OAB-SP 221278), representando Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.**009.563/2026-1 · Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Deise do Carmo Thomaz; Denise do Carmo Thomaz; Erica Flammarion Baioneta Vasconcellos; Gabriela Cristine Costa de Campos; Gertraude Regina Koehler; Gislene Bastoni; Marcia Cristine Costa de Campos; Vania Batista da Costa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**009.710/2026-4 · Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Ana Cláudia Araújo de Albuquerque; Ana Eliza de Carvalho Camelo; Elizabeth Batista de Paula; Izis Paula de Albuquerque; Luciria Nunes; Marlene da Silva Pinto; Úrsula Regina Degering Nunes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**010.216/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Hélio Araújo Pereira; José Urbano Gomes de Moraes; Lígia Arnedo Perassa; Muryel Furtado de Barros.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.**Representação legal:** não há.

010.275/2026-6 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Ana Maria Bertolino; Ingrid Kazue Mizuno Watanabe; Renata Fiorini Puccini

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

Representação legal: não há.

010.705/2026-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.

Representação legal: não há.

010.828/2026-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Camila da Costa Pinto; Heloide de Lima Cavalcante; Maurilio Ramon da Silva dos Santos; Paulo Fernando Figueiredo Maciel.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Representação legal: não há.

010.832/2026-2 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Alvaro Lechner; Julliana Gomes Alvarenga; Sandro dos Santos Santa Rosa; Tatiana Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Representação legal: não há.

010.892/2026-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Edna da Silva Bonadiman; Jose Geraldo Barbosa; Maria Ines da Silva; Rosemaria Gomes Dutra de Andrade.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

010.902/2026-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Alexandre Machado Rodrigues; Ana Carla Couto; Brenno Rossini de Ales; Fernanda Guarilha Boni; Fernando Schwartzaupt Noroefe; Maria Jader dos Santos Luz; Raquel Amsberg de Almeida; Silvia Fernandes da Silva Viva; Tatiana Schnorr Silva; Vinicius Rangel Lourenco de Abreu

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Representação legal: não há.

010.957/2026-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessadas: Aparecida da Conceição de Freitas; Giselle Raquel Ferreira Nascimento; Sheila Damazio de Paula.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

010.985/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.**Representação legal:** não há.**010.993/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Bernardo Prado dos Santos; Joao Henrique Paiva Lino dos Santos; Jonathan Guilherme Barbosa da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**011.077/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Bruno Olivetti de Mattos; Silvana Carvalho da Fonseca**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.**Representação legal:** não há.**011.145/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Luiz Henrique Lemos Silveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Sul da Bahia.**Representação legal:** não há.**011.159/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Roney Correia da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Maranhão.**Representação legal:** não há.**011.167/2026-2 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Andre Luiz Moura Britto**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.**Representação legal:** não há.**011.173/2026-2 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Aderbal Matos dos Santos; Adibe de Souza Richa; Adilson Machado da Silva; Adilson Pereira da Rosa; Antonio Carlos da Conceicao; Antonio Carlos da Silva; Jorge Antonio Nascimento; Ladislau dos Santos Filho; Lael Correa de Almeida; Laerte Medeiros Sousa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**011.187/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Alex Garcia; Alex Mendonca Chagas; Alex Sandro Lousada da Costa; Alex Soares Fernandes; Alexander Franca Dias; Alexander Menezes Muniz; Alexander Rocha Alentejo; Alexander do Nascimento e Sousa; Alexandre Ermida Nunes; Alexandre de Oliveira Moreira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.

011.718/2026-9 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República - Distrito Federal.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Representação legal: não há.

011.757/2026-4 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Control - Teleinformática Ltda.

Unidade jurisdicionada: Tribunal de Contas da União.

Representação legal: Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (OAB-DF 34.184), representando Control - Teleinformática Ltda.

011.844/2026-4 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Ana Nete Azevedo Dantas; Atalibio Jose Pegorini

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guajará-mirim/RO

Representação legal: não há

011.957/2026-3 · Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Antônia Julia de Souza; Guaracy Campos de Magalhães de Lima; Iara Pilling Guapyassu de Oliveira; Jhonata Fernandes de Magalhães; Margareth Campos de Magalhães Alves; Salet Campos de Magalhães Fagundes; Valdirene Campos de Magalhães Barbosa.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

012.108/2026-0 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Laura Helena Montenegro Carneiro da Cunha Kumamoto.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.

Representação legal: não há.

012.336/2026-2 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Edenir Ribeiro Simoes; Maria Alice Carmo de Oliveira; Maria Meire Saraiva Lima; Osvaldo Souza da Silva; Raimundo Nonato de Alencar e Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

012.425/2026-5 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Lucio de Souza Barros.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Representação legal: não há.

013.004/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Akemy Lara Araujo Bandeira; Diego Cavalcante Brito; Leila Albuquerque Resende de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Representação legal: não há.

013.017/2026-8 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessadas:** Josana Correia Câmara Santos; Rebeca Evelyn Pereira de Araújo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 5ª Região.**Representação legal:** não há.**013.055/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Mônica Carvalho Pessanha.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.**Representação legal:** não há.**013.082/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Thiago Henrique Augusto**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.**Representação legal:** não há.**013.096/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Emerson Nishioka**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Tecnológica Federal do Paraná.**Representação legal:** não há.**013.118/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Patricia Escobar de Mello**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.**Representação legal:** não há.**013.129/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Marcus Vinicius Bittencourt Tavares; Renata Borba Reckziegel.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.**Representação legal:** não há.**013.140/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Raquel Carolina Fernandes de Castro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.**Representação legal:** não há.**013.150/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Elisianne Campos de Melo Soares**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.**Representação legal:** não há.**013.166/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Camila Peres Rios de Queiroz.**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal de Justiça.**Representação legal:** não há.**013.173/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Jose Luciano de Sena**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco.**Representação legal:** não há.

013.203/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessados:** Josiane de Souza Calisto; Viviane Gabriela Marques**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Triângulo Mineiro.**Representação legal:** não há.**013.217/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Flavia do Vale Araujo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Fluminense.**Representação legal:** não há.**013.236/2026-1 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** André Costa Pinto.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco.**Representação legal:** não há.**013.245/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Andre Yukio Tsukamoto; Giovanni Carvalho Sinosini; Tatiana Reis de Carvalho; Vanessa Lisboa Bernardes; Veronica de Vila Nova dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.**Representação legal:** não há.**013.255/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Rafaela dos Santos Lima**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.**Representação legal:** não há.**013.267/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Gabriel Garcia Nunes Vieira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas.**Representação legal:** não há.**013.275/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Eduarda Diniz Costa Leal.**Órgão/Entidade/Unidade:** Controladoria-Geral da União.**Representação legal:** não há.**013.287/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Davi Alves Machado; Esdras Norberto Lelis de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público Federal.**Representação legal:** não há.**013.346/2026-1 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Camile Lorrany Flavio Alves; Silvania Alves dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.**Representação legal:** não há.

013.357/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessado:** Marcelo Agostinho da Costa Pinto**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.**Representação legal:** não há.**013.387/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Fernanda do Nascimento Ferreira**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.**Representação legal:** não há.**013.403/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Adriano Vaz de Almeida**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural da Amazônia.**Representação legal:** não há.**013.426/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Adilson Mello Moreira; Luzinete Ferreira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**013.446/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Leonor Tiago e Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.**Representação legal:** não há.**013.459/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Mariana Scherer Camargo; Mauricio da Silva de Oliveira; Tereza Cristiana Bispo dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público Federal.**Representação legal:** não há.**013.470/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Rodrigo Mercedes do Espírito Santo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.**Representação legal:** não há.**013.488/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Leonardo José Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Uberlândia.**Representação legal:** não há.**013.507/2026-5 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Alisson Pereira Machado; Carolina Paiva Carneiro; Guilherme Rodrigues Aragao; Natalia de Oliveira Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 6ª Região.**Representação legal:** não há.

013.516/2026-4 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessados:** Jessica de Jesus Almeida; Kaue Couto Galvao**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.**Representação legal:** não há.**013.529/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Bianca Moreira Ferreira; Bruna Mattos dos Santos; Guilherme Varga de Freitas Silva; Gustavo Dombiski Abrahao; Lais Tojal Coelho de Barros; Leticia Dantas dos Santos; Merielle Claudino; Renata Gomes de Lima Felix; Taisa Soares Pacheco Marandino; Thiago Amaro Domingues de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.**Representação legal:** não há.**013.552/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Guilherme Borges Savio; Paulo Francisco Soares; Sinara da Fonseca Borges Fernandes Carvalho**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público do Trabalho.**Representação legal:** não há.**013.556/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Aline Zavarize Oliosí.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.**Representação legal:** não há.**013.590/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Alyne Martins Teles Brito; Stephani Espfar**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.**Representação legal:** não há.**013.604/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Kiarelli Otoni Almeida Agra**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.**Representação legal:** não há.**013.616/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Rafael Carvalho da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.**Representação legal:** não há.**013.634/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Raiza Guimarães Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Goiás.**Representação legal:** não há.**013.674/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Igor Marcel Leal de Moraes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.**Representação legal:** não há.

013.745/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessados:** Alessandra Beatrice Tavares da Rocha; Edie Eduardo de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná**Representação legal:** não há**013.776/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Andre Franca Esteves de Andrade; Camilla Godoy; Daniela Cenci Lima; Felipe Ghellar; Felipe Kennedy Santiago dos Santos; Isadora Camporese Schuster; Lalita Midori Ueda; Ricardo Weber.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.**Representação legal:** não há.**013.787/2026-8 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Luis Carlos Barbosa da Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Tecnológica Federal do Paraná.**Representação legal:** não há.**013.796/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Vinicius Nogueira Froes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.**Representação legal:** não há.**013.805/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Andrew Rangel Valadares Soares; Antonio Pedro da Gama Queiroz; Bernardo Jordan da Silva Pinho; Bruno Venancio Lima; Guilherme Antunes Ferreira; Jonatas Santana Mota; Marcos Vinicius Santos Britto; Pablo Fernando Quintanilha Souza; Renan Orion Froes Viana; Vitor Montanari da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal da Marinha.**Representação legal:** não há.**013.815/2026-1 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Thais Campolina Antônio de Rezende.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.**013.840/2026-6 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Adrian Rosa Dias Fernandes; Andre Luiz do Nascimento de Melo Sobral; Caio de Oliveira Silva; Eduardo Alves Marcos Filho; Gabriel Nunes da Silva Almeida; Glayton Davi de Almeida Silva; Joao Gabriel de Azeredo Leal; Matheus Vinicius de Almeida Ribeiro; Pedro Henrique dos Santos Silva; Rafael Coviello da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal da Marinha.**Representação legal:** não há.**013.855/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Nairon Nunes da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal de Justiça**Representação legal:** não há

013.874/2026-8 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Andreia Engel Bom; Danusa Carbone Mattos Coletto; Luciana da Silva; Priscilla Sisinnio Stupp; Rosane de Fatima da Rosa; Uriah Benicia Fraga Rocha; Valdimari Saibro Freitas; Valesca Scalei Cezar.

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Representação legal: não há.

013.878/2026-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Lucas de Matos Coelho; Valquíria Carvalho Selhorst.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

Representação legal: não há.

013.889/2026-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessada: Aline Borges de Souza Arruda.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Representação legal: não há.

014.069/2026-1 - Natureza: DENÚNCIA

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

Representação legal: não há.

015.083/2026-8 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Mato Grosso Viagens e Serviços Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região (CE, MA, PI, RN).

Representação legal: Janaina Ferreira Lembo, representando o Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região (CE, MA, PI, RN).

016.230/2024-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Viviani Caroline Onishi

Recorrente: Viviani Caroline Onishi.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Representação legal: Mariane dos Reis Cruz (OAB/MG 151.460), representando Viviani Caroline Onishi.

021.527/2025-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Adhonan Batista Lima de Oliveira; Adriana Carnin; Adriana Cristine Arent; Adriana Guimaraes Santos; Adriana da Silva Schneider; Adriano Ernesto Kappke; Adriano Zarpelon Cichelero; Adriele Carine Porto Coelho; Affonso Santos Vitola; Agatha Xavier Rodrigues Senff; Agnes Rodrigues Maciel; Aiana Rocha do Nascimento; Aladio Luiz Silva da Conceicao; Alan Pagnoncelli; Alan Pereira Elias; Aldiney Luiz de Sousa Gama; Alecsander Goncalves Bagesteiro; Alessandra Caren Frey; Alessandra Correa; Alessandra Ibanez Esquici; Alessandra Lyrio Aires; Alessandra Oliveira Ambrosio; Alessandra Pacheco da Silva; Alexandra Klaser Bergguist; Alexandra Rozado Pedron; Alexandre Kerpel de Oliveira; Alexsandro

Oliveira Santos; Alice Brum Claussen; Alice Maria Luderitz Hoefel; Alice Tevah Casal; Alidiane Ferreira de Lima; Aline Bastos Ecotem; Aline Brandao da Silva; Aline Costa do Nascimento; Aline Cristina Assis Santana; Aline Cristina Freitas de Aguiar; Aline Genz Alves; Aline Macarevich Condessa; Aline Mayer Wenceslau; Aline Ribarciki; Aline da Silva Gil; Altair Diego Sofiati; Amanda Carla Arnaut; Amanda Caroline Rodrigues; Amanda Figueiro Belloli; Amanda Gustavo Palma Ghiorzzi da Silva; Amanda Modena Fraga; Amanda Rocha Mendonca; Amanda Sandrini Crocetta Luzardo; Amanda Vieira Severino; Amanda Wolff; Ana Alice Saraiva Fernandes; Ana Carolina Arlas de Souza; Ana Carolina Cardoso Uliana; Ana Carolina Fioravanti Eilert da Silva; Ana Carolina Kessler; Ana Caroline Schorr; Ana Cecilia Domingues Oliveira; Ana Claudia Leal Dalanol; Ana Elisa Mello Cardoso Alcantara; Ana Lucia Meyer Rossner; Ana Lucia Moreira; Ana Lucia Rener; Ana Lucia Santos dos Santos; Ana Luiza Nascimento Maia; Ana Maria Stapasolla Vargas Garcia; Ana Paula Cabral Mossi; Ana Paula Maia; Ana Paula Moraes; Ana Paula Oliveira Silvano; Ana Paula Rodrigues Martini; Ana Paula Vieira Pereira; Ana Paula da Silva Uriarte; Ana Paula de Barcelos Kursten; Ana Paula de Camargo Fraga; Ana Regina Boneira; Ana Rosa Flores de Jesus; Anderson Borba Fernandes; Anderson dos Santos Lacerda; Andre Luis Wagner; Andre Luiz Noronha de Souza; Andre Wille Lemke; Andrei da Silva Lacerda; Andreia da Silveira Goncalves; Andreia de Fatima Carvalho da Silva Freitas; Andressa Chaves Gross; Andressa Godinho Palma; Andressa Mattos de Sousa; Andressa da Silva Gularte; Andressa dos Santos Steffens; Andrew dos Reis Pinto; Andrieli Obermeier Pizzuti; André Luciano Claret; Angela Cristina Schleich Brahm; Angela Paveglio Teixeira Farias; Angeline Francines Poltozi; Antonio Mauricio Silva da Silva; Ariane Flores Ramires; Ariel Yasmin Pinheiro da Silva; Arnildo Dutra de Miranda Junior; Arthur Ferreira Diniz; Artur Ribeiro de Aquino; Artur Verner Matte Almeida; Auxiliadora Miranda Serrao; Barbara Estela Goncalves Senter; Beatriz da Rosa Rodriguez; Bianca Jatinan Hartz; Bianca Lencina de Oliveira; Bianca Oliveira Pinto; Bianca Rodrigues Bratkowski; Bianca Silva Pimentel; Bianca de Moraes Blazina; Bianca dos Santos Correa; Bianka Machado Alves; Bibiana Costa Ceroni; Brenda Karoline Vargas dos Santos; Brenda Santos de Oliveira; Bruna Figueiredo Martins; Bruna Gabriela Mareth; Bruna Katiely Rosa da Silva; Bruna Ledur; Bruna Leticia dos Santos Martins; Bruna Luca Branco Soares; Bruna Nascimento Sanabria; Bruna Roque Oliveira; Bruna Tertuliano da Silva; Bruno Eduardo da Silva; Bruno Matissek Worm; Bruno Oliveira Cavageiro; Bruno Steigleder Narchi; Camila Andressa da Silva Goncalves; Camila Andriele Nunes Martins Lopes; Camila Behenck da Rosa; Camila Cristina Franca Rocha e Silva; Camila Fajardo Machado; Camila Iuds Perez; Camila Lucia Majjoni Cardoso; Camila Maiato Nunes; Camila Silva Muneretto; Camila de Oliveira Ramos; Camila dos Santos; Camilla Silva Almeida de Oliveira; Carina Pinto dos Santos; Carina Silva da Costa; Carine Silva dos Anjos Peccin; Carla Adriana Ribeiro Fernandes; Carla Kerber de Barros; Carla Renata Libeiro Costa; Carlos Alberto de Carvalho Lucena; Carlos Roberto Vasconcelos Strobel; Carlos Vinicius Azambuja Pereira; Carlos Wainberg; Carolina Maltz; Carolina Moreira Nodari; Carolina Pereira Leao da Silva; Caroline Alves Ferreira; Caroline Correa Verissimo; Caroline Nascimento Thiesen; Caroline Oliveira da Silva; Caroline Soutinho Albuquerque; Caroline Sthefanie de Mattos Filgueira; Cassia Ferreira Gonzalez; Cassiana Aparecida dos Santos Nunes; Cassiano Candido Gentilini; Cassiano Pereira Bandeira; Cassio Melero; Catia Balbom Martins; Catiane Jonko Araujo Dantas; Cecilia Almeida Gerhardt; Cesar Eduardo Motta Vianna; Charlene Ribeiro Dorcinio; Cidia Cristina Moraes Charao; Cindy Laura Silva Kutti; Cintia Francisco da Silva; Clara Maria Muller Schneider;

Clarissa da Silva Gulart; Claudia Centeno Manfron; Claudia Mara Lima Rosa; Claudia Moreira Teixeira; Claudia Sa Freire; Claudia da Silva Carvalho; Claudio Almeida de Lima; Cleber Fabiano Silva de Lima; Cleiton Pereira de Souza; Cleomir Klauck; Consuelo So Selezzer; Cristiane Camargo Prates; Cristiane Guilherme da Silva; Cristiane Santos da Rosa; Cristiane dos Passos Silveira; Cristiano Borba Linke; Cristiano Espindola Vieira; Cristiano Luis de Souza Pereira; Cristina Gomes Gigante; Cristina Lopes Zeilmann; Cristina Moraes Fochi; Cristine Milanez Porto; Cristine Prestes Tomaz; Daiana Silva de Lacerda; Daiana da Silva Pereira; Daiane Alves de Macedo; Daiane Brito de Freitas; Daiane Pacheco Ferreira; Daiane Santos Medeiros; Daiane Soares Lopes; Daiane Verdum dos Santos; Daiane de Melo Abreu; Dani Mulling Abertol; Daniel Burmann de Mendonca; Daniel Haase Lanziotti; Daniel Machado de Oliveira; Daniel Pereira Goncalves; Daniel Sehn Colao; Daniela Goulart da Silva; Daniela Mello do Nascimento; Daniela Oliveira Goncalves; Daniela Pietrobon de Souza; Daniela Ramos Fernandes; Daniela Vicente Endres; Daniele Cezar da Rosa; Daniele Medeiros de Mattos; Daniele Prates Vianna; Daniele Sena; Daniella de Oliveira Paiva; Danielle da Silva Silveira; Danielli Nunes Marcon; Daquini Benevenuto Brandao; Darliliam Steckel Birck; Debora Bartzén Moraes Angst; Debora Cristina Soares Santos; Debora Kaiser Brage; Debora Leoni Gulart da Silva Dias; Debora de Bastiani; Deborah da Silva Farias Paim da Cunha; Deise Darlei Costa da Silva da Silva; Deise Maria Lopes Costa; Deise Oliveira da Costa; Deise Pereira Santos; Deise Taurino Ramos; Deisiane Aguirre Oliveira; Deivid Leiria de Barros; Deize Fraga de Oliveira; Delcio Junior dos Santos Kuhn; Deluane Goncalves Porto; Denise Andreata; Denise Bueno; Denise Teresinha de Souza; Denise Vasconcellos da Costa; Denisete de Oliveira Quadro; Deyse Modesto Pinheiro; Diane Cristina Fiaminghi; Diego Almir da Trindade Machado; Diego Ramos Alvarenga Salerno; Diego Salton Tieze; Diego da Silva Gouvea; Dijaila Martin Brisolara; Dilara Pereira da Fonseca; Dilene da Silva Cruz; Diogo Moura Gomes; Dionatha Marques dos Santos; Diulia Gabrielly Nunes Vianna; Diulsa Cristiane de Moraes Bittencourt; Djenet Barbosa Rodrigues; Doracilia Souza dos Santos; Douglas Gomes; Dulce Mara Jardim Montes Blanco; Eder Ezequiel Moraes dos Santos; Edna Duarte dos Santos; Edson Roberto Vargas Delgado; Eduarda Centeno da Silva; Eduardo Abramovitz Ferman; Eduardo Antonio Menezes de Oliveira; Eduardo Antonio dos Santos Pinto; Eduardo Bastos Cordeiro; Eduardo Becker Nicola; Eduardo Brescancin Vieira; Eduardo Fagner da Silva de Oliveira; Eduardo Ferreira Martins; Eduardo Julian Almeida Rius; Eduardo Lins Ramos e Sousa; Eduardo Moacir Souza da Silva Filho; Eduardo Senna Martins; Eduardo Sousa da Silva; Eduardo Zanata dos Santos; Eitor Bernardes de Paiva; Elaine Rodrigues Fernandes; Elaine Teresinha Kuhn dos Santos; Elana de Menezes Rossetto; Eliane Bergmann; Eliane Moreira de Almeida; Eliane do Nascimento Rosa; Elisa Kowalski Kologeski do Nascimento; Elisa Pinto Seminotti; Elisa Prado da Rocha; Elisa Schleder Sonaglio; Elisa de Baumont Philippsen; Elisabete dos Santos Brum de Moraes; Elisandra Fernandes; Elisandra da Silva Gass; Elisangela Orrigo Cardoso Bernardes; Elizandra Souza de Oliveira; Elizangela Barcelos Silva; Elton Anderson dos Santos Canutes; Emanuelle de Oliveira Alves; Emil Joel Batista Santana; Emilly de Jesus Garcia Ataíde; Erica Neves Leite; Erick Thomaz Oliveira Lima; Erika Maria Taveira dos Santos Teixeira; Erika da Silva Rodrigues; Esequiel Steil; Esther Cristhyne Vieira Segovia; Etiane Paim; Evandro Joao Bianchi; Evelise Pereira de Oliveira; Evellyn Valenca Rodrigues; Fabiana Augusta Arend; Fabiana Ribeiro da Silva; Fabiana da Silva Correa Soares; Fabiana de Cassia Serpa da Rosa; Fabiane Neves Pucinelli; Fabiane Rosa da Cruz; Fabiane de Brito Malonn; Fabiano Cardoso Silva; Fabiano Souza da Silva; Fabio Barcelos Pinheiro; Fabio Escalante

Santos; Fabio Henrique Santos da Silva; Fabio Santos Luz; Fabio de Oliveira Almeida; Fabricio Jacques Almeida; Felipe Gross da Silva; Felipe Matheus Brandao Simao; Felipe Tavares Pires; Felipe de Castro Borges; Felippo Bifi; Fernanda Assen Machado da Silva; Fernanda Barbosa Bernardes; Fernanda Lemes Maia; Fernanda Mazuim da Silva; Fernanda Melo Pereira; Fernanda Piccinin Leite; Fernanda Silveira de Nogueira Berthier; Fernanda da Silva Brum; Fernando Coelho Dias; Fernando Franco da Silveira; Filipe Valvassori do Nascimento; Flavia Costa Cohim Silva; Flavia Regina Paz dos Santos; Flavia da Costa Schaefer; Florenca Campos Peres; Francielle Scheffer Fonseca; Francielli Loss Volpato; Francine Leticia da Silva Secco; Francine Micaela de Assuncao Chagas; Francisco Airton Forte Feitosa; Francisco Loes; Francisco de Assis Ferreira Pimenta; Gabriel Camisolao Borba; Gabriel Figueiro da Fontoura; Gabriel Figueiro da Fontoura; Gabriel Menezes Gaia; Gabriel Rigatti; Gabriel Trevizan Correa; Gabriel da Silva Porto; Gabriela Fabiana de Aguiar Oliveira; Gabriela Fontes Alvarenga; Gabriela Lescano Fernandes de Souza; Gabriela Souza dos Santos; Gabriela de Andrade Antunes; Gabriela de Paiva Sousa; Gabriella de Araújo Amaral Angelici; George Antonio Goncalves Veloso Filho; Georgia Luiza Regla; Geovana Rodrigues Soares; Geovani Gomes de Oliveira; Geraldo Augusto de Barros e Silva Moura; Gerson Lima Ribeiro; Gerson Pires Dorneles; Gesica Graziela Juliao; Gilda Marizete Hanus; Gilson Antonio da Silva Masui; Gimena Maiza Gomes dos Reis Goulart; Giorgia Azevedo Canto; Giovana Loreto Nunes; Giovana Morin Casassola; Giovane Freitas; Giovanna Sandi Maroso; Gisele Cristina Longhi; Gisele Minor; Gislaine Correa Castro; Giuliana Beduschi; Glaci Fabiana de Souza; Glauber de Assis Godoi; Glaucia Fragoso Hohenberger; Gleison Leites Batista; Graciele Melo dos Santos; Grasiene de Oliveira; Grasyele Oliveira Sousa; Graziela Almeida Machado; Graziela Goncalves Domingos; Graziela Romero; Guilherme Correa Leao; Guilherme Fernando Mancilha da Silva; Guilherme Fuhrmeister Vargas; Guilherme Gabriel Goncalves Martins; Guilherme Hendges Klein; Guilherme Hermes; Guilherme Milkevicz; Guilherme Santini Serafim; Guilherme Sobrinho Bonsanto; Guilherme Vieira de Deus; Guilherme dos Santos Pinto; Gustavo Alves do Nascimento; Gustavo Claudio Karl Couto; Gustavo Elias Caixeta Seixas Guimaraes; Gustavo Feitosa de Matos; Gustavo da Silva Pereira; Heberson Mateus Guedes Pereira; Heike Chiocheta Vieira; Helen Albani Rezende; Helena Nidballa Alves; Helloyza Remigio dos Santos Cardoso Lima; Hellyda Sacal de Queiroz Teixeira; Heloisa Zabot Elias; Henrique Goes Salvioni; Henry Lenzi; Hetyane Jardim Dias; Hilca Rodrigues de Freitas; Iandra Tanani dos Santos da Silva Lopes; Iaskara Correa da Luz; Iata Amaral Francisco; Igor Jeronimo da Silva Gomes de Oliveira; Ilana Clauzenir da Silva Rodrigues Klippel; Ingrid Luna Hoerner e Silva; Ingrid Raiane Rene Cordeiro; Iolanda Felix da Silva; Isabel Cristina Elizalde Ullmann; Isabel Cristina Schutz Ferreira; Isabela Vidal Viana; Isadora Conrad Soares; Isadora Fenner Ferreira; Isadora Garcia Machado; Isadora dos Santos Ramires; Israel de Quadros Cardoso; Itamara Becker de Oliveira Gomes; Itatiane Teresinha de Bittencourt; Ivan Rosa da Silva Junior; Ivanildo Ramalho do Nascimento Junior; Izabela Nunes de Lima; Izabella Maria de Oliveira Campos; Isabelle Obando Matos; Izamara Alves Vieira; Jacqueline Camillo Fernandes; Jacqueline Prato Marques; Jamila Oliveira dos Santos; Janaina Oliveira da Motta; Janaina da Silva Pereira; Janice Ferreira Fraga; Janice Vieira Biansini; Janine Lompa Barreto; Jaqueline Aguiar Volkmann Amaral; Jaqueline Barbara Barufi dos Passos; Jaqueline Santos de Jesus; Jasper da Silva Fagundes; Jeferson Gomes Ribeiro; Jefferson Oliveira Gomes; Jenifer Juliana Marques Otero; Jeniffer Fatuch Estigarriba; Jeniffer Parraga; Jeniffer Silva da Trindade; Jeniffer Souza Leite de Castro; Jennifer Lopes dos Santos; Jerusa Aline

Levinski; Jessica Baptista Rodrigues; Jessica Batista Beserra; Jessica Cardoso; Jessica Luisa Pagnon Dias da Silva; Jessica Luz de Ayala; Jessica Marques da Silveira; Jessica Moraes Correa Avila; Jessica Morgana Gediel Pinheiro; Jessica Silva Pereira; Jessica Suelem Peil Brum; Jessica da Costa Vicente; Jessica dos Santos Ferreira de Macedo; Jeziel Leandro Aristimunho Fogaca; Jheneses Sudre Figueredo; Joanna Farias de Andrade; Joanna Paola Bonini Nunes; Joao Batista Schneider Nogueira; Joao Carlos Marques Bernardes; Joao Luiz Borsoi Filho; Joao Marcelo Martins de Oliveira; Joao Pedro Louzada Jaccottet; Joao Victor Xavier Jorge; Jocelaine Cristina Trevisan de Deus; Joel Ferreira da Silva; John Douglas de Lima Machado; Jomalba Barbosa da Silva; Jonas Ricardo e Silva Campos; Jordan Wesley Silva Telles; Jordana da Silva Freitas; Jorgeane Denislai Landim da Silva; Jose Lucas de Andrade Maya; Jose Moacir Boaventura; Joseane de Souza Rodrigues; Joselaine de Oliveira Mendonca; Josiane Cristina Moreira; Josiane Kvicinsky Gomes; Jovito Henrique Marques Ramos; Julia Fernandes Oliveira dos Santos; Julia Ferreira de Oliveira; Julia Franciely Santos Portes; Julia Kapczynski; Julia Krebs Rosa; Julia Zanini Pretto; Juliana Borella Silva; Juliana Gomes da Cruz Litran; Juliana Maria Kerber; Juliana Miola; Juliana Oliveira de Souza; Juliana Paim Martins; Juliana Pereira Brasil; Juliana Perotoni Donde; Juliana Pires Basilio; Juliana Rodrigues do Nascimento; Juliane Paloschi Mancio; Juline Ayres de Siqueira Konrad; Julio Cesar dos Reis Petter; Kamilla da Silva Silveira; Karina da Silva Castro Oliveira; Karol Levien Dora; Karoline Pereira Pereira; Kassio Bruno Alves Borges; Katherine Costa Bittencourt; Kathleen Asturian; Katia Tavares da Luz; Kauana Franciele Brum de Oliveira; Keila Taline Marchi; Kellen Tais de Oliveira Pereira; Kelly Guimaraes Zvoboda; Kelly Selau Rutkoski; Kellyn Rocha de Vargas; Kerellyn Follador; Kerlen Brusch de Borba; Ketlin Schmalz Melo; Keylla Rabaioli Cason; Klaus Herbert Vingra Schmaedecke; Krislei Krug Hatzfeld; La Hore Correa Rodrigues Junior; Lara Luz de Miranda Silva; Lara dos Santos Mechebeyer Lemos; Larissa Carlos da Silva; Larissa Dias Balhejos; Larissa Koehler; Larissa Salomoni Carpes; Laura Betat Pereira; Laura Bianchi e Silva; Laura Castro Silva; Laura Catarine Szarko Padilha; Laura Likoski Mayer; Laura Lucas da Silva; Laura Machado Martins; Lauren Dal Molin Ferrari; Leandro Apolinario Isoton; Leandro Silva de Azevedo; Leandro Silvano da Rosa; Leice Marilene Garcez Sanhudo; Leila Brites Borges; Lenon Rodrigues da Silva; Leo Janner Cartana Albornoz; Leonaldo da Silva Torres; Leonardo Barbi Walter; Leonardo Bussolin Vargas da Rosa; Leonardo Duarte Petitemberte; Leonardo Gargitter; Leonardo Machado Cavalcanti; Leonardo Magalhaes Rezende Amorim; Leonardo Marques Soares; Leticia Leonardo da Silva; Leticia Lopez Estivalet; Leticia Mastella Pereira; Leticia Moraes; Leticia Rossi Bueno; Leticia Scaranto Costa; Liamara da Silva Rocha; Liandra de Castro Vaz; Liara de Oliveira Teixeira; Liciele Tauana de Azambuja Santana; Lidio Bonatto da Silveira; Lilian Lopes Mattos; Lilian Maidana Lima de Araujo; Liliane Penadez Oliveira; Lindsey Ferreira Biachi; Lisandra da Silva Cardoso; Lisiane Amaral da Silva Silva; Lisiane Silveira Correa; Lisiane de Freitas Palermo; Liziane Lima Moreira; Loiva Beatris Machado Pessi; Loren do Nascimento Silva; Lorien Acosta Zarif; Lorita Silva de Souza; Louise Assumpcao Viera da Silva; Luan Vitoria Benfica; Luana Moraes Goncalves Dutra da Silva; Luana Silva da Rosa; Lucas Braidá Nazareth; Lucas Carrassai Martins; Lucas Faria Teixeira Thevenard; Lucas Fernandes da Silva; Lucas Grumann Bernardon; Lucas Macena Vasconcelos; Lucas Marcondes Pavelski; Lucas Peres Marques da Silva; Lucas Silvestre de Carvalho; Lucas Tremea Modena; Lucas Wilian Goncalves de Souza; Lucas de Moraes Bastos; Lucelia Roque de Bairos; Luciana Colman Cardoso; Luciana Linhares Leite; Luciana Muller Della

Pasqua Borges; Luciana Regina Vargas Zanon; Luciana de Oliveira Rodrigues; Luciana dos Santos Badia; Luciana dos Santos Quadros; Luciane Mota Cardoso; Luciane Pascal Camargo; Luciane Stefani da Silva; Luciane Teresinha Silva de Almeida; Luciane da Silva Pacheco; Luciano Eduardo Haussen Ribeiro; Luciano Vieira Ribeiro Ferreira; Luciano de Oliveira Martinez; Luciene Baldissera dos Santos; Lucinara Sobroza Carvalho; Luis Eduardo Fernandez Pegoraro; Luis Eduardo Silva Ormonde; Luis Felipe Dornelles da Silva; Luis Junior da Silva Marques; Luis Tiago Machado da Roza; Luise Kosmaliski Melo; Luisiane Marques Moreira; Luiz Felipe de Negri; Luiz Henrique Barros Modesto; Luiza Penha Ceolin; Lutieli Pereira Figueiredo; Magda Targa Martins; Magno Tauceda Borges; Maiane Almeida do Amaral; Maiane Cacique de Bem; Maiane Leticia Gomes; Maiara Heck; Maiara Weber Botton; Maicon Duarte Ferreira; Maiquelem Justo Chuanque Monteiro; Maira Ribas Goulart; Maithe Antonello Ramos; Majaro Gabineski Rodrigues; Manoel Jose Pereira Filho; Manoella Correa Goncalves; Mara Rubia Costa Viana; Mara Teresinha Ostello Sobroza; Marcela Alves Santos; Marcela de Paula Pellizon da Silva; Marcelo Cioato Costa; Marcelo Frank David; Marcelo Ramos Matheus; Marcelo de Oliveira Santos; Marcia Cotta dos Santos; Marcia Cristina Albuquerque; Marcia Cristina dos Santos da Rosa; Marcia Elisa Polli; Marcia de Oliveira Mallmann; Marcintia Vargas Ferreira; Marcio Alexsander Rohmann Viana; Marcio Araujo da Gama; Marcos Batista Chitolina; Marcos Gustavo Pires de Melo; Mardoqueu Silva de Oliveira; Maria Andreia Santos de Almeida; Maria Angelica Santos de Castro; Maria Carolina Mestieri Cazzarotto; Maria Caroline Schmidt Gomes; Maria Claudia da Costa Goulart; Maria Gabriela Teixeira dos Santos; Maria Leonice Streit Dietze; Maria Medianeira da Costa Vieira; Maria Ritiele Silva do Nascimento; Maria de Fatima Duarte Marinho; Mariana Costa Hoffmeister; Mariana Magalhaes Maciel Mendes; Mariana Nolasco Monteiro Cardoso; Mariana Schwengber Quevedo; Mariana Timmers dos Santos; Mariana de Souza Bernardes; Marina da Silva Soares; Marinalda Vitorio da Rosa; Maristela Thalheimer Fernandes; Marli Couto Vieira; Marli Tuttas; Marlon William Silva Campos; Mateus Filippa Meireles; Mateus Gomes Motta; Mateus Menezes Ribeiro; Mateus Michelin Bisognin; Mateus Rodrigues da Luz; Matheus Costa Azevedo; Matheus Folmer Alves; Matheus de Moura; Mauro Sergio Furtado de Souza; Maybi Souza Goulart Teodozio; Maylon Rodrigo Machado Couto; Mayra Giuliana Guatimosim; Maysa Santos de Andrade; Maysa Tamar Souza Goulart; Mayton Mendonça da Silva; Melanie Schroder; Mery Jenifer Goncalves Machado; Messias Sobrinho Maciel; Michele Alessandra Moraes Vieira; Michele Cristina Goncalves dos Santos; Michele Ferrao Miranda; Michele Moreira de Almeida Ertz de Almeida; Michele Priscila Coelho Goulart; Michele Rodrigues Melatti; Micheli Becker Rodrigues; Micheline de Souza; Michelle Mendonca Lopes; Michelle da Silva Barbosa; Milena Medeiros Demari; Mirieli Menger Porto; Moises Ribeiro Moraes; Morgana de Azambuja Picoli; Nadia Omar Omairi; Nasser Omar Rodrigues Ali; Natalia Andrade da Silva Capitani; Natalia Batilana de Carvalho; Natalia Campos Zambarda; Natalia Justin Alves Mendes; Natalia Klauck de Souza; Natalia de Souza Soares; Natalia do Nascimento; Natana Durgante Ferrari; Natasha Marques Goncalves; Nathalia Helbig Dias; Nathalia Silva de Oliveira; Nathiana Rodrigues Lucas; Neli Scherer de Moura; Neusa Hordoff; Nicolas Piazza Konrad; Nicole Fanelli Batista; Nicole Ferraz Moraes; Nicole Nepomuceno Ferreira; Nicolle Masseroni Pizzolatti; Nigima Ramos Ziada Rosa; Noe Fernandes Carvalho Pessoa; Olavo Jose Vicente Neto; Olavo Paulino da Silva Barroso; Orlando Felipe Pereira Ell; Oscar de Souza Santos; Pablo Silva de Souza; Paloma Peres Mazzochi; Paloma do Nascimento de Souza; Pamela Graci Rodrigues Moura; Patricia Andrade Alves

Nunes; Patricia Armesto Queiroz e Oliveira; Patricia Cirne Peixoto; Patricia Correa Mendes; Patricia Kruger Schumacker; Patricia Lucietto Mendes; Patricia Menegat Hamerski; Patricia Yuri Noguchi; Patricia da Silva Belmudez; Patricia de Freitas; Paula Alcantara Araujo Vieira; Paula Capra; Paula Carvalho de Oliveira; Paula Cortes dos Santos; Paula Ethur Oliveira Crocco; Paula Fernanda da Costa Soares dos Santos; Paulo Geraldo da Rosa Figueira; Paulo Ricardo Bastos de Menezes; Paulo Roberto Carvalho de Mello; Paulo Sergio Ribeiro; Paulo Vitor Moreira dos Santos; Pedro Francisco Carneiro Carvalho; Pedro Henrique Martins Barcellos; Pedro Henrique Valerio Gomes; Pedro Ivo Vieira Brombila; Pedro Vieira Rocha Trogo; Peterson Leonardo Machado Alves; Phryscilla Santos da Costa; Priscila Cutinski da Silva; Priscila Engroff Quintiliano; Priscila Generoso; Priscila dos Santos Duarte Cabral; Priscylla Nunes de Senna; Priscylla Pirasol de Carvalho Marchioni; Rachel Santos Nery; Rafael Adao; Rafael Augusto Pimenta; Rafael Barbosa; Rafael Gauche; Rafael Rech; Rafaela Kunzler Chagas; Rafaela Medeiros Gomes; Rafaela Schilling Vellinho; Rafaella Santos; Raimundo Viveiros de Abreu; Raissa Francine de Vargas Carpes; Raniere Pereira Soares Araujo; Ranieri Batista da Costa; Raphael de Oliveira Juca; Raphaela de Oliveira Dutra; Raquel Athaydes Ribas; Raquel Cordova de Lima; Raquel Silveira de Araujo; Raquel dos Santos Severo; Raquel dos Santos Vianna; Rayssa Leite Marcelino; Regina Madalena dos Santos; Regina Saraiva Guedes; Renata Bartz de Almeida; Renata Bezerra Meirelles; Renata Silva e Silva; Renata Soares; Renata da Silveira Santana; Renata dos Santos Malta; Renato Cruz Orthman; Riana Augusta Dauber; Ricardo Loureiro Oliveira; Ricardo Sobroza da Silva; Ricardo da Silva Cruz; Richelle Vanessa de Souza; Rita da Cunha Braga Neta; Rita de Cassia Bueno Esmerio; Rita de Cassia Rondam Pinheiro; Roberta Kirsch Bavaresco; Roberta de Freitas Ferraz; Rochelle de Carli Silva; Rodrigo Assis Mendes; Rodrigo Ferreira Gomes; Rodrigo Heidrich Ribeiro; Rodrigo Jose de Souza Domingues; Rodrigo Lanna de Almeida; Rodrigo Manique Fogaca; Rodrigo Souza Luz; Rogerio Caruso Bezerra; Romel Fernandes; Ronaldo Mariano Rosa da Silva; Rony Correa Rodrigues; Rosana Augusta de Barros; Rosana Pereira da Costa Silva; Rosana do Nascimento Ferreira; Rosane Maria Gottardi; Rosangela Faria Silva dos Santos; Rosangela Lopes Taborda; Rosangela Pereira de Azevedo; Rosangela Vargas Ribeiro; Rosangela do Amaral Fagundes; Rose Rodrigues Lopes Ferreira; Roselaine Rodrigues dos Santos; Roselaine Santos da Silva; Roseli Bueno de Aguiar; Rosenir Mateus Goncalves; Rosilene Franca da Silva; Sabrina da Silva Sasso; Saimon Sodre Cesar; Samanta Gonzalez de Araujo; Samanta Maria de Souza; Samantha Patricia Lagasse Boeno; Samara Brasil dos Santos; Samara Regina Favero Caron Basei; Sandra Gracelli; Sandra Santos de Carvalho; Sandro Merenda da Rocha; Sara Feistler; Sarah Baum da Silva; Saylon Wladimir dos Santos Lopes; Sergio Didimo Abreu Junior; Shaynnara Rodrigues Franco; Sheyna Duarte Cezar Fonseca; Silvana Gehlen; Silvania de Sales Vasconcelos; Silvia Carla Rodrigues; Silvia Regina de Lima Deleski; Silvia de Santana Brasileiro Cezario; Simone Beatriz Velho Ehms; Simone Cristina Ulrich; Simone Goncalves Menegotto; Simone Marques Valente; Simone Silva do Amarante; Simone Vieira Figueiredo; Simone da Cunha Ribeiro Rodrigues; Simone da Rosa; Sirlene Lopes de Oliveira; Sonia Albuquerque e Souza; Stefano Benetton Pizzol Grigolon; Stela Ferreira Moreira; Suelen Modesto da Silva; Suiane Vargas Silveira; Suyan Custodio Medeiros; Tabita Gabrielle Benito; Taheli Rodrigues; Taiane dos Santos Feiten; Taina Muzikant Ferreira; Tainara Valesca Ramos Ferreira; Tais Kingeski da Rosa; Tais Pires; Tais Saraiva Marques; Talita Foletto Antonello Camargo; Tamara da Silva Soares; Tamira Rosa Brasileiro Ferreira; Tamyres Oliveira dos Santos; Tania Souza dos Santos; Tania Zanchet;

Tarcio Pereira da Silva; Tatiana Cardoso Baptista; Tatiana Nunes Guerreiro; Tatiane Silva Tormes; Tatiane Silva de Lima da Silva; Tatiele Muniz Borges; Tayna de Jesus Nunes; Thaiane Martins de Lima; Thaiane Terra Siqueira; Thailine Stodulski Theis; Thais Rocha Mello; Thaiza Tavares Lessa; Thales Fraga Dias; Thamara Goularte Wasum; Thassio Augusto da Silva Santos; Thiago Meyer Ribeiro; Thiago Vasconcelos Braga; Thomas Bevilaqua Rossato; Thomas Stuckenbruck Ribeiro de Matos; Thomaz Monteiro Cardoso; Tiago Pellini Manaut; Tiago Souza Garcia; Ticiane Krapf Boschetti; Ticiane Pozzebon; Ticiane Trelles Campos; Tiele Lencina; Tiele Martins Santos; Ursula dos Santos Vargas; Valdeir Rodrigues Ferraz; Valeria da Silva; Valesca Egler; Vanessa Albina Venancio; Vanessa Cristiane Teixeira dos Santos; Vanessa Dias da Cunha; Vanessa Oliveira de Vasconcellos Rockenback; Vanessa Viedo Moreira; Vanessa Xavier Soares dos Santos; Vera Salton; Verginia de Souza; Veridiana Murillo da Costa; Veridiana Picolli de Araujo; Veridiana Rocha Alves; Veriele Rocha Alves; Vicente Trindade Moreira Junior; Victoria Sommer Genta; Vinicius Cassol da Rosa; Vinicius Ferreira de Souza; Vinicius Molling; Virginia da Rosa Pieretti; Vitor Hugo Araujo Pinto; Vitoria Mirle Costa de Sousa; Vivian Oliveira Saraiva; Viviane Heitling de Castro; Viviane Valerio Couto; Vladia Buscher Vacari; Vladimir dos Santos Ribeiro; Wesley de Sousa Moreno; Wesley Ferreira da Silva; Willian Branco Belmonte; Willian Patrick de Moura Viana; Willian Rafael de Almeida Sampaio; Yan Matheus de Brum; Yannick Borges Castagna; Yasmin Cristina Pohlmann; Yuri Monti Godinho

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União; Banco Central do Brasil; Câmara dos Deputados; Centro de Tecnologia Mineral - Mcti; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Nacional do Seguro Social; Serviço Federal de Processamento de Dados; Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Representação legal: não há.

022.440/2025-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Antônio Carlos Navarrete Sanches; Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (Sanesul); José Carlos Barbosa.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (Sanesul).

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

003.666/2026-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Alba Valeria Luna de Oliveira; Creuza Fernandes dos Santos; Lindalva Lacerda Lessa; Maria Jose Cassemiro da Silva; Maria Olinda dos Santos Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

003.750/2026-4 - Natureza: REFORMA

Interessados: Darcy Reis Martins; Edson Tinoco da Costa; Geraldo Guimaraes Souza; José Correia de Melo Filho; José Gentil Izidoro da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

004.672/2026-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Francisca das Chagas Alves Costa Fontoura; Luiz Fernando de Bulhões Valle

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.

Representação legal: não há.

004.674/2026-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Isaias Gomes Oliveira; Luiz Fernando de Bulhões Valle

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.

Representação legal: não há.

004.678/2026-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Lucimar de Sena; Luiz Fernando de Bulhões Valle

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS

Representação legal: não há.

004.685/2026-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Luiz Fernando de Bulhões Valle; Selma Coelho de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.

Representação legal: não há.

004.747/2026-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Cristiano Gleison Santos Pinto; Luiz Fernando de Bulhões Valle

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.

Representação legal: não há.

015.313/2022-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Camila Malafaia Rodrigues; Denise Cristina Goncalves Silva; Irlon Nazare Siqueira Ataide; Luiz Guilherme Carvalho da Silva; Tarcirene Santana de Araújo

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.482/2024-4 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 599671, firmado com o Ministério do Turismo, que teve como objeto a execução de Obras de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Turismo do Município Demorretes - PR.

Interessados/Responsáveis: Amilton Paulo da Silva; Helder Teófilo dos Santos; Prefeitura Municipal de Morretes - PR .

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.

Representação legal: Sérgio Luiz Chaves (OAB-PR 19328); Karin Cristina Duarte Saif (OAB-PR 118854), Nathalia Ozorio Bet (OAB-PR 103077) e outros.

007.475/2026-8 - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Órgão de Controle Interno - TRT/MG - JT para fins de análise e julgamento.

Interessados/Responsáveis: Raquel Aguiar Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

Representação legal: não há

007.908/2026-1 - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.

Interessados/Responsáveis: Conceicao de Maria Valle Franca.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Representação legal: não há.

008.353/2026-3 - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.

Interessados/Responsáveis: Rommel Cysne.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Representação legal: não há

019.104/2021-9 - Embargos de declaração interposto por Fábio de Oliveira Branco contra o Acórdão 4.668/2025-TCU-1ª Câmara

Interessados/Responsáveis/Embargantes: Ministério do Trabalho e Emprego, Fábio de Oliveira Branco.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (extinta).

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

007.644/2022-1 - Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2.808/2025-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o ao ressarcimento do débito e ao pagamento de multa em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Esporte para a “Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva” no município de Colônia do Piauí/PI (Contrato de Repasse 1004787-81/2013).

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Caixa Econômica Federal, Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá; Município de Colônia do Piauí/PI; Selindo Mauro Carneiro Tapeti.

Unidade Jurisdicionada: Município de Colônia do Piauí/PI.

Representação legal: Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB-PI 11.328), representando Selindo Mauro Carneiro Tapeti; Bruno Ferreira Correia Lima (OAB-PI 3.767), representando Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá.

008.593/2026-4 - Ato de pensão civil.

Interessadas: Celia Jaguaribe de Oliveira Ferrari; Laura de Saint Brisson Ferrari.

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Representação legal: não há

012.024/2026-0 - Ato de aposentadoria.

Interessada: Lucia Maria Fernandes da Silva.

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

Representação legal: não há.

012.039/2026-8 - Ato de aposentadoria.

Interessado: Zaira Bastos Pinheiro.

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho.

Representação legal: não há.

014.800/2025-0 - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela União, por força da Medida Provisória (MP) 815/2017, em face da omissão no dever de prestar contas.

Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Evanildo Aparecido Carneiro; Miguel Paulo Souza Filho.

Unidade Jurisdicionada: Município de São Francisco - MG.

Representação legal: não há.

Ministro ODAIR CUNHA

003.662/2025-0 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio CV 1159/06, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, que teve como objeto Sistema de Esgotamento Sanitário.

Interessados/Responsáveis: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba, José Walter Marinho Marsicano Júnior; Lopel - Lopes Pereira Engenharia Ltda - EPP.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José de Caiana/PB.

Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663).

- 007.632/2014-2** - Recurso de Revisão interposto por Marina da Silva Steinbruch (peças 446-455) contra o Acórdão 10.153/2020-TCU-1ª Câmara (rel. Min. Vital do Rêgo) (peça 166)
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Anne Elisabeth Nunes de Oliveira; Fernando de Sousa Lira Araujo; Gilderlan Barreto Santos; Haman Tabosa de Moraes e Córdova; Jose Ferreira de Lima; José Rômulo Plácido Sales; Juliano Martins de Godoy; Manuel de Sousa Junior Filho; Marina da Silva Steinbruch; Paulo Cesar Cunha Arrussul; Sérgio Fehr da Silva, Marina da Silva Steinbruch.
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União.
Representação legal: Wesley Ricardo Bento da Silva (OAB-DF/18566).
- 008.302/2023-5** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão de Omissão no dever de prestar contas, Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior 012273/2022-07, firmado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que teve como objeto Cotas do Programa de Pós-Graduação - GD.
Responsável: Ignes Augusta Castro Contreiras de Carvalho.
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
Representação legal: Rachel de La Vega Nascimento (OAB-RJ 208125), representando Ignes Augusta Castro Contreiras de Carvalho.
- 014.323/2024-9** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (mandatária na Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - ME) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse 843987, firmado com o Ministério do Esporte, que teve como objeto Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Palhano/CE.
Responsáveis: Francisco Erisson Ferreira e Município de Palhano/CE.
Unidade Jurisdicionada: Município de Palhano/CE.
Representação legal: Gislene Rodrigues de Macedo (OAB-DF 32527), representando Francisco Erisson Ferreira.
- 014.326/2024-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio de termo de compromisso cujo objeto era a realização do Campeonato Brasileiro de Seleções Sub 15 - 2015.
Interessados/Responsáveis: Confederação Brasileira de Basketball.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.
Representação legal: Francisco Carlos Ribeiro de Almeida (OAB-RJ 258554) e outros.
- 021.682/2019-4** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos em razão de Omissão no dever de prestar contas, Contrato de subvenção econômica 03.10.0251.00, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que teve como objeto "CABURÊ II - SISTEMA DISTRIBUÍDO DE COLETA DE INFORMAÇÕES COM IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA E TRANSAÇÕES SEGUROS".
Interessados/Responsáveis: Christian Giorgio Roberto Taranti; Tutus Comercio e Servicos de Comunicacao de Dados Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18596).

022.389/2025-3 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Termo de compromisso BEX 11932/13-9, firmado com a FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR, que teve como objeto Programa de Doutorado Pleno no Exterior, que tem o objetivo de oferecer bolsas de doutorado pleno no exterior como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil, nas áreas não contempladas pelo Programa Ciência sem Fronteiras.

Responsável: Rodrigo Pereira Antunes.

Unidade Jurisdicionada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Representação legal: não há.

025.701/2024-0 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão de Omissão no dever de prestar contas, Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior 249317/2013-3, firmado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que teve como objeto bolsa exterior - Environmental schemes for water resource protection : A approach for assessing agricultural and forest landowners preferences.

Responsável: Leidimari Neves do Prado.

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Representação legal: não há

025.868/2024-1 - Tomada de contas especial instaurada em razão de recebimento indevido de pensão civil na condição de filha maior solteira, após comprovação de união estável.

Interessados/Responsáveis: Claudete Barbirato.

Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio de São Paulo - GAP-SP - Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há

045.663/2020-3 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Universidade Federal de Pelotas em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 011/2009, firmado com a Universidade Federal de Pelotas, função Educação, que teve como objeto "O presente Convênio de Cooperação tem como objeto comum a execução do Projeto Núcleo de Reabilitação de Fauna Silvestre (NURFS) e Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS) - Infraestruturas para o atendimento da fauna silvestre no município de Pelotas e Região Sul".

Interessados/Responsáveis: Cristiano Guedes Pinheiro; Fundação Simon Bolivar; Geraldo Rodrigues da Fonseca.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas.

Representação legal: Mariana Holman Rodrigues da Fonseca, Fabiano Barreto da Silva (OAB-RS 57761), Roberto Chiele (OAB-RS 37591) e outros.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.076/2022-1 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em desfavor de Jandir Bellini, ex-prefeito de Itajaí/SC (gestão 2009-2012), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no exercício de 2012, ao município de Itajaí-SC, para a execução dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE.

Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinta), Jandir Bellini; Prefeitura Municipal de Itajaí - SC.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itajaí - SC.

Representação legal: Cleberson das Neves (OAB/SC 28.060), representando Prefeitura Municipal de Itajaí - SC; Valdemiro Bellini Neto (OAB/SC 27.349), representando Jandir Bellini.

001.556/2026-6 - Atos de Aposentadoria.

Interessado: Crizostomo Marques de Melo.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Representação legal: não há.

008.949/2022-0 - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão do recebimento irregular de recursos federais destinados ao SUS, relativos ao incentivo financeiro da Estratégia Saúde da Família para populações ribeirinhas, no período de setembro/2014 a dezembro de 2015, no âmbito do Município de Maués/AM.

Responsáveis: Anderson Jerry Souza Goes; Município de Maués - AM.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS - MAUÉS/AM.

Representação legal: não há.

017.479/2025-8 - Atos de Aposentadoria.

Interessada: Rosilda de Franca Chianca Rodrigues.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Representação legal: não há.

019.119/2025-9 - Atos de Aposentadoria.

Interessado: Francisco de Souza Mendes.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.

Representação legal: não há.

019.599/2025-0 - Atos de Aposentadoria

Interessada: Constança Bezerra Albino Chaves.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Viçosa.

Representação legal: não há.

021.860/2025-4 - Atos de Aposentadoria.

Interessada: Ivete Fonseca Paraíso Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

021.894/2025-6 - Atos de Aposentadoria.**Interessada:** Valéria da Silva Augusto de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Superior do Trabalho.**Representação legal:** não há.**023.294/2025-6** - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Clair Maria Gluszczyk, em razão da concessão irregular de benefício previdenciário de aposentadoria, mediante a inserção fraudulenta de registros nas bases de dados da Previdência, em favor do segurado Helmuth Adolfo Heineck.**Responsável:** Clair Maria Gluszczyk.**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS.**Representação legal:** não há.**030.542/2022-7** - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Docas do Ceará (CDC) em razão de irregularidades relacionadas à contratação de serviços para minimizar os problemas decorrentes do naufrágio do navio Seawind na área de fundeio do Porto de Fortaleza, ocorrido em julho de 2012.**Interessados/Responsáveis:** Companhia Docas do Ceará, Alessandra Gadelha de Almeida Duarte; Allysson Costa de Oliveira; Ardent Servicos Maritimos Ltda.; Brasbunker Participacoes S/A; Construnorte Comercio, Consultorias e Transportes Eireli; Paulo Andre de Castro Holanda; Raimundo Jose de Oliveira; Willian Augusto Ferreira de Araujo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Companhia Docas do Ceará.**Representação legal:** Francisco Erasmo Ferreira da Costa Filho (OAB/CE 34.460), representando Alessandra Gadelha de Almeida Duarte; Andrei Barbosa de Aguiar (OAB/CE 19.250), representando Paulo Andre de Castro Holanda; Danubia Souto de Faria Costa (OAB/DF 29.843), Allana Rayssa Souza Alarcon (OAB/DF 66.054), Olympio Jose Matos Leite de Carvalho e Silva (OAB/RJ 119.853), Jose Augusto de Araujo Leal (OAB/RJ 073.710), Alexandre Espinola Catramby (OAB/RJ 102.375), Rodrigo Goncalves Lima de Mattos (OAB/RJ 150.239), Carlos Victor Paixao Ximenes (OAB/RJ 165.369), Camilla Queiroz Werneck (OAB/RJ 200.054) e outros, representando Brasbunker Participacoes S/A; Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP 281.607), representando Ardent Servicos Maritimos Ltda.; Carlos Renato Guerra da Fonseca (OAB/RJ 104.487), representando Freddy Marco Bos.**Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA, em substituição ao Ministro BENJAMIN ZYMLER****001.545/2025-6** - Pedido de reexame interposto por Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha contra o Acórdão 3.845/2025-TCU-1ª Câmara.**Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Centro de Controle Interno da Marinha; Flávia Burjato Ferreira, Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** Eduardo Santomauro Silveira Clemente (OAB/RJ 069.963), representando Flavia Burjato Ferreira.

002.269/2022-8 - Embargos de declaração opostos pelos Srs. André Luís de Souza Alves Pinto, Marcos Herszkowicz e Maurício Santiago Pimentel contra o Acórdão 2.990-1ª Câmara.

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Responsáveis/Recorrentes: André Luís de Souza Alves Pinto; Marcos Herszkowicz; e Maurício Santiago Pimentel, André Luís de Souza Alves Pinto; Maurício Santiago Pimentel; e Marcos Herszkowicz.

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe) e Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Paola Allak da Silva (OAB/RJ 142.389), representando Petróleo Brasileiro S.A.; Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 093.815), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP 373.789) e outros, representando Maurício Santiago Pimentel, Marcos Herszkowicz e André Luís de Souza Alves Pinto.

005.223/2026-1 - Ato de aposentadoria.

Interessado: Ary Fernando Beirão.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.

Representação legal: não há

005.702/2026-7 - Atos de pensão civil.

Interessados/Responsáveis: Claudia Maria da Cunha Peixoto.

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.

Representação legal: não há

006.929/2023-0 - Embargos de declaração e opostos ao Acórdão 3.407/2026-1ª Câmara, que negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.086/2025-1ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional relativa à aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Ponta de Pedras/PA, por meio do Termo de Compromisso 282/2017.

Interessados/Responsáveis/Embargantes: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto), Consuelo Maria da Silva Castro; Pedro Paulo Boulhosa Tavares; Município de Ponta de Pedras/PA, Consuelo Maria da Silva Castro.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA.

Representação legal: Livian Lorenz de Miranda (OAB/PA 20.290), Thays Giulianne de Sousa Raiol (OAB/PA 29.395), Daniel Borges Pinto (OAB/PA 14.436) e outros, representando Consuelo Maria da Silva Castro; Maria Alice Martins Tavares, representando Pedro Paulo Boulhosa Tavares.

009.554/2026-2 - Atos de pensões militares.

Interessadas: Bianca Almeida da Silva; Bruna Almeida do Prado; Camila Araujo Mendes; Danielle Matias de Mello da Silva; Debora Gomes de Sá Vieira; Denise Pontes Fernandes Silva; Denise de Sá Cunha da Silva; Eliana de Sá Cunha; Fernanda Rosenberg Santos; Luciana Barros da Silva; Marcia Cristina Rosenberg Pereira; Maria Regina Melo Cardoso Bassalo; Maria das Dores Silva de Almeida; Marlene Bizelli; Veronica Neves.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há

011.308/2025-7 - Ato de pensão militar.

Interessados/Responsáveis: Cindy Lou Gomes Figueira Santana; Cintia Gomes Figueira.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há

011.436/2023-9 - Ato de aposentadoria.

Interessados/Responsáveis: Jonicael Cedraz de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.

Representação legal: não há

012.043/2026-5 - Atos de aposentadoria.

Interessados/Responsáveis: Licia Augusta Ferreira Macieira.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há

012.346/2026-8 - Atos de Aposentadoria.

Interessados/Responsáveis: Josiane Nievola.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Representação legal: não há

013.834/2024-0 - Ato de pensão civil.

Interessados/Responsáveis: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Edna Pereira Bonfim.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Representação legal: não há

017.140/2020-0 - Recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Carlos Albino Figueiredo de Magalhães e Wilson José de Mello e Silva Maia contra o Acórdão 7.208/2025-1ª Câmara.

Responsáveis/Recorrentes: Benedito Gomes dos Santos Filho; Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias; Wilson José de Mello e Silva Maia, Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; e Wilson José de Mello e Silva Maia.

Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.

Representação legal: Erick Pinheiro Magalhaes (OAB/PA 23.256), representando Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; Rodrigo Abenassiff Ferreira Maia (OAB/PA 18.368), representando Wilson José de Mello e Silva Maia; Bruna Grello Kalif (OAB/PA 16.507), representando Palladium Engenharia Ltda; William de Oliveira Ramos (OAB/PA 18.934), Wotson Valadão de Moura (OAB/PA 22.229) e outros, representando Benedito Gomes dos Santos Filho.

021.300/2022-4 - Embargos de declaração a acórdão que negou provimento a recursos de reconsideração opostos contra acórdão que apreciou tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos previstos em contrato de repasse celebrado para construção de quadra de esportes coberta.

Interessados/Responsáveis/Embargantes: Caixa Econômica Federal, Dianierey de Souza Coelho; Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caracará/RR.

Representação legal: Helaine Maise de Moraes França (OAB/RR 262), representando Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR; Romulo Mendes Ruiz (OAB/SP 395.574), representando Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo; Laize Aires Alencar Ferreira (OAB/RR 1.748) e Helaine Maise de Moraes França (OAB/RR 262), representando Dianieri de Souza Coelho.

021.976/2025-2 - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a pensão civil concedida pela Câmara dos Deputados.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Davi Beguito Vilar; Helena Dias do Nascimento; Silvana Dias Beguito; Valentina Beguito Vilar, Câmara dos Deputados.

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.

Representação legal: não há

029.033/2024-1 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que teve como objeto a aquisição de máquinas para o apoio à capacidade produtiva local.

Interessados/Responsáveis: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Manoel Maia Beserra; Prefeitura Municipal de Capixaba/AC.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capixaba/AC.

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.823/2026-4 - Ato de aposentadoria.

Interessados/Responsáveis: Flávia Maria Ruback Cascardo de Almeida.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

002.602/2026-1 - Ato de aposentadoria.

Interessados/Responsáveis: Marcia Rosetti de Oliveira Albuquerque.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.

Representação legal: não há

005.461/2026-0 - Ato de aposentadoria.

Interessados/Responsáveis: Beatriz Silvana da Silveira Porto.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.

Representação legal: não há

006.362/2025-7 - Ato de aposentadoria.

Interessados/Responsáveis: Francisca Inácia de Souza Almeida.

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas.

Representação legal: não há.

006.374/2025-5 - Ato de aposentadoria.

Interessados/Responsáveis: Luciana Maria Bandeira Lopes.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

006.385/2025-7 - Ato de aposentadoria.

Interessada: Denise Rodrigues Pisano.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

007.211/2025-2 - Ato de aposentadoria.

Interessada: Liliam Zambrana Toledo.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

009.632/2026-3 - Ato de pensão civil.

Interessados/Responsáveis: Maria Salete de Medeiros Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA****Sessão Ordinária de 21/07/2026, às 10h30**

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse

<https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**MINISTRO AUGUSTO NARDES****009.831/2026-6 · Natureza: REPRESENTAÇÃO**

Representante: Atac Assistência Técnica em Arcondicionado Ltda. (CNPJ: 08.794.796/0001-03).

Unidade Jurisdicionada: Fundação Universitária José Bonifácio - MEC.

Representação legal: Adriana Dias Garcia Stabile e Luiz Fernando Stabile de Souza, representando Atac Assistência Técnica em Ar-Condicionado Ltda.

012.020/2026-5 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Maria das Graças Silva

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

Representação legal: não há.

012.197/2026-2 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Gilberto Favieiro; Ruth Barbosa.

Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados.

Representação legal: não há.

012.209/2026-0 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessadas: Maria das Graças de Alvarenga Lopes; Marluvia de Carvalho.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

012.335/2026-6 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Fernando Rodrigues da Costa; Maria Lina Braga Dias Araujo; Osvaldo Souza; Regina Celia de Almeida; Sebastiao Ferreira do Nascimento.

Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

012.367/2026-5 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Alvaro Alves Nogueira; Dirley Maia Salgueiro; Pedro Pinto Marques.

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

012.994/2026-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessados:** Felipe Christino Lial; Gabriel Brito da Silva.**Unidade Jurisdicionada:** Polícia Rodoviária Federal.**Representação legal:** não há.**013.362/2026-7 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Diogo Jeronimo Martini; Marcos Roberto Zerbin; Mathias Abech Trasel.**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.**Representação legal:** não há.**013.404/2026-1 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Andreus Bastos Cruz.**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.**Representação legal:** não há.**013.449/2026-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Pedro Jose Olendski Elias Junior.**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Universidade Federal do Pampa.**Representação legal:** não há.**013.451/2026-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Nelson Henrique Wendling Settanni.**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal do Paraná.**Representação legal:** não há.**013.496/2026-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Alessandra Jardim da Costa; Diego Vieira Souto; Felipe Maciel Diniz; Lais Barreto de Araujo; Lenis de Souza Castro; Leonardo da Silva Palmeira; Lucas Coelho de Almeida; Mariana Menezes Souza; Pedro Henrique Lacerda Ramalho; Sergiano Reis da Conceicao.**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.**Representação legal:** não há.**013.542/2026-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Thais Tolentino Santos Souza.**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal de Goiás.**Representação legal:** não há.**013.554/2026-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Marlon Delgado Melo.**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.**Representação legal:** não há.**013.633/2026-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Rakel Neves dos Santos.**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.**Representação legal:** não há.

013.647/2026-1 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessada:** Solei Rejane Lenz.**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal de Santa Maria.**Representação legal:** não há.**013.791/2026-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Jardenia Mendes Rocha; Kalil Jorge de Araujo; Natalia Freitas de Almeida; Paola de Freitas Diogenes.**Unidade Jurisdicionada:** Ministério Público Federal.**Representação legal:** não há.**013.812/2026-2 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Rafael Vinicius de Lima Silva; Rafael da Silva Claudino Junior; Renato da Rocha Barcelos Junior; Roberto Davi Conceicao da Silva Souza; Rodrigo Machado de Oliveira; Ruan Mezini Santos; Savio Stewart de Araujo Alves; Sidney Barbosa dos Santos; Victor Hugo da Silva Mendes; Vinicius Pinheiro Bithencourt Antunes.**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria do Pessoal da Marinha.**Representação legal:** não há.**013.892/2026-6 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Francisco Batista da Silva.**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal da Paraíba.**Representação legal:** não há.**014.096/2026-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Carmen Bambil; Dirce Machuca de Andrade; Dulce Leide de Andrade; Enilda Teixeira Ferreira; Iramilta Fernandes de Souza; Ivete de Souza; Janaina de Souza Oliveira; Jessika Chamorro; Lindalva Aparecida Riques Martins; Maria Lusanira Campelo Mendes; Patricia Bambil Chamorro; Rosilene Rocha de Oliveira.**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**014.309/2026-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Bradok Soluções Corporativas Eireli (CNPJ: 03.117.534/0001-90)**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.**Representação legal:** Colbert Elias Abdala Filho, representando Bradok Soluções Corporativas Eireli.**015.162/2025-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Economisa Companhia Hipotecaria**Unidade Jurisdicionada:** Município de Cachoeira do Arari-PA.**Representação legal:** não há.**015.930/2025-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Luiz Claudio Dias de Oliveira.**Unidade Jurisdicionada:** Gerência Executiva do INSS em Duque de Caxias-RJ.**Representação legal:** não há.

033.807/2023-0 - **Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Responsável: Alipio Santos Leal Neto.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.

MINISTRO JORGE OLIVEIRA

001.642/2026-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marisa Marcia de Oliveira Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

003.298/2025-6 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cícero Dantas/BA.
Responsável: Ricardo Almeida Nunes da Silva, ex-prefeito.
Representação legal: Anderson Batista Rosário (OAB/BA 19.353).

010.094/2026-1 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Partners Comunicação Integrada Ltda .
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.
Representação legal: Eduardo Paoliello Nicolau (80702/OAB-MG), representando Partners Comunicação Integrada Ltda.

012.106/2026-7 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Renato Dagostini.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há.

012.114/2026-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Djalma Gomes Ribeiro Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

012.262/2026-9 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Jucedí Barbosa Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Joaquim Nabuco.
Representação legal: não há.

012.271/2026-8 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Francisca Ataíde Furtado; Francisco Jaime Lima Maia; João Nelson Gemaque Castelo; Otacílio Ramos Guimarães; Vitoria Pinho Pereira;
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

012.280/2026-7 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessada:** Conceição de Maria Pereira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.**Representação legal:** não há.**013.157/2026-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Frederico Eduardo Zenedin Glitz**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná.**Representação legal:** não há.**013.171/2026-7 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Jean Quevedo Fonseca**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal da Marinha.**Representação legal:** não há.**013.374/2026-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Cassia Manuella Ramos de Brito Lima**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.**Representação legal:** não há.**013.417/2026-6 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Rafael Alves Almeida; Ricardo Nascimento Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.**Representação legal:** não há.**013.428/2026-8 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Eduardo Maurente Oliveira; Gabriela Grolli; Julio Cesar de Araujo; Paulo Roberto Silva de Oliveira; Vinicius Bernardi Guarienti**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.**Representação legal:** não há.**013.485/2026-1 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessadas:** Ana Paula da Silva Linardakis; Caroline Lais da Cruz; Silvia Bueno Garofallo**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.**Representação legal:** não há.**013.545/2026-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Alexandre Euclides Farias; Igor Mansur Beleski.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Tecnológica Federal do Paraná.**Representação legal:** não há.**013.586/2026-2 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Renan Silva Duarte**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.

- 013.619/2026-8** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Guilherme de Souza Tavares Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: não há.
- 013.709/2026-7** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Camilla Fabiana de Paula Ribeiro; Luciano Rodrigues Neves.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 013.728/2026-1** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessadas: Fernanda Aidos Leal; Marta Morgenthaler; Priscila Bastos Antunes Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Representação legal: não há.
- 013.730/2026-6** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Guilherme Rangel Ercolani.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Representação legal: não há.
- 013.818/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Mariana Cristina Neiva Leijoto Tocafundo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Representação legal: não há.
- 013.862/2026-0** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Barbara Nobrega Simão; Bruno Fuhrmann Kehrig Silva; Felipe de Matos Muller; Gisele Rosa de Oliveira; Guilherme Goulart Righetto; Vinicius Pinheiro Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há.
- 013.886/2026-6** - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Caroline Rodrigues Cavarzere; Ernandes Alexandre Oliveira de Moraes; Ianh Coutinho Martins; Rodrigo Diogo Trajano dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 014.080/2026-5** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Teonila Americo Rosa; Elizangela Tavares dos Santos; Jaqueline Batista Garcia; Monica Manhaes Henry; Patricia Dienstmann; Patricia Manhaes Henry; Tatiana Frechiani Pontes
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 014.880/2026-1** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Elite Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: 20º Batalhão de Infantaria Blindado

015.082/2026-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Sr. Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, Vereador do Município de Manaus/AM.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania no Amazonas.

Representação legal: não há.

016.925/2025-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Volta Redonda/RJ.

Responsáveis: Herovil Santos; Ronald Jorge Ferreira

Representação legal: não há.

MINISTRO ANTONIO ANASTASIA**007.719/2026-4 - Natureza: APOSENTADORIA**

Interessado: Maria Elisa Caputo Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

Representação legal: não há.

008.636/2025-7 - NATUREZA: TOMADA de CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coelho Neto (MA).

Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.

Responsável: SOLINEY de SOUSA e SILVA.

Representantes legais: Marcos André Lima Ramos (3839 OAB/PI) .

012.112/2026-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Adelmo da Cruz Teixeira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Representação legal: não há.

012.254/2026-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Maria do Carmo Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União.

Representação legal: não há.

012.415/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Geni Rosa Dall Agnol Bombardelli; Geni Rosa Dall Agnol Bombardelli; Silvia de Oliveira Portillo

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs.

Representação legal: não há.

013.331/2026-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Dartagnan Abdias Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

Representação legal: não há.

013.367/2026-9 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Adriana Sousa Albuquerque; Ana Carla Canto Lopes; Anderson Reis de Paulo; Eliana Amaral dos Santos; Elizabeth Venske; Hermerson Tiago Oliveira dos Santos; Ligia Tavares de Matos; Paula Fernanda Barguena; Roberto Rodrigues Zanin; Rodrigo Guidelli do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Representação legal: não há.

013.381/2026-1 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Vivian Martins Mendes de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe.

Representação legal: não há.

013.405/2026-8 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Aecio Tenorio Rijo da Silva Lopes; Djalma Bandeira da Silva; Mauricio de Andrade Leao; Paull Handrew Maxsuel Lima Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

Representação legal: não há.

013.465/2026-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Franz Carlos Oliveira Lopes; Janaina Aureliano Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Representação legal: não há.

013.479/2026-1 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessado: Osvaldo Luiz Schreiner da Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Representação legal: não há.

013.493/2026-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Hanfferson Mendonca Ferreira; Larissa Augusta Santos Trindade; Renan Augusto Ferreira Silva; Rodrigo Giovani Mota Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe.

Representação legal: não há.

013.518/2026-7 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Maraisa Cristina Rego Ferreira; Priscila Santos Mendes; Rafael Hespagnol Muller

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Representação legal: não há.

013.547/2026-7 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Andre Furtado Alves; Enos Ribeiro dos Santos Junior; Mizael Gomes Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/ms.

Representação legal: não há.

013.589/2026-1 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessado:** Roberto Oliveira de Paula e Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/go.**Representação legal:** não há.**013.651/2026-9 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Conceicao Cristina Pereira da Silva; Raissa Carneiro de Brito; Wellington Sena Lobato Junior**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Paraíba.**Representação legal:** não há.**013.678/2026-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Ricardo Teixeira Laray; Yara Oliveira Pinho Castro**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR.**Representação legal:** não há.**013.701/2026-6 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Marcos Vinicius Vieira de Sousa; Rafael Rodrigues Lima; Rafaella Barbosa Jatoba**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal Militar.**Representação legal:** não há.**013.774/2026-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Kelly Dayane Stochero Velozo**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul.**Representação legal:** não há.**013.844/2026-1 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Ana Luiza Pinto Parreiras**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.**013.890/2026-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Honorio Rodrigues de Campos Junior**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Fronteira Sul.**Representação legal:** não há.**MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA****001.649/2026-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Maria da Graça Marinho da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).**Representação legal:** não há.

007.493/2026-6 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Pedro Evangelista da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Extinto).**Representação legal:** não há.**009.122/2026-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Maringá/PR - INSS/MPS.**Responsáveis:** Jesus Soares de Melo; Leontina Luiza Bertelli.**Representação legal:** não há.**009.644/2026-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Divone Montenegro Taveira; Edna Pereira Guimaraes; Elissa Mireya Sena Cardoso Cesar; Lenita Rodrigues Cardoso; Lucia Maria de Resende Sousa; Rosalina Alves Brandao.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**009.714/2026-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Elizabeth Paulo da Silva Neto Junkes; Hengledy Laureano da Silva; Joice Cleopatra Junkes Alberti; Joseila Perla Junkes; Josiane Jucimeri Junkes Vasconcelos; Jucimeri Almeida; Maria Izabel Sandes Santos; Maria Jose de Lima; Rosicleide Herculano Torres; Solange Veloso de Amorim; Sonia Veloso de Amorim Padilha; Weide Gomes de Amorim**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**010.312/2026-9 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Barbara Steffani Rodrigues de Queiroz; Carolina Feitosa de Carvalho Melo; Jamile Ingrid de Almeida Salviano; Victor Vieira de Melo Vitoriano; Vinicius Kerr**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S/A.**Representação legal:** não há.**011.037/2026-1 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Fabiane Vasconcelos Salume Zimerer; Pedro Henrique Lopes Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.**Representação legal:** não há.**011.087/2026-9 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Deborah Chagas Christo; Erika Cristina Goncalves Aguiaras; Ester Vitoria Basilio Anchieta; Gustavo Mendes de Melo; Leandro Teofilo de Brito; Luanda Dias Schramm; Marcio Jarek; Miguel Bezzi Conde; Ricardo Martins Porto Lussac; Roberta Sampaio Guimaraes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro.**Representação legal:** não há.

011.102/2026-8 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Alan da Silva de Barros; Alessandro Almeida de Paula Junior; Gideone de Lima Pimentel Junior; Jefferson Almeida Santos Cerqueira; Joao Vitor Maciel da Silva; Nicholas Viana Soares; Ricardo dos Santos Siqueira; Saulo de Araujo Ferreira Junior; Vinicius Andre Damasceno de Jesus; Willyson Ciller Sa.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

Representação legal: não há.

011.123/2026-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Aline Caldeira Lopes; Caio Antonio Figueiredo de Andrade; Jose Luiz de Brito Dantas; Mariana Gouveia de Magalhaes; Mariana Virgilio Rocha; Matheus Veiga Schottz; Renato Lopes Mariz.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

011.160/2026-8 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Jaime Martins Ramos; Kauan Rios de Azevedo; Leonardo Magalhaes Araujo Junior; Luiz Miguel Tome Lustosa; Marco Antonio Barcelos da Silva; Matheus Lucas Pereira Bittencourt

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

Representação legal: não há.

012.141/2026-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Maria da Conceicao Maia Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

Representação legal: não há.

012.207/2026-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Antonio Carlos Lora; Ivan Soares de Araujo; Izabel de Souza Alcides; Marcelo Daher; Osmond Degow da Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

012.419/2026-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Ilma Fernandes de Medeiros Dantas.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

Representação legal: não há.

012.426/2026-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Ceres Fassini de Carvalho; Eliane Lima Cavalcanti; Kenia Camara Correia Amaro.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Representação legal: não há.

013.066/2026-9 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Jose Dimas da Cunha Viana; Lucas Alberto Passos; Silvio Lack Lenz Cesar; Thais Lepore Pinto Ferreira; Vinicius Moreira Medina

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Representação legal: não há.

013.080/2026-1 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessados:** Barbara Leandro Rodrigues Uchoa; Samuel de Jesus Vieira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.**Representação legal:** não há.**013.095/2026-9 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Luciney Pereira Brasilio**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná.**Representação legal:** não há.**013.099/2026-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Edilson de Souza Gibson Junior; Glaucia Alves da Silva; Juliana Massafra Paiva Laurindo; Pedro Henrique Barlette Formiga; Valdenize Guarino dos Santos de Castro**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público Federal.**Representação legal:** não há.**013.131/2026-5 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Carolina Guanais Fortes Araujo; Esther Pinto Lima; Felipe Itai; Maria Carolina Cardoso Benner; Myla Alves da Silva Azeredo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.**Representação legal:** não há.**013.146/2026-2 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Heron Antunes dos Passos**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.**Representação legal:** não há.**013.161/2026-1 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Cecilia Franklin Ferreira; Flavia Maria Nascimento Coelho Martins; Gustavo Leoni de Albuquerque; Ines Clarita Welter Schmidt; Stefani Contini Martinelli Pereira**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público Federal.**Representação legal:** não há.**013.182/2026-9 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Marlon Rodrigues e Silva; Pedro Henrique Sabino Pereira; Ramon Pontes da Costa Souza; Ronaieli Fuchs Simao; Sirlei Lucia Kraczkowski**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.**Representação legal:** não há.**013.222/2026-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Flavio de Britto Pinto.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.**Representação legal:** não há.

- 013.256/2026-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Eduardo Alcantara de Oliveira; Elton Alves Costa; Ricardo Barbosa Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 013.266/2026-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Anderson Nayan Soares de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri.
Representação legal: não há.
- 013.281/2026-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Danielly Aparecida Lopes; William Mitsuki Comyama Watanabe
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
Representação legal: não há.
- 013.320/2026-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alisson de Oliveira Mugnol; Angela Zamberlan Vencato Freitas; Elias da Silva Alves; Junior Souza Silva; Lara Back; Luana Tajai da Silveira Jardim; Victoria Lisboa Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
Representação legal: não há.
- 013.408/2026-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Camila Ariadne Souza de Freitas Fernandes; Karina Bornia Lopes Tabosa; Marcelo Brasil; Vanessa de Souza Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 013.429/2026-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Leandro de Aquino Martins; Micheli Milena de Araujo Bacelar; Samuel Santos Simoes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 013.460/2026-9 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessadas: Ana Caroline Vieira da Silva; Juliana Reis Santos; Renata Cal Sirotheau Esteves; Samira Magna Ferreira Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 013.499/2026-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Ana Claudia Henriques Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Representação legal: não há.
- 013.509/2026-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Fernando Tamberlini Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

013.519/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**Interessada:** Juliana Lima Silva Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.**Representação legal:** não há.**013.582/2026-7 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Francisco das Chagas Pedrosa Junior; Hilario Moreira Neto; Larissa Ricarte Rogerio Teixeira Sales; Raimundo Sergio Lima; Wagner Carvalho de Rezende**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.**Representação legal:** não há.**013.598/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Carolina Vasconcelos Bicalho; Eder Misael Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Superior do Trabalho.**Representação legal:** não há.**013.615/2026-2 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Ana Larissa Neves Pruss.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.**Representação legal:** não há.**013.635/2026-3 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Agnes Cristine Mendes Soares; Anderson Brito de Medeiros; Francisca Gomes de Carvalho; Lorena Raquel Oliveira Gomes; Luziel Andrei Kirchner; Mariana Cotta Maia; Marileia Alminda Martins de Oliveira; Wallace Sant Anna Rodrigues da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.**Representação legal:** não há.**013.659/2026-0 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Fredy Souza Campos**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.**Representação legal:** não há.**013.699/2026-1 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Camila Azevedo Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro.**Representação legal:** não há.**013.732/2026-9 · Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessado:** Ismael Cristofer Baierle**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Rio Grande.**Representação legal:** não há.**021.170/2025-8 · Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Tribunal de Contas da União.**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Federal de Educação Física (CONFEF).**Representação legal:** não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

MINISTRO JORGE OLIVEIRA

015.145/2016-6 · Recurso de reconsideração interposto por Construtora Realiza Ltda - Me, Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves contra decisão que julgou irregulares suas contas.

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

Recorrentes: Construtora Realiza Ltda. - ME; Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves.

Representação legal: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (2953 OAB-PI), Jose Norberto Lopes Campelo (2594 OAB-PI) e outros, representando Construtora Realiza Ltda. - ME; Antonio José Viana Gomes (3530 OAB-PI), representando Planacon Planejamento Assessoria de Projetos Tecnicos Ltda.

Interesse em sustentação oral:

- **Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves**, EM NOME PRÓPRIO

029.025/2020-6 · Recurso de reconsideração interposto por André Rocha, ex-Secretário de Estado da Infraestrutura do Amapá, contra o Acórdão 8.165/2024-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares e o condenou em débito em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais transferidos por meio do Contrato de Repasse 114.208-91/2000, celebrado no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Recorrente: Andre Rocha.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Francisco Benício Pontes Neto (1726 OAB/AP), representando Joel Banha Picanco; Juliana Tavares Almeida (12.794 OAB/DF) e Mauro Porto (12878 OAB/DF), representando Andre Rocha; Francisco Benício Pontes Neto (1.726 OAB/AP), representando Amilton Lobato Coutinho; Antônio Kleber de Souza dos Santos (897 OAB/AP), representando Carlos Camilo Góes Capiberibe

Interesse em sustentação oral:

- **Mauro Porto (OAB/DF nº 12.878)**, em nome de ANDRE ROCHA

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

MINISTRO AUGUSTO NARDES

- 005.743/2025-7** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de omissão no dever de prestar contas, Termo de compromisso 2850/2012, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que teve como objeto Este convenio tem por objeto conceder apoio financeiro para a aquisição de equipamentos mobiliários e veículos escolares.
Unidade Jurisdicionada: Município de Itororó - BA.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Marco Antônio Lacerda Brito.
Representação legal: não há.
- 009.194/2025-8** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, Termo de compromisso 11492/2014, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que teve como objeto Construção de 01 (uma) Quadra Escolar Coberta com Vestiário, localizada à Rua Projetada, S/N - Povoado Santana.
Unidade Jurisdicionada: Município de Santa Rosa do Piauí - PI.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Edgar Castelo Branco; Verissimo Antonio Siqueira da Silva.
Representação legal: Samuel Pires de Sousa (22.547/OAB-PI), representando Edgar Castelo Branco.
- 009.236/2025-2** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Valter Rodrigues Peixoto, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por intermédio do Termo de compromisso 2823/2012 cujo objeto era a construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Educação Infantil, no município de Conceição do Araguaia-PA, Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsável: Valter Rodrigues Peixoto.
- 011.979/2026-7** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal do Triângulo Mineiro, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Norma Sueli de Oliveira.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Representação legal: não há
- 012.071/2026-9** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Federal da 4ª Região, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Secretaria de Controle Interno/TRF 4º REGIÃO - JF para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Josiane Maria Noal Garcia.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há

- 014.663/2026-0** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal do Rio de Janeiro, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Mary da Cruz Scheiner.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há
- 015.266/2025-7** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior 249934/2013-2, firmado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que teve como objeto Termo de compromisso e aceitação de bolsa no exterior.
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Pedro Henrique Moreira Pessoa.
Representação Legal: não há
- 017.714/2025-7** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio 745.220/2010, firmado com o Instituto de Desenvolvimento Humano Dom Pixote tendo por objeto a “Qualificação Profissional dos Agentes de Viagem que atuam no trade turístico no Rio de Janeiro para Bem Receber o Turista da Melhor Idade”.
Unidade Jurisdicionada: Ministério do Turismo.
Interessados/Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Humano Dom Pixote; Celi Alves Baracho.
Representação legal: Paulo Haus Martins (069.406/OAB/RJ) e outros, representando Instituto de Desenvolvimento Humano Dom Pixote e Celi Alves Baracho.
- 018.954/2025-1** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em razão de Omissão no dever de prestar contas, Outros instrumentos de transferências discricionárias 421/2024, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que teve como objeto Execução de Ações de Resposta no Município de Otacílio Costa-SC.
Unidade Jurisdicionada: Município de Otacílio Costa - SC.
Interessados/Responsáveis: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Fabiano Baldessar de Souza.
Representação legal: não há
- 047.475/2020-0** - Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 68/2026-TCU-2ª Câmara.
Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Alexandre Holanda Sampaio; Associação Científica de Estudos Agrários; Fernando Felipe Ferreyra Hernandez; Jesualdo Pereira Farias; Luiz Antônio Maciel de Paula, Alexandre Holanda Sampaio; Associação Científica de Estudos Agrários; Fernando Felipe Ferreyra Hernandez; Luiz Antônio Maciel de Paula.
Representação legal: Mario David Meyer de Albuquerque (10.118/OAB-CE), representando Alexandre Holanda Sampaio, Fernando Felipe Ferreyra Hernandez, Luiz Antônio Maciel de Paula e Associação Científica de Estudos Agrários.

MINISTRO JORGE OLIVEIRA

000.061/2026-3 - Monitoramento de determinação proferida no Acórdão 5670/2025-2ª Câmara, em sede de representação acerca da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao município de Cumbe/SE, nos termos da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo (LPG)

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Interessado: Município de Cumbe/SE

Representação legal: não há

001.567/2026-8 - Pedido de reexame interposto pelo Sr. Adilson Rocha Nogueira contra o Acórdão 1092/2026-TCU-2ª Câmara.

Recorrente: Adilson Rocha Nogueira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho

003.207/2025-0 - Recursos de reconsideração interpostos por Cordelia Torres de Almeida, José Roberio Batista de Oliveira contra o Acórdão 6.550/2025-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenando-os em débito e aplicando-lhes multa proporcional ao dano ao erário em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela União ao município de Eunápolis/BA, por meio do Contrato de Repasse 807391/2014/Ministério do Turismo/Caixa, celebrado para a construção de parque de exposições.

Recorrentes: José Roberio Batista de Oliveira; Cordelia Torres de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Eunápolis/BA

Representação legal: Mauricio Oliveira Campos (22263/OAB-BA), representando José Roberio Batista de Oliveira; Vlamir Moreira Marques (31909/OAB-BA), representando Cordelia Torres de Almeida

006.447/2025-2 - Pedido de reexame interposto por Renato Padilha da Silva contra o Acórdão 5.645/2025-2ª Câmara, que negou registro ao seu ato de aposentadoria, em razão do pagamento irregular da vantagem de ☐ quintos/décimos ☐ , cujos períodos de incorporação ocorreram, em parte, no período de 08/04/1998 a 04/09/2001, bem como em razão da percepção da vantagem ☐ opção de função ☐ oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990.

Recorrente: Renato Padilha da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

Representação legal: Rui Fernando Hübner (41977/OAB-RS), Amarildo Maciel Martins (34508/OAB-RS) e outros, representando Renato Padilha da Silva.

012.072/2026-5 - Ato de aposentadoria de Mariangela Ursi Ventura Lobo emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e submetido ao TCU para apreciação, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Interessados/Responsáveis: Mariangela Ursi Ventura Lobo.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Representação legal: não há

- 014.746/2025-5** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Cantá/RR, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício financeiro de 2020.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cantá/RR
Interessado e Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
André Luís Costa de Castro; Carlos José da Silva
Representação legal: não há
- 019.559/2017-8** - Recurso de reconsideração interposto por Clodoaldo de Jesus Pascinho contra o Acórdão 1528/2025-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa proporcional ao dano ao erário em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao município de Itaquaquecetuba/SP no período de 2007 a 2009.
Recorrente: Clodoaldo de Jesus Pascinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP.
Representação legal: Itamar Alves dos Santos (OAB-SP 245.146) e Andre Novaes da Silva (OAB-SP 247.573), representando Clodoaldo de Jesus Pascinho.
- 029.654/2017-3** - Recurso de reconsideração interposto por Isaú Gerino Vilela da Silva, Secretário de Estado da Saúde, gestão 5/6/2012 a 20/3/2013, contra o Acórdão 6130/2025-TCU-2ª Câmara.
Recorrente: Isaú Gerino Vilela da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte

MINISTRO ANTONIO ANASTASIA

- 011.223/2025-1** - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidade referente à não entrega de medicamentos, ou entrega em desconformidade com o objeto contratado,
Unidade jurisdicionada: Município de Magé (RJ).
Interessados/Responsáveis: Antonio Manuel Morgado de Azevedo; Avante Brasil Comercio Eireli; Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda; Lucilea da Fonseca Felix; Miguelangelo Pereira Peligrino; Rafael Santos de Souza; Ricardo Guimaraes Campos.
Representação legal: não há.
- 014.074/2026-5** - Ato de Reforma em favor de Humberto Carleto.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 017.470/2025-0** - Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Maria Lucir Santos de Oliveira, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos e que teve por objeto a execução de ações de resposta, especificamente aquisição de cestas básicas de alimentos, água mineral e combustível.
Unidade jurisdicionada: Município de Beruri (AM).
Interessados/Responsáveis: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e Maria Lucir Santos de Oliveira.
Representação legal: não há.

019.868/2024-3 - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, em desfavor dos Senhores Ivan Tiburtino de Oliveira e Adão Alves de Carvalho Filho.

Interessado: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Responsáveis: ADAO ALVES de CARVALHO FILHO; IVAN TIBURTINO de OLIVEIRA; Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia - BA

Unidade jurisdicionada: Município de Itaguaçu da Bahia (BA)

Representantes legais: Marcela Menezes Silva Mendes (35424 OAB/BA) representando ADAO ALVES de CARVALHO FILHO; Marcela Menezes Silva Mendes - 35424 OAB/BA - representando IVAN TIBURTINO de OLIVEIRA; Marcela Menezes Silva Mendes - 35424 OAB/BA - representando Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia (BA).

020.734/2023-9 - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto pelo Município de Bom Jesus do Tocantins (PA).

Unidade jurisdicionada: Município de Bom Jesus do Tocantins (PA)

Representação legal: Danilo Couto Marques (23405/OAB-PA), Vicente Daniel Cavalcante Vasconcelos (25457/OAB-PA) e outros, representando o Município de Bom Jesus do Tocantins (PA)

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

009.141/2020-0 - Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.084/2020 - Segunda Câmara, de Relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

Responsáveis: Davi Pires Rios, Diogo Ardaillon Simões, Fernando de Nielander Ribeiro, Financiadora de Estudos e Projetos, Francisco Carvalho Felipe Leal, Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Inove Informática Ltda, Paulo Thiago Gomes da Silva, Ricardo de Oliveira Cavalcanti, Rodrigo Rodrigues da Fonseca, Teilhard Rodrigues Barros, Tissuebond Tecnologia & Inovação em Adesivo Biológico Cirúrgico Ltda. e Vitor Teixeira Costa.

Representação legal: Artur Henrique de Mendonça Lima (178.758 OAB/RJ); Carolina Pereira Bickel (196.019 OAB/RJ); Dirceu Alves Pinto (7.570 OAB/RJ); Enzo Olivero de Salles Pessoa (100.412 OAB/RJ); Fabio Santos Macedo (143.718 OAB/RJ); Fernando Paula Afonso De Paiva (157.869 OAB/RJ); Leonardo Barifouse de Souza (OAB/RJ 143.185); Priscila Da Silva Monção (OAB/RJ 228.502); Felipe Chacon Maciel (24.883 OAB/PE); Tomás Pires Acioli (55.761 OAB/PE); Eric José Oliveira de Almeida (26.766 OAB/PE); Flávio Bruno de Almeida Silva (22.465 OAB/PE); Vadson de Almeida Paula (22.405 OAB/PE); Bruno Borges Laurindo (18.849 OAB/PE); Eric José Oliveira de Almeida (OAB/PE 26.766); Flávio Bruno de Almeida Silva (OAB/PE 22.465); Juan Ícaro Barbosa da Silva (42.823 OAB/PE); Júlia Irma Mendes de Araújo (44.403 OAB/PE); Juliana Barroso de Moraes Bacalhau (21.619 OAB/PE); Uila Daiane de Oliveira Nascimento (27.470 OAB/PE); Vadson de Almeida Paula (22.405 OAB/PE).

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0654/2026-TCU/SEPROC, DE 16 DE JULHO DE 2026

TC 020.014/2018-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA DROGA MED PONTALINA LTDA - ME, CNPJ: 12.537.525/0001-40, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 6149/2023-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 11/7/2023, proferido no processo TC 020.014/2018-0, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, rejeitou-o.

Dessa forma, fica DROGA MED PONTALINA LTDA - ME, CNPJ: 12.537.525/0001-40, na pessoa de seu representante legal notificada a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 16/7/2026: R\$ 82.935,68; em solidariedade com o responsável Cairo Barbosa Guerra, CPF-700.676.191-34. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 55.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTeseuro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTeseuro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 133 de 17/07/2026, Seção 3, p. 149)

EDITAL 0657/2026-TCU/SEPROC, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Processo TC 026.891/2013-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a ARAPUAN COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.086.588/0001-36, na pessoa de sua representante legal, Sra. Uilza Farias da Cunha (CPF: 395.452.454-68), do Acórdão 1222/2026-TCU-Plenário, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 13/5/2026, proferido no processo TC 026.891/2013-1, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento ao recurso de revisão interposto.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Dúvidas sobre o processo, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 133 de 17/07/2026, Seção 3, p. 149)

EDITAL 0658/2026-TCU/SEPROC, DE 16 DE JULHO DE 2026

TC 014.978/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COSTA VERDE, CNPJ: 04.132.132/0001-28, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 1041/2026-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 10/3/2026, proferido no processo TC 014.978/2021-0, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, rejeitou-o.

Dessa forma, fica o INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COSTA VERDE notificado a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 16/7/2026: R\$ 2.114.416,19; sendo parte em solidariedade com a responsável: Maíra do Prado - CPF: 056.368.807-66, e outra parte em solidariedade com o responsável: Juedir Viana Teixeira - CPF: 309.961.477-72. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 71.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 133 de 17/07/2026, Seção 3, p. 150)

EDITAL 0659/2026-TCU/SEPROC, DE 16 DE JULHO DE 2026

TC 028.348/2020-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, CNPJ: 01.821.471/0001-23, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 3386/2026-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 30/6/2026, proferido no processo TC 028.348/2020-6, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, CNPJ: 01.821.471/0001-23, na pessoa de seu representante legal notificada a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 16/7/2026: R\$ 193.613,63; em solidariedade com o responsável Carlos Albino Figueiredo de Magalhães, CPF-145.415.132-34. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 51.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 133 de 17/07/2026, Seção 3, p. 149)

ATAS**2ª CÂMARA**

ATA Nº 23, DE 14 DE JULHO DE 2026
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Jorge Oliveira

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Antonio Anastasia; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Jhonatan de Jesus; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Jhonatan de Jesus, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 22, referente à sessão realizada em 7 de julho de 2026.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO

Do ministro Augusto Nardes, na Presidência:

- Manifestação de reconhecimento a excelente gestão do ministro Jorge Oliveira à frente dos trabalhos da Segunda Câmara, à qual se associaram os demais ministros integrantes do colegiado e o representante do Ministério Público.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos de nºs TC-015.145/2016-6 e TC-029.025/2020-6, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 3587 a 3813.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3565 a 3586, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 3565/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.406/2021-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargantes: Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A (01.645.738/0001-79); José Barbosa de Farias (129.654.134-72).
4. Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB).
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Mario Marrathma Lopes de Oliveira (29699/OAB-CE), representando José Barbosa de Farias; Louise Dias Portes (203612/OAB-RJ), entre outros, representando a Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que são apreciados embargos de declaração em face do Acórdão 5.699/2025-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. comunicar esta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3565-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3566/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.256/2022-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Gatron Inovação em Compósitos S/A (81.424.962/0001-70).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Pinheiral-RJ.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Jaqueline Franceschetti (56212/OAB-RS), entre outros, representando Gatron Inovação em Compósitos S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que são apreciados embargos de declaração em face do Acórdão 5.801/2025-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3566-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3567/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.636/2025-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Luiza Prado de Oliveira Martins (107.549.847-37).

4. Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em razão de omissão no dever de prestar contas realizadas por meio do Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/externo 230252/2012-4, que teve por objeto o instrumento descrito como “Bolsa no exterior - Body Extensions and the Politics of Designed Artifacts. Universität der Kunste Berlin, UDK, Alemanha”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Luiza Prado de Oliveira Martins, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas de Luiza Prado de Oliveira Martins, condenando-a ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
25/1/2023	513.888,90

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.5. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e à responsável.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3567-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3568/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.040/2025-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Coelho Rodrigues (505.182.323-87).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Sítio Novo-MA.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Funasa no Estado do Maranhão, em razão de omissão no dever de prestar contas realizadas por meio do convênio CV 2419/2017, que tem por objeto o instrumento descrito como “adoção de condutas e práticas para o enfrentamento ao aedes aegypt numa perspectiva da redução de casos de morbimortalidade de dengue, zyka e chikungunya com impactos na saúde.”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Antônio Coelho Rodrigues, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.2. comunicar esta deliberação ao responsável e à Superintendência da Funasa no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3568-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3569/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.908/2025-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Eduardo Jaoude (932.321.798-00).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, na presente fase, de revisão de ofício do ato de concessão de aposentadoria de Eduardo Jaoude, registrado tacitamente por este Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os art. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 do Regimento Interno/TCU e art. 7º, III, da Resolução TCU 353/2023, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revisar de ofício o registro tácito do Ato 31165/2020, de Eduardo Jaoude, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social, com base nos arts. 45 da Lei 8.443/1992, e 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de quinze dias, comunicando ao TCU as providências adotadas;

9.3.2. emita novo ato, no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal, livre da irregularidade detectada, submetendo-o à nova apreciação pelo TCU;

9.3.3. informe ao interessado o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3569-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3570/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.581/2026-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Dora Celia Rozendo Vianna (286.906.301-63).

4. Unidade Jurisdicionada: Superior Tribunal de Justiça (STJ).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Mariana Balbino de Andrade (87359/OAB-DF) e Guilherme Pereira Coelho Silva (28758/OAB-DF), representando Dora Celia Rozendo Vianna.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, em que se examina pedido de reexame contra o Acórdão 1.259/2026-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. rever de ofício o Acórdão 1.259/2026-TCU-2ª Câmara, de forma que o subitem 9.3.2 passe a ter a seguinte redação:

“9.3.2 emita novo ato de concessão de aposentadoria da interessada, livre das irregularidades apontadas, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na INTCU 78/2018”;

9.3. comunicar esta decisão à recorrente.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3570-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3571/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.469/2026-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Francisco Magno Leite Campos (202.835.393-72).

4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Ceará.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de concessão de aposentadoria de Francisco Magno Leite Campos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 260 do Regimento Interno e art. 7º, inciso III, da Resolução 353/2023, em:

- 9.1. conceder registro ao ato de aposentadoria de Francisco Magno Leite Campos;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106 desta Corte de Contas;
- 9.3. determinar ao órgão de origem que efetue a exclusão da rubrica “VB.COMP.ART.15 L11091/05 AP” e a correção dos valores referentes ao cálculo do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) e do Incentivo à Qualificação (IQ);
- 9.4. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.
10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3571-23/26-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3572/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.580/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Eduardo Prado de Oliveira Júnior (913.505.655-04).
4. Unidade jurisdicionada: Município de Santa Rosa de Lima-SE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Bruno Novaes Rosa (3556/OAB-SE), representando Eduardo Prado de Oliveira Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração contra o Acórdão 750/2026-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer do presente recurso de reconsideração interposto, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do art. 33 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, caput e § 2º, do RITCU;
- 9.2. excluir, de ofício, o valor de R\$ 8.221,58 (data da ocorrência: 1º/8/2012) do débito discriminado no item 9.5.1 do Acórdão 750/2026-TCU-2ª Câmara, reduzindo-se, proporcionalmente, a multa aplicada a Eduardo Prado de Oliveira Júnior no item 9.6 da referida deliberação para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão 750/2026-TCU-2ª Câmara;
- 9.3. comunicar esta decisão ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3572-23/26-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3573/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.373/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: José Miguel Lopes Viana (044.987.203-34).
4. Unidade Jurisdicionada: Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Thiago José Silveira Viana (8175 OAB/MA), entre outros, representando José Miguel Lopes Viana.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se examinam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.400/2026-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3573-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3574/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.287/2025-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Alexandre Colares Bezerra Junior (334.616.513-20).

4. Órgão/Entidade: Município de Pindaré Mirim - MA.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Carlos Eduardo Barros Gomes (10303/OAB-MA), Cristiana Leal Ferreira Duailibe Costa (7415/OAB-MA) e outros, representando Alexandre Colares Bezerra Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Alexandre Colares Bezerra Júnior, ex-prefeito e atual prefeito do Município de Pindaré Mirim/MA, em face do Acórdão 1.118/2026-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, sem débito, e lhe aplicou a multa do 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Alexandre Colares Bezerra Júnior, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados, informando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3574-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3575/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.506/2025-8.

1.1. Apenso: 010.287/2024-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Edimilson da Bahia de Lima Gomes (836.006.634-53); Município de Correntes/PE (11.286.358/0001-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Correntes/PE.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Luciclaudio Gois de Oliveira Silva (21523/OAB-PE), representando Edimilson da Bahia de Lima Gomes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 774/2025-TCU-2ª Câmara, proferido no processo TC 010.287/2024-8 (Representação), em razão do pagamento de remuneração ordinária de pessoal do magistério com recursos de precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), em desconformidade com os Acórdãos 1.518/2018-TCU-Plenário e 2.866/2018-TCU-Plenário (este último no caso das despesas pagas após dezembro de 2018).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Município de Correntes/PE para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo ao Município de Correntes/PE, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, bem como do art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, para que recolha, à conta bancária específica criada exclusivamente com propósito de gerir os recursos do precatório do Fundef no Município, os valores atualizados monetariamente, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/11/2018	29.633,24
28/11/2018	14.891,84
28/11/2018	341,76
28/11/2018	680,07
28/11/2018	38.338,71
28/11/2018	76.290,15
20/12/2018	76.290,16
20/12/2018	38.338,70
20/12/2018	680,07
20/12/2018	341,76
20/12/2018	14.857,08
20/12/2018	29.564,10
20/12/2018	23.663,92
20/12/2018	9.826,46

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
20/12/2018	9.965,26
20/12/2018	24.394,60
20/12/2018	31.962,19
20/12/2018	874,50
20/12/2018	19.898,39
20/12/2018	339.210,24
20/12/2018	6.750,44
20/12/2018	22.488,33
20/12/2018	10.063,46
20/12/2018	125.592,02
20/12/2018	9.695,08
03/04/2019	72.532,45
03/04/2019	36.450,32
10/04/2019	84.487,20
10/04/2019	59.355,47
10/04/2019	20.425,16
10/04/2019	29.073,37
10/04/2019	78.079,90
10/04/2019	54.854,10
10/04/2019	30.245,55
10/04/2019	21.248,65
29/04/2019	8.107,78
30/04/2019	43.023,73
30/04/2019	340,61
30/04/2019	7.943,31
30/04/2019	3.887,71
30/04/2019	34.027,32
30/04/2019	9.014,64
30/04/2019	150.018,83
30/04/2019	387.106,88
12/06/2019	477,78
12/06/2019	680,07
12/06/2019	28.621,44
12/06/2019	20.107,65
12/06/2019	60.124,97
12/06/2019	85.582,52
28/06/2019	149.210,14
28/06/2019	7.976,58
30/06/2019	149.905,38
30/06/2019	8.107,78

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/06/2019	2.257,73
15/07/2019	1.317,22
15/07/2019	925,40
16/07/2019	28.824,93
16/07/2019	20.250,60
16/07/2019	84.538,90
16/07/2019	59.391,78

9.3. dar ciência ao Município de Correntes/PE de que o recolhimento tempestivo da quantia acima indicada, atualizada monetariamente, sanará o processo em relação àquele ente público e implicará o julgamento de suas contas pela regularidade com ressalva, bem como que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios;

9.4. informar ao Município de Correntes/PE que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3575-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3576/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.092/2022-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Tiago de Moraes Montanher (337.176.878-32).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Julia Leite Valente (141080/OAB-MG), Gustavo Pessali Marques (162960/OAB-MG) e outros, representando Tiago de Moraes Montanher.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se examina recurso de reconsideração interposto por Tiago de Moraes Montanher, em face do Acórdão nº 1430/2026-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do responsável e condenou-o à reparação do dano.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Tiago de Moraes Montanher, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados, informando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3576-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3577/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.556/2026-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jose Luiz dos Santos Guerra (310.285.601-25).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria inicial em favor de José Luiz dos Santos Guerra, expedido pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 7º, inciso III, da Resolução TCU 353/2023, em:

9.1. negar registro ao ato de aposentadoria em favor de José Luiz dos Santos Guerra (e-Pessoal 12054/2024);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado até a data de notificação desta decisão, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal por meio do Sistema e-Pessoal nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. informe ao interessado, no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, sobre o inteiro teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão; e

9.4. dar ciência deste Acórdão à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3577-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3578/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.537/2026-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

- 3.1. Interessado: Ely Marinho Moreira Filho (239.185.193-68).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria em favor de Ely Marinho Moreira Filho, expedido pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 7º, inciso III, da Resolução TCU 353/2023, em:

9.1. negar registro ao ato de aposentadoria em favor de Ely Marinho Moreira Filho (e-Pessoal 50746/2024);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado até a data de notificação desta decisão, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal por meio do Sistema e-Pessoal nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. informe ao interessado, no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, sobre o inteiro teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão; e

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3578-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3579/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.339/2023-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).

3.2. Responsáveis: Marcelo Oliveira de Assis (801.049.242-68); Rural Terra Ltda (15.278.260/0001-09); Salvador Chamon Sobrinho (211.342.862-87); Sergio Fernandes Oliveira (189.048.232-34); Vitoria Balestreri Oliveira (018.514.412-80).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará - PA.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em desfavor do ex-Prefeito Salvador Chamon Sobrinho, da empresa Rural Terra Ltda. e de seus sócios, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do convênio nº 806413/2014/INCRA/SR-01, peça 15, firmado entre o INCRA e o município de Ipixuna do Pará/PA, que tinha por objeto a “execução de obras de recuperação de 86,40 km de estradas vicinais em área do PA'S MINAS PARÁ, DIAMANTINA II, CANDIRU E ENALCO, localizados na jurisdição do município de Ipixuna do Pará, no Estado do Pará, em área jurisdicionada à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Pará - SR (01)”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal em relação à ex-prefeita Katiane Feitosa da Cunha e ao Município de Ipixuna do Pará - PA em 15/7/2024, devendo este processo ser arquivado em relação a eles, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 344/2022;

9.2. considerar revéis os responsáveis Salvador Chamon Sobrinho e Marcelo Oliveira de Assis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. excluir Marcelo Oliveira de Assis da presente relação processual;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela responsável Rural Terra Ltda.;

9.5. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Salvador Chamon Sobrinho (CPF: 211.342.862-87) e Rural Terra Ltda. (CNPJ: 15.278.260/0001-09), condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, abatendo-se na oportunidade quantia eventualmente ressarcida, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/1/2017	752.081,55

9.6. aplicar aos responsáveis Salvador Chamon Sobrinho (CPF: 211.342.862-87) e Rural Terra Ltda. (CNPJ: 15.278.260/0001-09), de forma individualizada, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 60.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da respectiva dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.9. informar à Procuradoria da República no Estado do PA, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.10. informar à Procuradoria da República no Estado do PA que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3579-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3580/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.239/2024-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Maria Sonia de Oliveira Costa (751.858.493-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Madalena (CE)

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (11677/OAB-CE), representando Maria Sonia de Oliveira Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Maria Sônia de Oliveira Costa em face do Acórdão nº 6654/2025 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, aplicando-lhe multa, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Termo de Compromisso 72/2018, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Madalena/CE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3580-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3581/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.308/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Município de São José do Egito/PE.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: Daniel Gomes de Oliveira (34500/OAB-PE), representando Prefeitura Municipal de São José do Egito - PE; Victor Hugo Machado Santos (10766/OAB-SE), representando Advocacia-Geral da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pela Advocacia-Geral da União (AGU) acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) pelo Município de São José do Egito/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014 para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, e com o objetivo de garantir a estrita rastreabilidade das aplicações de recursos federais, bem como prevenir a reincidência da falha identificada na gestão do Precatório PRC 166313-PE, dar ciência ao Município de São José do Egito/PE de que a movimentação de recursos oriundos de precatórios do Fundef fora de conta bancária específica contraria a legislação e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 1.824/2017-TCU-Plenário e Acórdão 2.758/2020-TCU-Plenário);

9.3. determinar a constituição de processo apartado dos presentes autos, autuando-o como Tomada de Contas Especial, ex-vi do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c art. 202, incisos I e II, e art. 209, §§5º e 6º, e 252 do Regimento Interno/TCU, autorizando, desde logo, a citação do Município de São José do Egito/PE (CNPJ: 11.354.180/0001-26), na pessoa de seu representante legal, em solidariedade com o Sr. Evandro Perazzo Valadares (CPF: 040.979.804-59), prefeito municipal de São José do Egito/PE à época dos fatos (gestão 2020-2024), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham à conta específica dos precatórios do Fundef no Município o valor correspondente à parcela principal de origem federal do Precatório PRC 190419-PE, atualizado monetariamente, calculado a partir da data discriminada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
174.576,02	19/1/2022

9.4. informar ao Município de São José do Egito/PE e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3581-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3582/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.482/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Augusto Sousa Santos (524.983.364-00 - falecido), Luciane Salgueiro Nunes Santos (925.753.824-91), Geraldo Nunes Cadete Neto (088.324.524-80), Vivianne Maria Salgueiro Santos (090.515.264-66) e Verônica Dantas Lima e Silva (445.049.264-15).

4. Entidade: Município de Igreja Nova/AL.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE.

8. Representação legal: Bruno Emanuel Tavares de Moura (OAB/AL 8.410), Eduardo Wagner Queiroz Tavares Cordeiro (OAB/AL 8.636), Lucas Prazeres Lopes (OAB/AL 9.009), Vinícius de Faria Cerqueira (OAB/AL 9.008) e Gustavo José Cavalcanti Melo (OAB/AL 19.114), todos representando Geraldo Nunes Cadete Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo Município de Igreja Nova/AL por força do Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate, no exercício de 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual a Sra. Luciane Salgueiro Nunes Santos, viúva meeira do Sr. José Augusto Sousa Santos;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Verônica Dantas Lima e Silva, com fundamento no arts 1º e 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Augusto Sousa Santos, com base nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, condenando o Sr. Geraldo Nunes Cadete Neto e a Sra. Vivianne Maria Salgueiro Santos, herdeiros, ao pagamento dos débitos descritos a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Débito individual do Sr. Geraldo Nunes Cadete Neto, herdeiro do responsável falecido José Augusto Sousa Santos:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
21/9/2021	105.000,00

9.3.2 Débito individual da Sra. Vivianne Maria Salgueiro Santos, herdeira do responsável falecido José Augusto Sousa Santos:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
21/9/2021	105.000,00

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, conforme o disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. esclarecer ao Sr. Geraldo Nunes Cadete Neto e à Sra. Vivianne Maria Salgueiro Santos, que o débito caracterizado nestes autos poderá ser afastado caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos;

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis, bem assim ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3582-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3583/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.127/2025-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Adelson Gonçalves Benjamin (345.106.054-04)

4. Unidade: Município de Areial/PB

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), representando Adelson Gonçalves Benjamin

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Adelson Gonçalves Benjamin ao Acórdão 2.271/2026-2ª Câmara, proferido em sede de recurso de reconsideração interposto pelo responsável contra o Acórdão 6.636/2025-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o solidariamente ao pagamento de débito ao erário e aplicando-lhe multa individual, em razão da inexecução parcial e sem funcionalidade do objeto do Contrato de Repasse Siafi 790465, firmado com o Ministério do Esporte para reforma de campo esportivo no Município de Areial/PB,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. comunicar esta deliberação ao embargante e aos demais destinatários da deliberação original.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3583-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3584/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.081/2026-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Maria da Conceição Vaz Lopes (540.280.277-72)

4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de concessão inicial de aposentadoria a Maria da Conceição Vaz Lopes, ex-servidora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992; nos arts. 260 e 262 do Regimento Interno do TCU; no art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018; no art. 7º, inciso III e § 8º, da Resolução-TCU 353/2023 (alterada pela Resolução-TCU 377/2025); bem como na Súmula-TCU 106, e diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. negar registro ao ato de aposentadoria de Maria da Conceição Vaz Lopes;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que:
 - 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
 - 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação; e
 - 9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal, após corrigidas as falhas que ensejaram o julgamento pela ilegalidade.
10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3584-23/26-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3585/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.522/2026-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Josemar Ferreira da Silva (284.453.924-68)
4. Unidade: Ministério da Saúde
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se examina o ato inicial de aposentadoria de Josemar Ferreira da Silva, encaminhado ao TCU pelo Ministério da Saúde para fins de registro;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992; 260 a 262 do Regimento Interno do TCU; 7º, inciso III, da Resolução-TCU 353/2023, bem como na Súmula-TCU 106 e ante as razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. negar registro ao ato de aposentadoria de Josemar Ferreira da Silva;
 - 9.2. dispensar a reposição das importâncias, indevidamente, recebidas de boa-fé pelo interessado até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
 - 9.3. determinar ao Ministério da Saúde que, nos prazos indicados, contados da notificação desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
 - 9.3.1. em 15 (quinze) dias, promova o recálculo dos proventos do interessado, considerando o valor correto, ou verifique a possibilidade de adoção de fundamento legal distinto para a concessão, e comunique o interessado sobre esta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.2. em 30 (trinta) dias, comprove ao TCU a comunicação ao interessado e emita novo ato, livre da irregularidade apontada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3585-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3586/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.939/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Associação Cascavelense de Handebol - ACH (03.331.716/0001-60); Lucas Prates Chiarello (079.462.819-27)

4. Unidades: Secretaria Especial do Esporte (extinta); Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: Tiago Vidal Vieira (OAB/PR 54.231), representando Associação Cascavelense de Handebol - ACH e Lucas Prates Chiarello

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Lucas Prates Chiarello e pela Associação Cascavelense de Handebol contra o Acórdão 7.943/2024-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-os ao pagamento de débito e aplicando-lhes multa, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados no âmbito de Termo de Compromisso referente ao Projeto Desportivo 1510343-97,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. reduzir o débito imputado no subitem 9.1 do Acórdão 7.943/2024-2ª Câmara, que passa a ser composto pela parcela a seguir:

Data de Ocorrência	Valor histórico (R\$)
9/3/2018	36.610,00

9.3. reduzir a multa aplicada no subitem 9.2 do Acórdão 7.943/2024-2ª Câmara para o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e

9.4. comunicar esta decisão aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado do Paraná e ao Ministério do Esporte.

10. Ata nº 23/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3586-23/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3587/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Rosângela Maria de Souza Machado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.123/2026-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosângela Maria de Souza Machado (078.682.192-20)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Acre.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3588/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Paulo Ricardo Mendes Prestes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.212/2026-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Ricardo Mendes Prestes (269.572.130-72)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Pelotas.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3589/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.273/2026-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alair Antonio dos Passos (186.758.756-49); Helio Roberto Misquiatti (827.760.168-91); Maria Crystina Soga (091.691.478-09); Maria Luiza Costa Padilha (064.015.428-02); Newton Junqueira Monteiro de Barros (175.309.469-00)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3590/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.276/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Rosa de Franca (137.800.931-20); Clarice Cury Fernandes (011.702.658-12); Clarisse da Silveira Herzog (205.886.150-72); Dalvo Cardoso de Queiroz (086.130.445-49); Jussara Siciliano (190.501.947-53)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3591/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Herberth Batista da Silva Amorim, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.295/2026-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Herberth Batista da Silva Amorim (096.879.633-87)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3592/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.345/2026-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Katia Regina Carmona (279.736.201-25); Nemora Moreira Barreto (273.658.911-49)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3593/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Claudia Maria da Silva Macieira, sem prejuízo da ressalva descrita no item 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.418/2026-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Claudia Maria da Silva Macieira (255.473.133-00)

- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ressalva:

1.7.1. a parcela remuneratória irregular que consignou no ato submetido a registro está amparada por decisão judicial transitada em julgado e apta em sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o que estaria insuscetível de correção por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3594/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Karidja Mayara Carlos Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.336/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Karidja Mayara Carlos Costa (025.260.324-90).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3595/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.346/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Souza Torres Abreu (016.380.976-31); Mirian Fernandes (325.188.288-00); Roger Afonso Aparecido Ventola (278.556.908-32).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3596/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Jaqueline Figueira Barbosa do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.369/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Jaqueline Figueira Barbosa do Nascimento (055.668.077-47).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Superior Eleitoral.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3597/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.565/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Carvalho de Oliveira (791.332.405-82); Heliofabia Cristina Lopes Gomes (012.464.804-50); Joao Vitor Lima da Silva (104.405.456-50); Monique Moraes Farias (059.610.814-19); William Paschoal (369.344.788-86)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3598/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.039/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Alexandra Borba Rodrigues (824.350.570-91); Fabiane Guedes de Oliveira Saraiva (659.546.020-34)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Pampa.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3599/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.051/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Pinheiro dos Santos Brito Costa (013.959.351-90); Dantoni Hideki Kubo e Silva (719.190.071-72); Maria Cecilia Maia Cabral (081.161.406-98); Tatiane Santos de Oliveira (800.314.041-20); Thiago Linconn Rodrigues de Oliveira Conceicao (016.172.791-37).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3600/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Damiana Ferreira de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.060/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Damiana Ferreira de Oliveira (083.907.616-96)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3601/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Paula Mendonca Moraes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.104/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Paula Mendonca Moraes (347.508.378-73)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3602/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.122/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Paiva Carvalho (082.314.766-52); Cristiane Mesquita da Silva Gorgonio (075.332.317-67); Helena Sales de Moraes (086.693.067-19); Julia Coelho Franca de Mamari (108.940.617-71); Marije Soto (058.464.517-13); Marilia Ennes Becker (276.781.198-60); Pablo Trindade (052.177.367-98); Paulo Ricardo Braz de Sousa (120.862.457-18); Rachel Aguiar Estevam do Carmo (056.959.477-40); Thamara Zacca Bispo Taumaturgo (025.913.885-12)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3603/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Suelen Maria de Amorim, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.163/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Suelen Maria de Amorim (064.922.329-25)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3604/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.177/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexis Vieira Gomes (022.225.427-07); Algemiro Manoel da Rosa Filho (013.281.087-59); Aline da Fonseca Torres (045.489.847-98); Alipio Rodrigues Moreira Neto (383.947.407-82); Luiz Emidio Bessimo Madeira (622.289.437-20); Luiz Fernando da Silva Oliveira (541.532.397-04); Magali Machado Sandes (894.175.347-34); Magson Ribeiro da Silva (951.168.937-15); Manoel Francisco Marins de Valadao (475.639.317-91); Manoel dos Anjos Amorim Pereira (683.272.937-53).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3605/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.998/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Machado Fardin (041.371.289-36); Josue Braga Vargas dos Santos (048.923.670-79)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3606/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.019/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Pires de Andrade Lage Cabral (080.813.886-30); Marlon Moises Geraldo de Menezes (077.699.436-04); Michele dos Santos Soares (015.262.816-94)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3607/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal de Matheus Giovanni Vieira da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.037/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Matheus Giovanni Vieira da Costa (086.196.014-90).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3608/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Lais Eduarda Duarte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.053/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Lais Eduarda Duarte (096.045.854-95)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3609/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.065/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Camila Ribeiro Barreto (603.671.463-71); Poliana Ferreira Benigno (028.605.641-01)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3610/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.076/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Izabella Oliveira Batista de Carvalho (105.436.206-89); Lilian Madureira Mota Leite (001.580.441-00); Marcia de Castro Botelho (701.539.901-63); Roberta Barros Sampaio (152.674.987-42)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3611/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Joane Santos do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.097/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Joane Santos do Nascimento (100.516.404-57)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3612/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.101/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Vitor Jales Rodrigues (055.704.454-55); Rafael Martins de Assis (360.702.338-75); Thiago Guimaraes Cabreira (049.954.411-07)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3613/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.119/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexis Flavio de Oliveira Evangelista (033.305.455-50); Darwin Vicente Santana Joca de Arruda (338.707.788-22); Gustavo Ronconi (186.340.148-27); Paulo Lima Leal Junior (226.899.988-23); Paulo Ricardo Martinelli Medina (081.738.709-93)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3614/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Augusto Henrique de Souza Batista, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.132/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Augusto Henrique de Souza Batista (346.874.508-73)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3615/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.142/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: John Lirow Thomas Meira de Sousa (020.095.146-70); Natalia Campos de Freitas (961.651.381-87)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3616/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.153/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Carolina Correa Salvio (062.225.756-09); Karine Corgosinho Costa (070.585.966-54)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3617/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Erica Vanessa Pereira Flores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.199/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Erica Vanessa Pereira Flores (080.994.749-88).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3618/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.211/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Cesar de Miranda Silva (097.434.974-71); Jessica da Silva Rocha (054.027.085-76); Jose Aldenis Odilon da Silva (083.849.724-19)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3619/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.239/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Mendes Barbosa Junior (013.475.156-66); Fernanda Moreira de Freitas (344.481.748-75)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3620/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lara Candida Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.280/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Lara Candida Pereira (966.477.366-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3621/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lucas Victor Goncalves da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.290/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lucas Victor Goncalves da Silva (058.406.021-16)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3622/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.299/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelica Alcoforado Mascaro (056.354.914-99); Eduardo Alexandre Rodrigues (036.161.794-16)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3623/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.313/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina da Silva Oliveira (033.323.565-77); Clauder Jose de Oliveira Esteves (089.895.236-05); Helena Correa de Oliveira Domingues da Silva (097.064.354-33); Jeovania Nunes Leite (074.266.604-27); Mayelle de Souza Pereira (092.663.114-48); Natalia Girlene da Silva Leopoldo Nunes (048.751.373-89); Yllen Alves de Medeiros (060.944.794-75)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3624/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Telma Maria Viola de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.369/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Telma Maria Viola de Souza (057.142.519-46)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3625/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.378/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Jonathan Gomes Nascimento (060.571.056-21); Miriam da Silveira Castro (053.146.726-00); Regina Ramos da Cruz Noronha (009.542.716-37)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3626/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.410/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Caio Rufino Lima (056.092.345-73); Clara Liz Pereira Silva (029.259.351-17); Joelma Karine Bezerra de Aquino (881.486.294-04); Juliana Studart Pereira (010.077.514-44); Jussara Rodrigues Machado do Vale (564.129.321-00); Lauren de Miranda Celestino (088.306.756-01); Paula Kawano Silva (384.294.018-14); Tatiane de Sousa Matias (049.786.151-86); Thiago de Carvalho Antunes (016.240.391-70)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Superior Tribunal de Justiça.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3627/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Ronaldo Pereira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.419/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Ronaldo Pereira da Silva (053.144.977-78)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3628/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Ana Carolina Cherobini Bortolin, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.464/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Ana Carolina Cherobini Bortolin (028.527.140-78).

- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3629/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Jaelson dos Santos Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.471/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jaelson dos Santos Silva (028.276.913-70)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3630/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Patricia Regina de Munno Paschoalon, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.517/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Patricia Regina de Munno Paschoalon (160.653.738-50)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3631/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.527/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Jendiroba Fernandes (104.657.847-20); Daniele Maria Bento (220.888.988-67); Edivan Marinho de Magalhaes (105.418.157-84); Isabela Brasil de Andrade Lagoeiro Jorge (124.368.077-60); Isabela Costa de Souza (122.445.767-60); Jose Carlos Pinto Vieira (093.328.247-89); Larissa Zanetti Debussi (083.669.516-00); Najara Tojal dos Santos (124.306.647-47); Patricia Pereira da Silva (753.639.252-49); Vinicius Lima Serra (033.631.825-11)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3632/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Matias dos Santos Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.562/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Matias dos Santos Barbosa (002.200.961-20)
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3633/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.579/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Delma Deyse de Oliveira Almeida (073.635.904-43); Douglas Alessandre da Silva Araujo (082.672.424-81); Gabriela Maria Chaves da Silva (082.597.644-82); Isabella Hayssa Araujo Campelo Rocha (063.181.993-22); Jose Ezequiel de Barros (088.412.154-29); Juliana Miranda Conceicao Lima (066.580.095-97); Luciana de Vasconcelos Veloso da Silveira Montenegro (086.338.524-97); Mirella Pereira Paes Barretto (090.602.314-90); Talice Araujo Bandeira (076.873.334-03); Wagner de Almeida Soriano (076.951.804-40).
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3634/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.605/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriella Santos Barros (081.584.904-41); Rondnelly Ferreira do Nascimento (101.944.474-64); Veronica Germano da Silva (032.412.724-35)
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3635/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.612/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex da Silva Soares (010.890.631-05); Laerte Freire Rosendo (034.003.675-32); Rusevel Paulino Soares (429.919.478-02)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3636/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Francisco Ferreira de Sousa Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.661/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisco Ferreira de Sousa Junior (027.368.683-66)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3637/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.671/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Reuel Willys de Souza Albuquerque (084.148.944-02); Ricardo Camara Cavalcante (094.980.767-23)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3638/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Felipe de Orquiza Milhomem, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.687/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Felipe de Orquiza Milhomem (921.400.922-87)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3639/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Joao Raul Jardim Meneses, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.698/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Joao Raul Jardim Meneses (082.089.614-42)
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Senado Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3640/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Carolina Lopes Lino, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.718/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Carolina Lopes Lino (131.124.837-40).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3641/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Alziane da Silva Pequeno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.736/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Alziane da Silva Pequeno (031.173.392-13).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3642/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Mario Luciano de Melo Silva Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.817/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mario Luciano de Melo Silva Junior (093.958.014-41).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3643/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Willian Benke Afonso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.828/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Willian Benke Afonso (009.011.261-01)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3644/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.839/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Martins Siqueira Nascimento (188.710.077-60); Caio Henrique Miranda Mascarenhas (162.536.497-01); Carlos Eduardo Maciel Mendes (184.223.347-55); Gabriel Franco Araujo (165.674.277-28); Leonam dos Santos Munhoes (469.259.978-25); Luan Pereira dos Santos Machado (128.796.297-13); Patrick Fernando de Souza Moraes (179.629.667-85); Pedro Henrique Mazepa Ribeiro (167.636.497-89); Samuel Nicolas Passos de Souza (176.752.857-43); Washington dos Santos Ribeiro (161.566.187-59)

- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Diretoria do Pessoal da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3645/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de admissão de pessoal de Paulo Apolinario Nogueira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.848/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Paulo Apolinario Nogueira (084.227.407-37)
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3646/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.873/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jessica Nivia de Oliveira Silva (078.999.026-14); Meiriene Felippetto Miranda Garcia (069.443.306-36); Robson Pires Amorim (100.854.276-83)
 - 1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3647/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de admissão de pessoal constantes da lista 61/2025, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.575/2025-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adao Lucas dos Santos de Souza (055.054.435-67); Adelmir Daniel da Silva Junior (068.704.414-64); Adib Jubiaba Dabien Junior (016.037.206-26); Adiby Moreira Albuquerque (064.209.273-74); Adolfo Alves da Silveira (027.541.483-37); Adriana Lopes Gouveia (076.354.216-46); Adriano Monteiro Marques de Souza (145.944.547-39); Adriano Rodrigues Chaves (026.160.721-90); Adrisio Leandro Medeiros da Silva (063.078.204-03); Agatha de Souza Trindade Laranjeira (188.593.717-24); Aglison Franca Rodrigues (016.034.366-69); Agnes Gaspar Dias (708.113.574-90);

Alan Victor Batista Nunes (120.483.694-99); Albert Einstein da Silva Barros (051.735.643-00); Alberto Flavio Barbosa Batista Filho (044.213.874-10); Alcemir Batista de Andrade (009.621.774-07); Alef Deyvid Tavares Custodio (128.094.314-93); Alekchandra Karollynna Nunes de Lima Cameli (033.657.622-64); Alessandra do Carmo Martins Bertollo (129.023.137-05); Alex Antonio Homrich Vasconcellos (034.386.010-44); Alex Miller Angelo Gomes (147.919.504-96); Alex Paiva de Sousa (766.828.201-78); Alexandre Bruno dos Santos (078.843.439-08); Alexandre Jorge (059.970.786-04); Alexandre Victor Silva da Costa (708.038.744-21); Aline Cristina Nogueira (036.471.677-03); Aline Fagundes Rodrigues (120.056.587-82); Aline Fatima Fernandes Czeckoski (092.455.739-74); Aline Fernanda dos Santos Silva (097.987.594-35); Aline Silva de Oliveira (077.826.104-27); Alisson Bruno Nogueira Hermann (060.350.241-57); Allan David de Araujo Silva (033.437.001-93); Allan de Oliveira Andrade (090.560.564-09); Allef David Santana dos Santos (118.185.284-60); Almir Ribeiro Silva (054.421.873-64); Altino Lins da Silva Neto (117.617.984-56); Alysson Antonio da Silva Martins (084.775.889-37); Amanda Sanches Moura (035.182.965-23); Amon Barbosa da Silva (052.633.054-60); Ana Carolina Sevzatian Terzian (442.324.298-24); Ana Caroline Leite Santana Batista (042.507.901-50); Ana Claudia Stadler Burak Mehl (037.107.879-20); Ana Luisa Marques da Conceicao (175.087.667-17); Ana Luisa da Camino Monclair (047.190.831-29); Ana Maria Pereira Gomes (015.781.072-02); Ana Paula Campos Davim (073.364.454-62); Anderson Luiz Ferreira da Costa (076.074.014-31); Anderson Simionato Milioli (064.472.159-60); Anderson Yuki Nagano de Carvalho Iwabuchi (022.257.732-03); Andre Athayde Macedo (056.432.465-54); Andre Borges Almeida (054.273.755-89); Andre Luis Rodrigues Junior (509.495.528-44); Andre Luiz Tavares Medeiros (145.457.227-25); Andre Martins da Silva (086.723.094-05); Andre Victor Portela Melo (019.622.413-60); Andrei de Lima Lacerda (982.268.002-34); Andrew Guedes dos Santos Silva (207.664.297-84); Angelo Furlan (014.309.240-55); Angelo Gabriel Almeida Silva Freitas (089.067.045-50); Aniolly Brenda da Silva Costa (104.019.814-79); Anisio Davis Neto (051.218.153-52); Anne Aluska Feitosa Barbosa Dellacqua (042.618.974-40); Anthony Cezar de Oliveira Barbosa (449.839.888-23); Antonio Albuquerque Guimaraes Neto (074.026.714-02); Antonio Diulio Ximenes Damasceno (037.762.733-05); Antonio Leonardo Mariano de Vasconcelos (606.945.153-88); Antonio Lucas Rodrigues Danzer Blaz (171.242.497-16); Antonio Mateus de Sousa e Silva (063.139.973-95); Antonio Pereira Coelho da Cruz Neto (021.505.352-46); Antonio Savio Nascimento Cavalcante (049.630.643-08); Aquilas da Silva Grecchi (383.066.438-95); Arthur Ferreira Faria Gomes (017.044.771-58); Arthur Francisco Zanin Barbieri (018.329.940-07); Arthur Gregorio Davi Gomes (202.422.667-11); Arthur Lourenco Gama Vieira (034.302.795-00); Arthur Pazinato Donatti (094.553.919-37); Arthur Viesser Bosi (022.473.680-93); Arthur Virgilio de Oliveira Germano (082.023.416-80); Ary Costa Carvalho (011.219.635-79); Athemis Lazari (039.952.351-07); Atyla Ramos Carneiro (069.314.934-50); Augusto Roberto Rodrigues Santos (141.382.294-00); Beatriz do Espirito Santo Silva (024.534.705-40); Bernardo Moreira Pinto (103.963.956-94); Bianca Feifel (121.545.606-95); Bianca Toledo Sarmento (056.339.127-80); Brena Beatriz do Nascimento (063.006.023-11); Brendow Carvalho de Oliveira (058.121.720-99); Brenno Brummel dos Santos (013.176.754-28); Breno Guilherme Gomes de Oliveira (126.152.246-03); Breno Jasser Cordeiro Rodrigues (089.647.066-09); Breno Thiago Matias Barros (094.119.454-06); Breno de Oliveira Monteiro (006.294.891-14); Bruna Gabriela Carvalho de Lima (089.535.754-27); Bruna Rodrigues Cardoso (700.988.621-03); Bruno Cesar Armando de Carvalho (089.676.146-08); Bruno Cesar Pereira Pinto (086.963.794-03); Bruno Cruz Souto (939.587.145-87); Bruno Nivaldo Ferreira da Silva Brito (705.262.274-27); Bruno Orbolato Lourenco (354.071.768-40); Bruno Pires Ferreira e Silva (045.401.194-60); Bruno Silvestre Liano Souto (047.009.770-19); Bruno Teofilo Souza Araujo Furtado (154.976.097-16); Bruno Toledo de Sousa (115.348.157-08); Bruno Torres Rocha (107.223.554-40); Bruno Valentim Alves (163.174.957-93); Bruno da Silva Reis (125.669.116-06); Bruno de Jesus Cordeiro (142.237.137-95); Bruno de Lima Cardoso (016.466.162-00); Bryan de Oliveira Moutinho (154.086.287-95); Caio Cordeiro da Silva (167.330.424-95); Caio Jorge Salgado de Mello (097.691.544-82); Caio Soares Alves (172.787.257-63); Caio Vinicius Alcantara Santos da Cruz (107.223.625-79); Caique dos Santos Conceicao (096.244.695-55); Calebe Rodrigues Cuellar (055.290.351-59); Carlos Eduardo Couto de Souza (024.517.382-00); Carlos Eduardo Gaspar Junior (154.184.717-24); Carlos Eduardo Mello Pereira (066.486.611-51); Carlos Eduardo Nascimento dos Santos (178.099.277-79); Carlos Estevao Dias dos Santos Nascimento (052.090.195-94);

Carlos Henrique dos Santos Pavani (118.861.586-65); Caroline Lopes Losqui Agostini (107.266.336-82); Cassio Accioly Afonso (100.196.906-57); Cassio David de Santana Silva (050.092.625-50); Cassio Murilo Pinto da Silva (826.276.815-91); Caua Nascimento Fernandes (150.647.677-57); Caua Vidal Cople Nunes (062.057.107-14); Cecilia Carvalho dos Santos (083.078.591-40); Celso Henrique Ferreira Robes (073.479.031-73); Cesar Lemes Ferreira (126.958.137-67); Charles Diego de Souza Coelho (037.604.573-63); Charles Oliveira dos Santos (064.962.744-01); Charles Pereira Barreto (017.803.991-89); Christian Teixeira Thurler (145.613.327-66); Chrystyan Wyllyans Goes Silva (044.126.442-51); Cintia Silva Schwartz (023.892.830-63); Claudia dos Santos Policarpo (099.356.407-01); Clayton Alves dos Santos Rimoldi Junior (036.746.982-00); Cleimesson Klebion Silva (082.073.354-75); Cleiton Aparecido da Silva (061.158.094-28); Clementino Anizio Lins (104.135.414-28); Clenio do Nascimento Pereira Filho (125.846.544-23); Cristhiani Alves Rosa (299.601.978-40); Cristiano Holanda da Cunha (037.296.193-22); Cristiano Hudson Magalhaes (082.956.246-01); Cristina dos Anjos Lopes (010.752.790-11); Dalete de Almeida da Silva Kelmer (115.139.686-96); Dalynson Franklin Ferreira Lins de Melo (106.029.404-43); Daniel Augusto Scofano de Souza (163.320.587-81); Daniel Batista de Almeida Borges (157.293.867-61); Daniel Bruno da Silva (708.987.534-22); Daniel Consul de Antoni (022.026.870-33); Daniel Corcino Fonseca Miranda (018.323.494-46); Daniel Figueiredo Garcia Gomes (080.086.686-01); Daniel Igor Freitas de Sa (024.225.255-98); Daniel Miguel Ferreira (007.731.929-05); Daniel Pelvine Grangeiro (523.218.718-06); Daniel Rocha Macedo Ferro (000.544.473-05); Daniel Valerio Leite (031.327.773-74); Daniel de Carvalho Calmon (166.465.317-14); Daniela Correia Borges (326.751.298-01); Daniela Lima dos Santos Gomes (043.723.925-08); Daniela da Conceicao Souza (159.721.347-05); Danilo Alves da Silva (078.335.494-01); Danilo Rocha da Silva (142.812.837-90); Danilo Rocha de Oliveira (062.408.655-08); Danilo Scorzoni Re (352.676.148-58); Danilo Vanbasten Rodrigues da Silva (129.339.864-00); Danniell Italo Soares de Moura Santos (046.261.123-07); Dannylo Marcos Rosa Pereira (198.577.347-31); Darlan da Silva Costa (436.917.198-99); Darlane Araujo Xavier (074.424.494-33); Davi Correia Limeira (859.955.895-12); Davi Lacerda de Alencar Passos (117.339.484-22); Davi Oliveira de Carvalho (068.253.073-55); David Augusto de Macedo (147.438.646-66); David Batista Sant Ana (202.966.217-81); David Jefferson Cardoso Araujo (082.759.374-00); David Richard Rodrigo Santos Santana (071.235.205-80); David Yan dos Santos Simoes (179.400.157-37); David da Silva Pereira (400.391.048-69); Dayane Alessandra Ferraz de Camargo (388.031.398-93); Dayane Cristina Damas Ferreira (073.716.546-41); Debora Clara Silva Celestino (059.459.123-60); Deivid Stencil da Silva (142.928.357-21); Deivisson Correa dos Santos (873.814.940-00); Dener Bruno Silva de Oliveira (008.744.482-80); Denio Henrique Silva Xavier de Sousa (053.487.525-41); Denis Feliciano da Silva Junior (714.939.754-98); Denize Silva Cardoso Pereira (136.480.727-06); Denyson Danyllo dos Santos Souza (537.876.748-29); Derian Luna Severo (028.115.890-82); Deycivann Araujo de Lima (007.031.712-75); Diego Augusto Oliveira da Silveira (069.725.444-59); Diego Barbosa Cruz (032.220.115-24); Diego Elias dos Santos (079.030.966-13); Diego Henrique Bezerra de Meneses (069.137.104-02); Diego Mendes de Oliveira (111.747.334-11); Diego Mourao Santiago (019.350.645-92); Diego Sousa Teixeira (605.899.763-11); Diego Vitorino da Silva (010.118.503-03); Diego de Araujo Raimundo (104.622.807-21); Diogo Arrais Cordeiro (065.994.721-84); Diogo Cavalcanti da Conceicao (124.250.237-80); Diogo Vinicius Alves dos Santos (068.557.265-00); Diulio Roberto Ferreira Eziquiel (087.043.199-40); Domenico Jose Nardo Rodrigues (411.759.778-70); Douglas Hendrigo da Silva Soares (021.596.750-08); Douglas Nardy Santos (142.989.277-33); Douglas Sales da Silva (017.955.243-08); Douglas Souza da Mota (118.691.124-74); Ederson Jose de Araujo (036.834.981-02); Edgar Oliveira de Almeida (012.595.303-88); Edlene Lima da Silva (068.611.425-65); Eduarda Lima Muniz de Carvalho (166.866.267-16); Eduardo Bezerra Chagas (142.558.097-12); Eduardo Bezerra de Melo Silva (071.762.384-05); Eduardo Dornelles Pasini (051.087.510-60); Eduardo Mendes da Silva Junior (033.451.992-62); Eduardo Rocha Ferreira da Fonseca (059.965.871-14); Eduardo Sergio Goncalves Ferreira Junior (108.253.014-08); Eduardo Souza Dantas (705.246.814-06); Eduardo Vanderlinde Brockveld (060.885.869-23); Eduardo Vicente Teixeira (098.984.187-10); Eduardo de Oliveira Costa (047.443.085-54); Elane Silva Rodrigues Souza (019.258.772-21); Elen Lima Ivo (021.696.442-37); Elenilma da Silva Moreira (030.959.185-69); Elesbao Delmondes da Silva Junior (020.228.983-46); Elias Goncalves da Silva Junior (058.785.056-65); Elinaldo de Oliveira Souza

(708.899.844-09); Eliomar Monte Medeiros (126.992.537-74); Elisa Kasparly Fink (028.079.410-01); Eloisa Santos Ramos Bandeira (017.555.585-03); Elton Vinicius Azevedo Lopes (013.945.112-99); Elves Santos Queiroz Filho (050.731.405-08); Emerson Almeida de Matos (069.875.135-38); Emerson Viana Junior (112.005.119-30); Enzo Nascentes Ferrari (191.240.137-14); Eraldo Alves Pereira Neto (073.257.989-97); Eric Bastos Lobo Cardoso (021.439.115-99); Erick Guilherme Alves Verissimo (713.985.524-29); Erick Roberto Ferreira Frazao (711.306.204-09); Erick Silva de Moraes (020.198.231-52); Erick de Azevedo de Oliveira (169.953.067-08); Erika Rodrigues Vieira da Silva (990.318.843-91); Erisson Felipe Viana Sousa (063.097.113-77); Eryka Marillya Gilvanna Silva (098.555.964-04); Estevao Marangoni (368.268.598-74); Ethuely Bittencourt Rocha (151.835.577-30); Evandro Ribeiro Matos (084.032.257-76); Evelane Pinto de Lima (100.137.754-05); Evelyn Caroline dos Santos (076.604.099-21); Everaldo Alves de Freitas Neto (062.848.345-78); Fabiano Ramos Araujo (137.231.077-02); Fabio Ferreira de Mello (103.785.737-21); Fabio Heleno Dias Ferreira (143.034.867-44); Fabio Tadeu Pereira (140.443.246-97); Fabricio Nascimento da Silva (142.817.934-88); Fausto da Silva Moraes (026.439.041-50); Felipe Alves da Rocha (054.110.673-24); Felipe Augusto Aquino da Silva (107.534.796-30); Felipe Augusto Franco Dias (101.593.016-61); Felipe Camargo Brito Matias (143.136.257-39); Felipe Cavalcante Lima (053.394.881-95); Felipe Coutinho de Oliveira (151.943.957-10); Felipe Dias de Souza (094.148.646-01); Felipe Ferreira Pantoja (023.409.072-33); Felipe Ferreira da Silva (377.061.198-58); Felipe Jardim de Almeida (023.362.251-90); Felipe Jose de Almeida Soares (130.186.137-59); Felipe Matheus de Medeiros (129.658.667-79); Felipe Pereira Tuze (211.150.377-06); Felipe Teodoro da Costa (117.054.047-31); Felipe Tomita Ianni (105.866.536-78); Felipe do Espirito Santo Fraga (114.621.356-50); Felipe dos Santos Faria (143.529.707-51); Fernanda Amarilio dos Santos (010.081.901-01); Fernanda Bertoldo Antonio (117.749.907-09); Fernanda Ferreira Costa Santana (017.542.841-75); Fernanda Gomes da Mota (018.926.583-30); Fernanda de Mattos da Silva (110.825.417-96); Fernando Antonio Ramos Schramm Neto (073.389.215-98); Fernando Balistrieri Laudanna (416.369.638-54); Fernando Fagundes Soares da Silva (014.583.131-07); Fernando Santos de Castro (395.691.978-54); Fernando dos Santos Moreira (960.273.802-25); Filipe Gomes de Vasconcelos (082.846.046-98); Filipe de Figueiredo Gomes (087.213.884-40); Filipe de Lima Santos (034.266.731-93); Flavia Borges de Mendonca (881.577.761-04); Francisco Bruno de Souza Azzi (369.797.238-39); Francisco Flavio Nogueira Fernandes (006.706.863-44); Francisco Jose Mesquita Moreira (069.783.493-05); Francisco Lindemberg dos Santos Carvalho (032.137.793-18); Francisco Mikael Alves de Sousa (045.318.064-76); Francisco Nemesio Ramalho Filho (062.932.033-05); Francisco Oliveira de Magalhaes Junior (009.075.605-39); Francisco Valdeir Maia Bandeira (041.927.423-57); Francisco Wiliam Lima Pereira (010.507.584-12); Francsidemar da Silva Pontes (010.864.264-01); Frederico Fontoura Zanuto (105.463.216-23); Gabriel Alessio Roncasalia (355.392.938-35); Gabriel Alexandre Ottonelli (028.105.440-18); Gabriel Antonio Capo Gomes (012.269.372-84); Gabriel Arthur da Silva Franca (115.218.094-02); Gabriel Bettio Bonacina (031.975.070-10); Gabriel Caires Pereira (108.178.766-00); Gabriel David Costa Pereira (704.324.244-40); Gabriel Gouvea Garcez (526.220.818-55); Gabriel Gregorio Sousa Pereira (009.649.033-00); Gabriel Israel Lima de Santana (173.115.077-66); Gabriel Jackson Lima Leite (075.535.823-60); Gabriel Jose Carvalho de Souza (131.385.724-64); Gabriel Jose Morais de Paula (151.170.846-83); Gabriel Lima dos Santos (154.409.247-44); Gabriel Lucas Pimentel (193.089.977-76); Gabriel Mayer (130.213.429-90); Gabriel Nascimento da Silva (038.392.362-07); Gabriel Oliveira Farias Ferreira (174.292.977-06); Gabriel Rodrigues Braga (139.402.546-73); Gabriel Sebastian Von Conta (017.431.514-70); Gabriel Silva Santos (705.767.254-39); Gabriel de Oliveira Marins Portugal Gomes (155.004.947-08); Gabriela Carvalho Santos Fernandes (007.701.692-01); Gabriela Machado Paiva (109.186.747-00); Gabriela Maria Silveira Quadros (080.655.289-10); Gabriela Nogueira Cavalcanti (122.030.824-29); Gabriella Santos Carmo (026.781.412-76); Galileu Moura Oliveira (346.949.088-04); Gauchy Levisco Dantas Alves (071.268.814-52); Geane Silva Santos (061.011.853-62); Geomarcos Kaua de Souza Rodrigues (713.382.144-38); Georgia Dantas Rodrigues Mendes (025.673.303-13); Geovan Scheneider (089.224.997-88); Gerfson Ney Amorim Pereira Junior (041.037.355-97); Gerson Lucas do Vale Almeida (055.138.251-12); Gesecler dos Santos Amorim (317.072.558-06); Gessivaldo Viana Martins (088.947.204-11); Gilberto de Oliveira Lopes (212.376.527-90); Gildete Bispo dos Santos Silva (027.674.635-03); Giliade Saraiva dos Santos

(913.101.302-30); Gilmardes do Nascimento Marques (090.027.754-82); Giovani Desiderio Garutti (470.799.498-90); Giovanna Meirelles de Siqueira (526.452.138-71); Gisele Moura de Oliveira (002.486.240-16); Gisele de Albuquerque Ferret (090.683.577-19); Giselle Ferreira Dias (168.333.787-54); Glaucia Marilia Sousa Silva (018.237.883-78); Glauco Silva de Assis Machado (121.958.827-00); Gledson Muniz de Vasconcelos (030.902.253-36); Gleydson Leonardo da Silva (711.254.734-28); Gleyson Wesley da Silva Silveira (705.369.494-17); Guilherme Alves Mesquita (004.897.261-43); Guilherme Alves da Rocha (088.252.829-74); Guilherme Campos da Costa (713.772.931-22); Guilherme Cardoso de Lima (121.255.346-22); Guilherme Otavio Lucas (137.921.849-74); Guilherme Vulpe Bernardo (136.235.107-50); Guilherme de Brito Ferreira (140.219.764-00); Guilherme de Jesus dos Santos (190.458.517-50); Gustavo Archieris Amorim (064.344.835-70); Gustavo Castro de Oliveira (096.525.066-05); Gustavo Cortez de Queiroz (750.735.792-91); Gustavo Costa de Oliveira (181.283.887-54); Gustavo Henrique Donola Furtado (496.594.118-71); Gustavo Henrique Teixeira de Freitas (453.475.898-76); Gustavo Jose Tavares dos Santos (057.252.099-97); Gustavo Machado Moreira (133.263.936-44); Gustavo Matheus Rocha Oliveira (061.582.075-19); Gustavo Scherer (057.311.031-00); Guto de Oliveira Carvalho (602.068.291-91); Halley da Fraga Magalhaes (032.557.761-71); Hebert Machado Fochezatto (995.298.312-34); Heitor Bueno Eichstadt (112.363.449-10); Heitor da Mota Felix (178.086.277-63); Helber Guimaraes Carvalho (060.040.106-50); Helcius Leite Santos Correia (052.967.973-61); Helder Paulino Teixeira (037.053.843-92); Helio Wilson Santos Leandro (033.827.655-60); Hemerson Mathews Gomes Lucas (069.163.653-23); Henri Gabriel Baumgart (048.950.500-76); Henrique Jeronimo de Lima da Silva (151.420.057-08); Herbert Rodrigues Lopes (934.682.371-20); Hermano Moreira da Rocha Neto (009.700.573-85); Heron Salomao Confessor Sousa (097.265.634-02); Hicaro Quintela de Medeiros Clemente (090.636.454-06); Higor Lopes Barcelos (163.397.417-03); Homero Domingos Ferreira (114.440.894-63); Hugo Freitas Cardoso da Silva (161.611.247-69); Hugo Leonardo Matos Albuquerque (008.197.371-35); Ian Castelo Branco Mesquita (058.456.193-86); Ian Freitas Conceicao Silva Lopes (047.109.725-08); Ian Nery Rocha (112.833.016-44); Ian Salomao Dornas Lourenco (164.902.007-40); Ibsen de Sa Lisboa (071.248.164-83); Icaro da Silva Doria (054.366.675-11); Igor Alexandre Ghisi (080.686.549-09); Igor Emannuel da Silva (102.743.654-48); Igor Sampaio Felismino (034.054.413-90); Ildefonso Goncalves Ledoino Junior (145.427.466-23); Isaac Bruno Oliveira e Silva (095.006.114-06); Isabel Cristiane Rekowsky (007.663.920-74); Isabela Pereira Mendes (177.570.867-52); Isabela Rocha Pombo Lessi de Almeida (146.284.457-02); Isabelle Vieira Vicente (194.164.137-71); Isadora Hauser Lopes (018.398.660-12); Ismael Cardoso Barcellos Vasconcelos (067.441.945-69); Israel Rodrigues de Oliveira Bichara (090.949.776-13); Israel Shalom Sousa da Silva (025.377.802-64); Italo Santana Santos (063.839.455-48); Italo de Alencar Farias Lopes (019.346.021-16); Iuri Soares Torres (086.046.456-32); Izaque Silva Barbosa da Costa (176.115.867-85); Jacqueline de Souza Ferreira (153.364.317-29); Jacy Alves Lopes Junior (691.031.432-87); Jakson da Silva Neto (068.679.266-14); Jamile Oliveira Cavalcante (011.617.453-60); Janaina Barros Goncalves (089.818.224-76); Janaina Teodoro Guiginski (031.242.841-35); Janhsem Perez de Alcantara Junior (841.876.703-00); Janiel Souza de Medeiros (014.097.874-78); Jean Luka Fernandes Dutra (120.588.546-32); Jean Michel Serpe dos Santos (090.019.659-97); Jeferson Alves do Nascimento (007.814.401-90); Jeferson Bento Pereira (037.833.441-74); Jefferson Dantas de Oliveira (031.414.004-23); Jefferson Lopes de Lima (096.719.994-84); Jennifer Almeida Braz Santos (702.065.731-11); Jerfeson Rodrigues da Mota (056.724.275-70); Jesiel Barbosa de Lucena Junior (140.748.784-10); Jessica Adryanne Alves de Albuquerque Melo (068.920.134-65); Jessica Nogueira dos Reis (057.657.545-38); Jheniffer Paula Batista (126.912.727-61); Jhonanthan Carlos de Lucena Cardoso (055.396.971-46); Jhonathan Ferreira Chaves (089.321.549-02); Jhone Albuquerque Costa (123.589.497-52); Jimmy Emanuel de Paiva Melo (737.686.341-91); Joabe Lucas Santos da Rocha (191.852.137-99); Joaldo de Assuncao Dias Junior (108.758.905-39); Joao Alexandre Meirelles da Silva (069.439.255-39); Joao Arthur Oliveira Barbosa (703.311.094-41); Joao Batista Alcantara de Oliveira (033.087.047-57); Joao Batista Domingos de Freitas (073.647.783-73); Joao Carlos Vilela Agostini Monteiro (410.419.398-41); Joao Felipe Avelino Bezerra Silva (016.573.744-16); Joao Francisco Goncalves Rocha Ribeiro (055.314.863-08); Joao Gabriel Meirelles Ywazawa (130.492.717-28); Joao Henrique Rocha de Sousa Melo (039.423.861-35); Joao Maia Vasconcelos Clementino (455.222.738-60);

Joao Marcos Martins (069.977.669-43); Joao Marcus Sant Ana Gomes (149.077.386-09); Joao Matheus Menez Lima (201.707.047-50); Joao Paulo Alves Ferreira Gomes (055.141.131-75); Joao Paulo Cavalcante Santos (088.882.987-62); Joao Paulo Derosso (073.639.169-00); Joao Pedro Albuquerque Dias Riggo (022.822.921-97); Joao Pedro Coutinho Abiraude (176.844.307-69); Joao Pedro Danielak (048.439.159-39); Joao Pedro Matos Freire (148.255.437-23); Joao Pedro Medeiros Galvanho (202.109.197-01); Joao Pedro Moraes da Silva (114.930.677-70); Joao Pedro Sucker Figueira (024.281.351-80); Joao Philipe Barbosa Loureiro (191.206.687-40); Joao Silas de Oliveira Barbosa Mariano (033.652.913-93); Joao Victor Ballielo Oliveira (496.631.368-63); Joao Victor Bezerra Rosa (161.424.457-09); Joao Victor Limeira Pimentel (081.681.864-94); Joao Victor Simoes Zacarias (189.398.847-36); Joao Victor de Araujo Ferreira (196.283.837-44); Joaquim Neves dos Santos Barretto (064.096.475-30); Jocinei Nonato de Oliveira (384.524.518-22); Joedson Silva Vargas (037.778.751-55); John Lucas Pereira Santana (188.007.747-76); Jonas Ribeiro de Araujo (097.071.734-24); Jonas de Oliveira Silva (865.300.382-72); Jonatas Malta Silva (065.099.791-36); Jonatas Martins Saraiva da Silva (071.238.483-90); Jonatas Simoes Rodrigues (127.476.784-90); Jonathan dos Santos Dias (155.755.457-92); Jonivan de Oliveira Merib (030.805.580-22); Jorge Henrique dos Santos Matias (088.375.004-08); Jorge Lucas Silva da Costa (150.093.167-57); Jose Arlindo da Silva Araujo (948.339.742-15); Jose Arthur do Nascimento Ramalho (094.481.234-18); Jose Augusto Oliveira da Silva Almeida Moreno (081.551.283-00); Jose Barroso de Carvalho Neto (042.847.683-01); Jose Carlos Ferreira Pereira (020.466.883-25); Jose Carlos da Silva Paim Junior (033.141.745-60); Jose Douglas de Melo (138.345.184-25); Jose Elder da Silva Lourenco (091.324.854-17); Jose Igor de Farias Gomes (127.428.744-88); Jose Jarbas de Carvalho Pereira (050.793.934-40); Jose Mendonca Tavares Junior (000.150.425-88); Jose Neves Bandeira Filho (940.722.132-68); Jose Pedro Grossi Flores (601.228.320-27); Jose Vinicius Ribeiro Barreto (092.812.454-18); Josemir Jose da Silva Junior (126.768.624-30); Josue Lima Rocha (060.334.121-76); Judson Themistocles da Silva (058.108.534-55); Julia Barrocas da Cunha (125.903.647-25); Julia Cristina Scheunemann Ucker (024.812.400-57); Julia Franzini Kiss (462.937.378-06); Julia Heiss Willms (041.974.780-03); Juliana Villela Costa (076.187.379-16); Juliana do Nascimento Campelo (048.294.033-65); Juliane Mittelstadt Boaventura (030.599.480-89); Juliano Ortmeier (077.761.759-51); Juliano do Prado Lopes (003.306.831-36); Julio Gleisson Martins Dias (136.377.017-90); Jullia Theresa Araujo Lima (150.579.297-55); Julya Lopes da Silva (086.599.546-02); Julysom Cunha Bezerra (115.362.204-18); Juviliana Pereira Correa (099.123.246-17); Kadys Martins Ferraz Silva (016.970.935-31); Kae Lana Dankan de Moraes (034.478.225-54); Kaio Alves Trajano Pessoa (183.468.227-40); Kaio Henrique Souza de Oliveira (224.804.487-97); Kaique dos Santos Souza (167.468.847-40); Kajotha Crystian Pereira Santos (081.846.163-25); Karine Matsui de Oliveira (992.335.922-00); Kauan dos Anjos Valerio Bezerra (155.404.417-02); Kayke Louro de Araujo (193.446.977-79); Keila Rezende Andre (147.024.507-86); Keila Rodrigues de Almeida Hoffman (137.835.507-50); Kelbert Renan Oliveira Pinto Cardoso (074.570.005-50); Kelen Tamiozzo de Oliveira (089.461.059-76); Kenny Robert Ramos Horta (152.587.467-55); Kesyon Teixeira dos Santos (180.707.667-94); Kleber Pessoa da Silva (076.492.974-70); Laion Silva Rodrigues (131.942.637-90); Lara Xavier Rauber (083.482.961-40); Larissa Mendonca Vieira (115.972.826-77); Larissa Regina de Souza Nogueira (199.218.017-24); Larissa da Rocha Borges (148.070.997-28); Larissa de Carvalho Dias Magri (108.329.866-66); Leandro Jeronimo Franco (089.862.096-16); Leandro Marques Honorio (074.296.046-33); Leandro Parente de Oliveira (007.946.232-47); Leianny Danielly da Silva Reis (042.886.783-90); Leila Raphaela Dias Maranhao (092.182.944-23); Lenini Adriano Felismino Filho (603.953.283-14); Leonardo Augusto Martins da Silva (176.123.337-83); Leonardo Bezerra de Oliveira (113.249.214-98); Leonardo Campos Gomes (109.001.924-61); Leonardo Coradin (084.927.129-02); Leonardo Gomes da Silva (100.040.606-79); Leonardo Maria Costa (443.157.348-88); Leonardo Rodrigues Ribeiro (156.959.627-14); Leonardo Santos Silva (066.332.465-36); Leonardo da Silva Rodrigues (024.799.860-55); Leonardo de Queiroz Rabelo (080.733.597-58); Leonardo de Sousa Moraes da Silva (203.575.727-42); Leticia Farina Orso (031.098.660-56); Leticia Rossi Ortiz (024.894.160-73); Leticia Storck Ceroni (044.010.759-86); Leticia de Souza Pinto (137.379.516-67); Lidia Coelho de Souza (004.345.483-67); Lidia da Silva Freitas (077.736.026-89); Liz Debora Oliveira Emmerick (091.279.197-73); Lizandro Diniz Borgo

(013.216.109-55); Lorena Castelo Rodrigues Dantas Caminha (006.427.121-82); Lorenzo Mello da Silva (849.390.440-68); Lorenzo Peranzoni Pinto (030.143.050-06); Lourival Paulo da Silva Araujo (045.944.774-29); Luan Barbosa Bezerra (071.557.614-35); Luan Lucas Braganca Soares (197.847.567-57); Luan Mendes Costa Santos (061.681.764-97); Lucas Bittencourt Nunes (091.163.339-18); Lucas Borges Torres (053.474.293-99); Lucas Braga Eleuterio (165.819.097-18); Lucas Elaniel da Silva Costa (104.670.934-82); Lucas Ferreira Pereira (139.240.167-47); Lucas Gabriel de Sousa (119.893.594-42); Lucas Goncalves Godoi (430.993.718-74); Lucas Henrique Vieira Lenci (014.890.582-06); Lucas Kilian Waechter (024.854.110-26); Lucas Lambert Moraes (108.086.144-01); Lucas Loureiro de Lima (022.810.301-05); Lucas Macedo Rodrigues (149.563.157-59); Lucas Machado de Moura e Silva (058.629.621-23); Lucas Merida Ananias (407.074.268-98); Lucas Miguel Ferreira Leal (130.919.557-96); Lucas Rangel Freire (112.700.417-46); Lucas Ribeiro dos Santos (098.420.826-79); Lucas Rocha da Silva (044.080.992-44); Lucas Rodrigues Tavares Neto (188.651.527-10); Lucas Savi Guisso (027.553.980-60); Lucas Silva de Souza (157.035.187-25); Lucas Sousa de Castro Moura (144.074.637-08); Lucas Vinicius Rodrigues da Silva (155.708.874-82); Lucas Vinicius Rodrigues de Abreu (174.034.284-47); Lucas Vinicius Sanches (004.839.551-08); Lucas de Matos Maciel Nascimento (206.900.257-85); Luccas Rodrigues dos Santos (128.138.067-90); Luciana Ferreira Lobo de Souza (008.643.121-80); Luigi Basilio Leon (178.120.827-17); Luis Carlos Azevedo Sa (027.931.083-83); Luis Felipe Cestaro de Oliveira (167.770.827-19); Luis Felipe Dias da Silva (092.633.885-47); Luis Felipe Lopes Basoni (172.682.547-76); Luisa Danielle Alves de Souza Santos (036.671.065-64); Luiz Antonio da Silva Goulart (103.477.289-95); Luiz Carlos Barbosa Xavier Junior (146.008.147-11); Luiz Carlos Felippi (050.759.259-01); Luiz Carlos da Silva (072.037.474-09); Luiz Carlos de Melo Silva (162.808.418-98); Luiz Claudio Barbosa da Silva (463.548.948-50); Luiz Claudio da Silva Bertuce (171.159.557-86); Luiz Eduardo Nogueira de Araujo (062.629.383-97); Luiz Felipe Siqueira Dornelles (058.977.510-30); Luiz Fernando Goncalves dos Reis (115.751.716-19); Luiz Fernando Lobo Carvalho (033.882.157-07); Luiz Fernando Silveira dos Santos (049.073.180-57); Luiz Fernando Vianna Bitencourt (029.162.750-10); Luiz Guilherme Ferreira Soares (160.038.907-46); Luiz Henrique Pereira Junior (079.417.294-66); Luiz Henrique da Silva Duarte Consoni Passarelli (419.498.888-43); Luiz Henrique dos Santos Abreu (044.841.815-09); Luiz Murilo Amancio da Cruz (130.566.424-85); Luiz Pedro de Souza Moreira (152.543.497-78); Luiza dos Santos Souza (142.415.967-97); Lyza Arnaud Faria (374.255.508-14); Madson Everton Reinaldo Oliveira (057.377.043-35); Madson Perinazzo (032.958.430-82); Maferson Cordeiro de Faria (026.265.881-05); Magali Almeida Barbosa (054.089.062-64); Magno Lopes Ferreira (084.503.606-84); Maiana Borba Vilarim Prado (111.951.034-17); Maick Afonso Ribeiro Machado (058.180.097-42); Maickon Assuncao da Silva (034.573.941-80); Maicon Dionatan de Araujo Berbel (062.293.889-44); Manoel Ramos de Menezes Sobrinho (037.138.941-08); Manuella Albani Freitas (126.156.247-09); Marcel Oliveira Santos (045.315.495-62); Marcel Rodrigo Soares de Sousa (039.720.533-39); Marcela Isis Longaray Galarca (855.425.630-15); Marcello Anacleto Oliveira (016.162.641-60); Marcelo Alves de Freitas (003.363.061-56); Marcelo Carvalho Lima (003.931.643-22); Marcelo Fileti Merim (097.985.179-38); Marcelo Gomes Pereira (015.822.935-54); Marcelo Icaro Souza dos Santos (008.888.582-80); Marcelo Medeiros de Melo (056.573.257-96); Marcelo de Oliveira Chapelem (037.458.347-12); Marcelo de Sa Ribeiro Soares (657.438.493-15); Marco Antonio Dorneles Barreiro (027.113.760-60); Marco Antonio Somacal (035.004.690-51); Marconi Pinto da Conceicao (019.184.425-09); Marcos Eduardo Ribas Machado (037.811.689-48); Marcos Henrique Alves Nogueira (014.519.171-04); Marcos Henrique Cordeiro de Souza (708.659.584-59); Marcos Vinicius Kaczorowski Silva (528.360.758-56); Marcus Henrique Carvalho Silva (670.526.813-15); Marcus Vinicius Brito da Silva Dantas (150.323.837-75); Marcus Vinicius Melo da Silva (097.306.664-40); Marcus Vinicius Ximenes da Silva (070.162.173-70); Marcus Vinicius da Silva Cassiano (195.618.867-31); Marcus Vinicius de Oliveira Rocha (022.044.925-23); Marcus Vinicius de Souza Noletto (019.684.112-75); Maria Elisangela Marques (030.341.883-40); Maria Fernanda Lima Rios (957.649.681-00); Maria Thereza Vieira Barboza (117.539.524-25); Mariana Medeiros Martins da Silva (017.801.524-50); Mariana Valadao Barrozo Sant Anna (153.075.937-40); Mariana Werneck Roque Lopes (127.493.337-41); Mariani Dan Taufner (114.060.957-29); Marjara Costa Lopes (671.228.413-91); Marllon Vicente Lopes (167.326.667-38); Marta Costa Rosatelli (883.036.167-49); Mateus Henrique Lyra e Silva

(161.979.637-60); Mateus Nunes de Barros Magalhaes (099.664.564-06); Mateus Ribeiro da Rocha (185.145.837-94); Mateus Vidal Dias (143.720.737-55); Matheus Augusto Alves Araujo (121.932.977-03); Matheus Braga de Oliveira (151.150.347-51); Matheus Conceicao Santana (092.743.585-39); Matheus Edgar Pereira do Nascimento (138.022.024-65); Matheus Fernandes Duarte Claudino (702.605.614-01); Matheus Freres Candido (208.964.557-18); Matheus Higino Alves da Silva (063.406.734-65); Matheus Larraiarra de Oliveira Granja (194.614.237-99); Matheus Rebelo dos Santos (394.104.668-30); Matheus Santos Nunes de Souza (043.913.085-92); Matheus Tosoni Leonardo Ribeiro (195.587.807-23); Matheus de Araujo (048.880.615-13); Matheus de Oliveira Santos (012.629.235-30); Mauricio Fernandes da Silva Junior (073.092.777-67); Mauro Felipe Carloto Garcia (050.701.111-24); Max Mozart Acioli Sampaio (083.908.454-40); Max Rubens Souza Mendes (150.571.367-63); Maycon de Oliveira Motta (170.568.307-06); Messias Jorge Oliveira de Santana (092.266.197-94); Michelle de Araujo Pinheiro (130.042.587-30); Miguel Fonseca de Andrade Junior (100.494.296-63); Milca Vieira de Matos (021.801.442-29); Minlane Zardo (013.015.040-17); Miriam Martins de Paiva Vitor (128.728.534-13); Moises Acacio Felix Neto (025.736.352-10); Moises Fiuza Garcez Junior (106.180.387-28); Monique Queiroz Leonardo de Paula Pinto (016.613.336-13); Mozali Miranda de Brito (062.601.114-01); Natalia Barreira Araripe (042.824.513-78); Natan Andrade Giffoni (146.064.167-18); Natanael de Brito Silva (110.714.734-41); Natasha Aparecida Capello (406.392.098-40); Nathalia Pereira Menezes (112.767.096-41); Nathalia Teixeira Guimaraes (071.896.391-10); Nathalia Venuto Lopes Viana (099.112.236-47); Nathalia de Araujo Caduda da Silva Motta (965.588.493-72); Nathalia do Socorro Araujo Rocha Goncalves (086.866.324-75); Nathalia dos Santos Valverde (458.876.658-90); Nathan de Oliveira Bitencourt (191.907.297-73); Naysa Campos Soares (106.628.624-81); Ney Fernando Santos Lopes (843.411.655-34); Nicholas Beznos (142.886.687-60); Nickolas Vieira Coura de Oliveira (177.626.677-33); Nicolas Arthur Henrique Covelo (204.622.097-84); Nilberto da Costa Ferreira Galvao (100.357.974-44); Nivaldo Feitoza Andrade (025.344.625-20); Norton Santana da Costa (045.829.743-76); Olivio Goes Lima (022.815.313-17); Orlando Cantelmo Junior (012.079.366-00); Orlando Viola Neto (058.837.497-04); Osman Abou Pessoa BA (090.602.984-89); Ozikleyton Rocha de Souza Fontes (017.555.064-65); Pablo Azevedo Amaral Freires (059.176.287-00); Pablo Felix de Paiva (173.761.967-90); Pablo Matheus Oliveira Costa (055.256.303-03); Pablo Victorino de Araujo (139.676.477-14); Paloma Carvalho Rocha Faria (089.885.836-47); Patricia Alves Leal Neiva (076.589.466-13); Patricia Angelica de Souza Fernandes (029.621.411-61); Patricia Braga Nogueira (003.447.181-23); Patricia dos Santos da Silva (188.262.117-44); Paulo Antonio Martins Hordones (055.057.346-18); Paulo Cesar Arigony de Lima Filho (049.279.930-00); Paulo Cesar Fernandes (817.057.516-87); Paulo Cesar Goes Silva (060.561.735-00); Paulo Cesar Goncalves (098.110.886-59); Paulo Cesar Santos Gomes (043.668.985-51); Paulo Daniel Peixoto de Araujo (701.587.664-74); Paulo Henrique Gambardella de Carvalho (043.777.825-84); Paulo Henrique Soares (428.926.708-45); Pedro Antonio Costa Goncalves (086.945.746-24); Pedro Artur Fernandes Lino Andrade (022.729.831-46); Pedro Augusto da Silva Leopoldino Soares (059.293.647-37); Pedro Augusto dos Santos Gomes (060.989.616-46); Pedro Carvalho de Oliveira (050.356.312-90); Pedro Domingues da Fonseca (089.217.636-94); Pedro Farias de Souza (058.078.192-50); Pedro Ferreira Bordin (083.194.299-19); Pedro Henrique Alexandre de Lima (708.750.504-17); Pedro Henrique Felix da Silva (156.150.754-73); Pedro Henrique Gasparetto da Cunha (035.111.471-82); Pedro Henrique Silva Reboucas (039.222.391-02); Pedro Henrique de Lima Sousa (085.488.171-94); Pedro Henrique de Souza Alves (139.094.587-18); Pedro Ivo Martins de Angelo (132.742.927-61); Pedro Lucas Rosa Ricchio (118.733.067-17); Pedro Paulo Rangel Santos (194.572.567-27); Pedro Zolini Moreira (082.002.676-01); Peterson Pablo Carneiro dos Santos (707.731.384-04); Pollyana Ramos Teixeira (065.584.269-19); Priscilla Araujo do Espirito Santo (102.856.827-41); Priscilla Thomazinho Carvalho (283.387.978-47); Rafael Aparecido Vitorino Dala Corte (010.571.239-60); Rafael Araujo Medeiros (066.383.516-05); Rafael Azevedo Tex dos Santos (157.855.237-01); Rafael Barbosa Monteiro (054.333.973-43); Rafael Fernandes Rodrigues Dias (122.133.987-71); Rafael Gomes Pereira (024.604.191-98); Rafael Jorge da Rocha (024.345.913-02); Rafael Leonidas Bastian (060.817.849-75); Rafael Mendes Barreto (103.753.586-33); Rafael Mendes Soares (136.982.207-33); Rafael Mendonca de Campos (040.896.165-14); Rafael Peres Rodrigues (121.966.676-92); Rafael Rodrigues Branco (020.577.620-50); Rafael Silva Gomes (108.762.844-03);

Rafaela Moreno Perlingeiro Nunes Neto (128.139.457-22); Rafik Almeida Sodre Bittencourt (039.342.075-29); Raimundo Santos Paiva (011.810.492-61); Rainer Vasconcelos Silveira (042.910.393-01); Ramon Carlos Marques Batalha (107.072.564-10); Ramon Dornelles Silva (083.579.414-86); Ramon da Costa Santos (039.043.945-25); Raphael Fernandes Fonseca (035.132.045-82); Raphael Silva Nespolo (408.471.748-75); Raphael do Valle Leone Alencar (058.928.451-76); Raphaela Demoner Carneiro Amorim (119.946.167-92); Raphaela Fazzion Santos (083.695.626-55); Raul Furieri Pignatton Camargo de Azevedo (704.916.901-34); Rayan Dias da Costa (169.969.407-96); Rayssa Lorrany Lins Ferreira (057.834.351-71); Rebecca Leao Feitoza de Brito (090.678.914-10); Reginaldo Resende Vieira (066.509.286-58); Reginaldo de Souza Rodrigues (672.610.433-20); Reinaldo Geraldo Comper (205.558.537-13); Rena Paiva Almeida de Souza (096.441.044-39); Renan Piccolo Franco Silva (050.640.251-73); Renan Santana da Silveira (075.983.064-94); Renan Santos Botelho (033.184.421-43); Renan Stelle (124.804.279-43); Renan Vieira Arcanjo (928.188.542-53); Renan da Silva de Souza (205.191.887-21); Renata Darin Leite (892.320.891-49); Renata Moreira Paes da Costa (101.954.577-14); Renato Martins Ribeiro (082.950.834-14); Renzo Ascolis do Carmo Andrade (203.527.997-65); Rhamon Victor Menezes Lima Bastos Garcia (113.962.147-55); Rhomano Euthalio Novaes (118.787.357-80); Ricardo Andrade Goncalves Junior (042.769.535-02); Ricardo Andrade de Alencar Rodi (997.626.841-68); Ricardo Moura Saldanha (009.636.631-19); Ricardo Pontes Santos Lima Junior (076.614.374-06); Ricardo de Pinho Severo (037.079.613-62); Robert Willian Apolinario (124.731.726-92); Roberto Hugo Martins Nascimento (004.095.893-06); Roberto da Conceicao Costa (094.247.237-33); Roberto da Costa (325.658.158-75); Robson Souza de Azevedo (010.744.855-64); Robson Zulcao Mello (139.792.607-47); Rodolfo Cabreira Lopes (025.422.243-90); Rodolfo Teixeira Alves (017.652.693-50); Rodolpho Castro da Silva (118.909.657-90); Rodrigo Araujo Marchesini (029.490.765-30); Rodrigo Augusto de Jesus Rocha (087.085.935-82); Rodrigo Barbosa Menezes de Queiroz (154.314.837-90); Rodrigo Dachi Santana (029.441.500-90); Rodrigo Fernando Queiroz de Oliveira (284.510.128-76); Rodrigo Genuino Martins Santos (862.134.295-22); Rodrigo Octavio Simoes Dias da Silva (101.709.899-92); Rodrigo Orsi de Oliveira (337.067.408-42); Rodrigo Sarubi dos Santos (056.077.275-05); Rodrigo Vale Ferreira (097.887.136-70); Rodrigo de Oliveira Paiva e Silva (079.618.427-56); Rogerio Barreto de Oliveira (099.460.784-90); Roghe de Aguiar Maciel (010.943.161-80); Romerito da Silva Deusdara Junior (251.194.588-66); Romulo Cirino Martins (098.366.496-03); Romulo de Carvalho Brito (123.095.227-67); Romulo de Castro Bezerra (105.524.754-83); Romulo dos Reis Moraes (048.343.103-61); Ronald de Sousa Lima (018.942.941-06); Ronaldo Crispim Ribeiro Filho (052.904.361-03); Ronaldo Felipe dos Santos (078.801.196-04); Ronaldo Medeiros Pessoa Filho (109.697.284-09); Ronatan Rodrigues de Souza (062.438.622-83); Rone Augusto da Silva (232.164.918-62); Ronisson de Souza Moura (046.570.733-54); Ronny Correia Machado (117.939.554-92); Rorion Greice Nunes Ribeiro (146.526.777-82); Ruan Lucas Oliveira Pereira (056.487.803-03); Ruan Pablo dos Santos Correia (050.406.010-42); Ruben Mol Ribeiro de Melo (096.225.259-03); Rubens Danilo Silva Costa (053.271.043-62); Ryan Alves Duarte (102.377.224-88); Ryan Azevedo do Nascimento (179.494.637-32); Sabrina Alves Praxedes (707.132.634-74); Sabrina Pirrho de Mendonca Lima (093.112.027-62); Samara Assis Braz Batista (177.210.077-39); Samarone Oliveira Santos (063.578.265-02); Samela Gabriela Nascimento de Medeiros (112.499.014-30); Samir Nascimento Evangelista (162.792.847-27); Samuel Paiva Sousa (048.669.713-47); Samuel de Oliveira Vitorino (374.570.448-76); Sanandha Kerssia Maciel Pereira (411.864.978-07); Santiago Mاتيotti Venturini (021.314.640-10); Sara Jorge de Queiroz (050.120.799-65); Sedrick Pereira de Lima Junior (031.378.841-36); Sergio Luiz Antunes Ferreira (251.871.868-09); Sergio Moreira Serpa Junior (096.085.714-13); Sergio Ronike Fraga Cavalcante (070.149.323-22); Sheila Machado de Assis Ferreira (077.475.107-05); Sidnei Ramos Lopes (200.249.788-50); Sidney Ferreira da Silva Alcantra (075.689.624-07); Solon Ivo Cordeiro Neves de Almeida (121.601.754-98); Soymara da Silva Santos (109.845.637-84); Stevao Costa Stefani (167.044.097-42); Sthefane Ferreira Brasil de Souza Ribeiro (424.618.858-18); Tainah de Oliva Andrade (143.806.817-42); Tais Emerique Ceide (427.207.598-56); Talita dos Santos Amaranes (063.181.093-58); Tarcisio Sales de Oliveira Filho (011.240.253-40); Tatiana Sousa de Hollanda Cavalcanti (162.956.107-06); Teotonio Correia da Silva Neto (117.958.044-32); Thais Isabella Oliveira Lopes (018.227.446-28); Thais Wolfle Danelon

(036.489.060-62); Thalyta Varejao Miranda (141.547.607-18); Thandara Maria Kathleen da Silva (148.084.297-48); Thauan Alencar do Vale (061.472.273-00); Thauana Oliveira e Costa Nawa (886.978.432-00); Thayslane de Carvalho Barbosa (024.665.852-51); Thiago Antunes Caetano Alves (121.586.007-21); Thiago Augusto de Oliveira Bezerra (095.751.954-00); Thiago Goes Pimentel (126.385.947-09); Thiago Guimaraes da Silva (309.345.138-80); Thiago Henrique Cavalcanti Sa (054.344.644-19); Thiago Rocha de Rezende (154.379.627-38); Thiago Santos de Oliveira (052.702.280-25); Thiago Silva de Oliveira (045.449.236-70); Thiago Siqueira dos Santos (199.915.987-07); Thiago Teixeira de Oliveira (141.603.967-80); Thiago da Silva Mendes (125.550.726-83); Thiago de Souza Queiroz Andrade (037.739.825-00); Thierry Reusch Cunha (005.373.750-40); Tiago Batista Nobre (618.985.703-53); Tiago Boruchovitch Fonseca (420.816.128-01); Tulio Rangel de Camargo Pacheco (340.791.528-41); Ursula Cristina Batista Braga (129.667.346-47); Vagner Luis Goncalves de Souza (198.423.857-44); Valdir Pereira Alves Filho (090.264.614-10); Vamberto Jose Sousa de Oliveira (096.695.514-55); Vanderman Alves Azevedo (020.867.502-77); Veridiane dos Santos Cardoso (063.440.284-67); Veronica Beatriz Tauber da Silva (824.073.630-00); Victor Chaves de Oliveira Caixeta (120.865.346-63); Victor Fernando Pereira de Santana (109.638.774-37); Victor Henrique Brito Sousa (059.634.321-38); Victor de Sousa Passos (041.266.721-50); Victor dos Santos Marotta (080.788.646-71); Victor Luiz da Costa Pereira (112.912.486-09); Vinicius Bernardi Cauvilla (084.992.379-40); Vinicius Borges Lopes de Oliveira (173.597.447-17); Vinicius Boson Almeida (031.497.975-19); Vinicius Camelo de Aguiar (198.529.927-59); Vinicius Cardoso da Costa (176.756.277-25); Vinicius Gabriel dos Santos Marques (169.382.387-07); Vinicius Nunes da Cunha (038.654.530-82); Vinicius Rodrigues de Souza Silva (025.381.035-33); Vinnicius Ferraz Reis de Souza (141.226.806-03); Vitor Abreu Severo (057.999.073-70); Vitor Barbosa Cassiano Silva (152.113.826-50); Vitor Fernandes Almeida (094.019.295-05); Vitor Herculano de Moura Marques (086.370.813-71); Vitor Hugo Correa Silva (138.139.954-10); Vitor Hugo Macedo Ferreira (041.507.721-42); Vitor Manuel Nogueira do Rosario Lemos (133.583.387-03); Vitor Plate da Rosa (035.568.690-20); Vitor Tavares de Queiroz (082.451.304-51); Vitor de Carvalho Pinto (157.839.627-16); Vitor de Queiroz Kanafani (191.432.747-06); Vleiber Vieira Saraiva (024.709.920-10); Wagner Kuhn Machado (072.626.099-12); Wagner Stuart Correa (183.787.568-58); Wagner Vinicius Pereira Crisostomo (141.232.354-17); Wallace Macas de Oliveira (017.458.890-94); Wallace Moura Arruda (064.857.484-90); Washington Santos Prata (068.481.475-75); Watson Jose da Silveira (094.057.006-85); Webber Tavares de Carvalho (014.538.121-80); Weissmuller Noah Ribeiro (075.554.035-28); Welker Luiz Cruz de Aquino (071.652.026-50); Wellington Ferreira Marques (013.531.723-17); Wenderson Ferreira da Conceicao (126.006.177-95); Wennys Dean Sousa da Silva (994.787.733-72); Werneson Renan Gomes Nascimento (086.718.084-67); Wesley Oliveira Santos (107.370.564-10); Wesley de Sousa Araujo (116.778.816-82); William Carlos Vieira Augusto Junior (094.195.406-42); William Wilsom Sirtoli Barbieri (061.495.609-96); William dos Santos Moreira (008.563.752-17); Willian Mateus dos Santos da Cunha (050.607.170-70); Willian da Silva Fernandes (015.713.802-05); Wilnir Ressutti Junior (371.687.198-23); Wolfgang Amathaus Dantas de Oliveira (097.387.224-11); Xaiene Augusta dos Santos Silva (091.775.134-52); Yan Botelho Arrojado (169.719.977-19); Yan Luis da Silva Oliveira (139.735.557-37); Yasmin Clelia Freitas Melo (020.604.026-11); Ygor Jose Moreira e Silva (032.599.521-44); Ysmar Gonzaga Cabral da Silva (086.954.194-36); Yure Mota Costa (056.898.265-70); Yves Soares de Albuquerque (007.386.903-17)

1.2. Unidades Jurisdicionadas: Banco Central do Brasil; Câmara dos Deputados; Diretoria de Educação Superior Militar - Comando do Exército; Diretoria de Educação Técnica Militar - Comando do Exército; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Indústria de Material Bélico do Brasil; Instituto Nacional do Seguro Social; Polícia Rodoviária Federal; Serviço Federal de Processamento de Dados; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3648/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.014/2026-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Genilda Moreira Rodrigues (060.746.934-04); Luzia Amaral Oliveira de Magalhaes (006.394.435-91); Maria Elisabete Ferreira Alves Cataldi (099.280.901-06).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3649/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de concessão de pensão civil de Nilse Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.492/2026-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Nilse Costa (674.019.107-72)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3650/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em ordenar o registro do ato de concessão de pensão civil de Ely Aparecida Silva Goes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.531/2026-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ely Aparecida Silva Goes (583.135.247-15)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3651/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, exercício de 1995.

Considerando que, em decorrência das condenações derivadas do Acórdão 1.432/2016-2ª Câmara, peça 289, os responsáveis, Aracy Guedes Arnaud de Lacerda, Arnosa Manaim Agência de Viagens Ltda - ME e Severino Marcondes Meira, recolheram débito solidário e multas da seguinte forma:

a) Aracy Guedes Arnaud de Lacerda, Arnosa Manaim Agência de Viagens Ltda - ME e Severino Marcondes Meira recolheram o débito solidário relativo ao item 9.6.2, do Acórdão 12.424/2016-2ª Câmara, peça 311, conforme demonstrativo de débito, peça 695 e Termo com os dados detalhados de pagamento, peça 694, tendo o demonstrativo de débito apresentado um saldo devedor de R\$ 22,66, data de referência 24/6/2026;

b) Severino Marcondes Meira recolheu a multa imputada pelo item 9.7, do Acórdão 5.454/2018-2ª Câmara, peça 373, em conformidade com demonstrativo de débito, peça 691 e Termo com os dados detalhados de pagamento, peça 690, tendo o demonstrativo de débito apresentado um saldo devedor de R\$ 0,02, data de referência 17/6/2026;

c) Severino Marcondes Meira recolheu a multa imputada pelo item 9.1.3, do Acórdão 2.620/2022-2ª Câmara, peça 469, em conformidade com demonstrativo de débito, peça 693 e Termo com os dados detalhados de pagamento, peça 692, e o demonstrativo de débito apresenta um saldo devedor de R\$ 0,03, data de referência 19/6/2026;

Considerando que todos os débitos e multas foram integralmente quitados, consoante os comprovantes de pagamentos (peças 690, 692-694) e os demonstrativos de débito (peças 691, 693 e 695);

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica (peças 696-697) e do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU, peça 698);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em:

a) expedir quitação aos responsáveis Aracy Guedes Arnaud de Lacerda, Arnosa Manaim Agência de Viagens Ltda - ME e Severino Marcondes Meira, em razão de recolheram o débito solidário relativo ao item 9.6.2 do Acórdão 12.424/2016-2ª Câmara, consoante comprovantes anexados ao processo;

b) expedir quitação ao Sr. Severino Marcondes Meira, ante o recolhimento integral da multa aplicada pelo item 9.7 do Acórdão 12.424/2016-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 5.454/2018-2ª Câmara, consoante comprovantes anexados ao processo;

c) expedir quitação ao Sr. Severino Marcondes Meira, ante o recolhimento integral da multa aplicada pelo item 9.8 do Acórdão 12.424/2016-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 2.620/2022-2ª Câmara, consoante comprovantes anexados ao processo.

d) encaminhar cópia deste acórdão aos responsáveis Aracy Guedes Arnaud de Lacerda, Arnosa Manaim Agência de Viagens Ltda - ME e Severino Marcondes Meira, e ao Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-475.164/1996-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1995)

1.1. Apensos: TC 004.589/2026-2 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO); TC 017.014/2025-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 017.011/2025-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 019.700/2007-0 (SOLICITAÇÃO); TC 003.827/2005-2 (SOLICITAÇÃO); TC 016.506/1995-2 (COMUNICAÇÃO); TC 009.020/2007-1 (SOLICITAÇÃO); TC 020.829/2007-7 (SOLICITAÇÃO); TC 475.209/1995-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); TC 016.997/2025-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 475.198/1995-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 036.036/2011-0 (MONITORAMENTO).

1.2. Responsáveis: Alexandre Gondim Guedes Pereira (456.943.034-15); Aracy Guedes Arnaud de Lacerda (240.008.091-72); Argentino Pereira (591.903.374-68); Arnosa Manaim Agencia de Viagens Ltda - ME (10.855.781/0001-50); Francisco Antonio de Moura (005.678.504-63); Francisco Luiz Gomes (109.884.674-53); Franklin Roberto Batista (110.048.864-20); Geraldo Teixeira de Carvalho (004.025.324-49); Gregório Chaves Filho (003.242.564-34); João Edson Farias de Queiroz (008.391.594-04); Marcelo Capistrano de Miranda Monte (254.467.034-72); Margarida Verena Bargetzi Teixeira de Carvalho (569.792.074-15); Ocino Batista dos Santos (204.088.204-97); Paulo Montenegro Pires (016.118.444-87); Severino Marcondes Meira (008.269.364-15); Severino Marcondes Meira Filho (441.707.424-00); Severino Ramos dos Santos (045.098.034-00); Vicente Vanderlei Nogueira de Brito (063.273.974-68); Walter da Silva Nery (020.759.114-87)

1.3. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc).

1.7. Representação legal: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão (3.397/OAB-PB), entre outros, representando Aracy Guedes Arnaud de Lacerda; Carolina Martins de Andrade (19.149/OAB-GO) e Saimon da Silva Castro (37.144/OAB-GO), representando a Arnosa Manaim Agencia de Viagens Ltda - ME; Marina Du Bois (56.869/OAB-SC), representando Severino Marcondes Meira; Christophe Santana Batista (18867/OAB-PB) e Roberto Jordao de Oliveira (13.230/OAB-PB), representando Franklin Roberto Batista; Sonia Maria Soares dos Santos, representando Severino Ramos dos Santos; Humberto Malheiros Gouvêa (11.545/OAB-PB), entre outros, representando Ana Cristina Cordeiro Nóbrega Barreto.

1.8. Providências: não há.

ACÓRDÃO Nº 3652/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Sandra Benites, em razão de omissão no dever de prestar contas realizadas por meio do termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior 140972/2018-8, firmado com o objeto descrito como “bolsa país - Kunhangue reko Fundamentação do Teko Tekoh a partir da visão das Nhandesy Kuery”.

Considerando que as alegações de defesa apresentadas pela responsável em atendimento à citação foram consideradas pela unidade técnica aptas a comprovar a regularidade na aplicação dos recursos públicos recebidos;

Considerando, em consequência, que a unidade técnica opina no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares, dando-se quitação plena (peças 77-79);

Considerando o parecer do representante do Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU), de acordo com a proposta de encaminhamento oferecida pela unidade técnica (peça 80),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 207 do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares as contas de Sandra Benites, dando-lhe quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de comunicar esta deliberação à responsável e ao CNPq.

1. Processo TC-003.338/2025-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Sandra Benites (807.627.191-68)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

1.3. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3653/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Robério Ferreira da Silva (ex-prefeito de Itaocara-RJ), instaurada pelo Ministério de Orçamento e Gestão, em virtude de irregularidades observadas na correspondente prestação de contas dos recursos transferidos pelo extinto Ministério do Bem-Estar Social.

Considerando que, por meio do Acórdão 478/2001-2ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas de Robério Ferreira da Silva, condenando-o ao pagamento do débito apurado nos autos;

Considerando que, nos termos do Acórdão 3.862/2014-TCU-2ª Câmara, foi autorizado o parcelamento da dívida imputada ao Sr. Robério Ferreira da Silva (falecido em 19/12/2011), por intermédio do item 8.1 do Acórdão 478/2001-TCU-2ª Câmara, na forma requerida pela Sra. Celeste Ferreira da Silva, beneficiária e sucessora do responsável, a ser efetuado na folha de pagamento, na proporção de 10% da sua pensão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

Considerando que, até a data da presente instrução, foram efetuados um total de 187 descontos em folha relativos ao débito imputado ao responsável, compreendendo o período de 1º/4/2007 a 30/6/2025, sendo que, no entanto, o saldo residual devedor, em 22/7/2025, perfaz a quantia de R\$ 66.089,65;

Considerando que, em relação ao débito e ao seu alto valor frente aos limites de desconto, o valor máximo mensal resultou em uma quantidade de parcelas superior a 36, atingindo o total de 187 parcelas já descontadas até a data da presente instrução, de modo que se impõe a formalização de processo de cobrança executiva, nos termos da Resolução TCU 178/2005 e da autorização contida no item 8.2 do Acórdão 478/2001-TCU-2ª Câmara;

Considerando as propostas da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), peças 188-189 e 193;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que, no prazo de 15 dias, cesse o desconto na folha de pagamento da pensionista Celeste Ferreira da Silva do débito imposto a Robério Ferreira da Silva (matrícula SIAPE 0647641), por intermédio do item 8.1 do Acórdão 478/2001-TCU-2ª Câmara;

b) notificar Gustavo Ferreira Silva e Robério Ferreira da Silva Júnior, herdeiros de Robério Ferreira da Silva, para que, no prazo de 15 dias, efetuem o recolhimento do saldo devedor do débito de que trata o item 8.1 do Acórdão 478/2001-TCU-2ª Câmara;

c) autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

d) comunicar esta deliberação a Celeste Ferreira da Silva, Gustavo Ferreira Silva e Robério Ferreira da Silva Júnior.

1. Processo TC-003.370/2000-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Robério Ferreira da Silva (247.431.357-53)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Município de Itaocara-RJ.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências: não há.

ACÓRDÃO Nº 3654/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Luiz Cláudio Dias de Oliveira, como decorrência de irregularidades na concessão do benefício NB 88/539.514.851-1, de titularidade de Lúcio Alexandre Perez.

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) concluiu, às peças 52-54, pela ocorrência da prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU, propondo, em consequência, o arquivamento dos autos, com fundamento nos arts. 1º e 11 da Resolução-TCU 344/2022;

Considerando que o representante do Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU), peça 55, anuiu à proposta da unidade técnica;

Considerando que a Resolução-TCU 344/2022 estabelece que as pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos de controle externo prescrevem em 5 (cinco) anos (art. 2º, prescrição principal) ou em 3 (três) anos, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999;

Considerando que, nos termos propostos na peça 52, a inércia da autoridade instauradora entre o fato gerador do dano, relativo à data do último pagamento irregular, em 30/4/2012 (item 15, peça 40, p. 4), e o recebimento do mandado de notificação prévia, em 17/4/2018 (peça 4);

Considerando que, não obstante a identificação de outros possíveis marcos interruptivos da prescrição principal (peças 12 e 13), inexistente reflexo sobre a conclusão a que chegou a unidade técnica, visto que o processo permaneceu paralisado entre 7/8/2020 (peça 10) e 4/9/2024 (peça 2), fazendo incidir a prescrição intercorrente, assim, cabe o arquivamento do feito.

Considerando que, ante o decurso de prazo superior a três anos sem qualquer impulso processual, deve ser reconhecida, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 344/2022, a prescrição intercorrente, o que impossibilita a persecução da recomposição do erário, assim como de aplicação de qualquer penalidade ao responsável.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022, do art. 1º da Lei 9.873/1999 c/c o art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento destes autos, ante a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, sem prejuízo de comunicar esta decisão ao responsável e à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-015.929/2025-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luiz Claudio Dias de Oliveira (044.738.067-23)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS em Duque de Caxias/RJ.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3655/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se, nesta fase processual, de agravo contra o despacho proferido (peça 28) nestes autos, que indeferiu o pedido de ingresso da ora agravante como parte interessada.

Considerando que o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando inexistir para o representante, a não ser que admitido como interessado, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista;

Considerando que o exercício do direito de representação perante esta Corte, com o objetivo de proteger o interesse público, foi respeitado, uma vez que a peça foi conhecida e providências foram tomadas pela unidade instrutora (peça 17), culminando no Acórdão 2.399/2026-TCU-2ª Câmara;

Considerando que somente as partes no processo podem interpor recurso, sendo tais, nos termos do art. 144 do RITCU, o responsável e o interessado;

Considerando que a admissibilidade de recurso está condicionada à existência de sucumbência, o que não se verifica em relação à agravante, dado que a decisão combatida não adentrou em sua esfera subjetiva;

Considerando, por fim, que a agravante não demonstrou, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir nos autos, mas mero interesse econômico.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 144, § 2º, 146 e 282 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer o presente agravo, em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal da agravante para atuar nesta seara recursal, mantendo-se, todavia, o acesso aos presentes autos e ao TC 009.920/2026-9, e em dar ciência desta deliberação à recorrente e à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-009.461/2026-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: TC 012.601/2026-8 (SOLICITAÇÃO); TC 009.920/2026-9 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Agravante: Bianca Longotano Ferreira Ltda (05.070.556/0001-78).

1.3. Unidade Jurisdicionada: Fundação Oswaldo Cruz.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.8. Representação legal: Gabriel Mendes de Santana, representando a Carioca Nutri Catering e Empreendimentos Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3656/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e ainda, de conformidade com a proposta da unidade técnica (peças 9-10), em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, ante a inexistência dos pressupostos necessários à sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-012.744/2026-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Microsens S.A. (78.126.950/0011-26)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do Senar no Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Francine Marines Sartori (97715/OAB-PR), representando a Microsens S/A.

1.7. Providências:

1.7.1. dar ciência desta deliberação à Administração Regional do Senar no Estado do Paraná - Senar/PR e ao representante;

1.7.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, II, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3657/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Ministério da Saúde para cumprimento das determinações consignadas no Acórdão 2.062/2026-TCU-2ª Câmara, que apreciou ato de concessão de aposentadoria em favor de Gidivan Souza Pedrão, submetido a registro por esta Corte, tendo a unidade jurisdicionada requerido a ampliação do prazo originalmente fixado por mais 60 (sessenta) dias, em razão da necessidade de adoção das providências administrativas necessárias ao atendimento da deliberação.

Considerando que o pedido foi apresentado antes do término do prazo assinalado por esta Corte e está fundamentado na necessidade de adoção das providências administrativas indispensáveis ao cumprimento integral da deliberação;

considerando que não há registro nos autos de concessão anterior de prorrogação de prazo à unidade jurisdicionada para atendimento das determinações constantes do Acórdão 2.062/2026-TCU-2ª Câmara; e

considerando que a unidade técnica, após examinar os elementos constantes dos autos, manifestou-se favoravelmente à concessão parcial do pleito, entendendo razoável o deferimento de prazo adicional único de 30 (trinta) dias, em observância ao princípio da duração razoável do processo e à prática adotada para situações semelhantes;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno-TCU, por unanimidade, em autorizar a prorrogação de prazo por 30 dias, para cumprimento das determinações do Acórdão 2.062/2026-TCU-2ª Câmara, a contar desta decisão, independentemente de notificação da parte.

1. Processo TC-008.529/2026-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Gidivan Souza Pedrao (248.433.185-15)

1.2. Unidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3658/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de concessão da interessada a seguir indicada.

- 1. Processo TC-012.097/2026-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vanilda Vasconcelos da Silva (412.943.194-34)
- 1.2. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3659/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

- 1. Processo TC-012.129/2026-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Belmiro Moreira Soares (021.821.812-53); Custodio Celestino Amaro (021.807.232-53); Francisco de Melo Alves Bezerra (021.822.202-59); Laurizia Sena Carvalho (021.129.812-34); Milair de Jesus Nunes (025.572.902-20)
- 1.2. Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3660/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

- 1. Processo TC-012.145/2026-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Paulo Cesar Rosario da Silva (278.828.105-68); Paulo Eduardo dos Santos (232.197.005-78); Paulo Roberto Santos Silva (252.916.025-20); Pedrita Maria de Santana de Oliveira (210.558.155-20); Pedro do Bonfim Teixeira Santana (247.797.765-20)
- 1.2. Unidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3661/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-012.149/2026-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cristiano Fernandes (156.541.091-20); Jair Dias da Silva (321.594.046-91)

1.2. Unidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3662/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, e à vista dos pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de concessão abaixo relacionado, com a realização da seguinte determinação.

1. Processo TC-012.177/2026-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edson Rodrigues Carvalho (362.383.178-68)

1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7: Determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que ajuste o valor do provento pago ao interessado ao valor considerado correto por esta Corte de Contas, conforme a metodologia de cálculos adotada e devidamente detalhada no Demonstrativo de Cálculo dos Proventos constante dos autos, ressaltando a desnecessidade de encaminhamento de novo ato a este Tribunal de Contas

ACÓRDÃO Nº 3663/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-012.296/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sergio Leite Borges (079.190.774-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3664/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.215/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Anastacio Cavalcante Neto (821.617.802-63); Cristiane Braz Pereira (115.557.077-42); Eduardo Correa dos Santos (028.924.117-00); Fernando Henrique Teofilo de Abreu (015.166.923-65); Thais Moreira Gomes (021.394.102-38); Wcley Alves Santos (524.191.852-34)

1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3665/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.390/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo de Oliveira Flores (125.121.886-55); Marcelly Ariany Silva dos Santos (175.989.947-06); Mauro Lucas Nascimento Lima (164.982.007-07); Rafael Diniz Nassif (143.658.247-40); Sara Daiane Silva Ribeiro (203.309.357-39); Tiago Silva Nascimento (129.344.727-79)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3666/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.512/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lucia Nogueira de Oliveira (105.856.847-74); Barbara Beatriz Silveira Teperino (168.583.897-92); Deyvid Toledo Santiago de Almeida (159.511.837-31); Mariana Cassaro Gurgel Salgado (096.682.797-00); Vanessa Estevam Gomes (114.171.447-77)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3667/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.725/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alice Silva Coglione (010.080.280-02); Ludmylla Vechio Souza Dias (808.581.800-06); Maria Isabel da Porciuncula Pereira (448.390.220-20); Maria da Graca Rocha Penha (009.616.770-07); Marines de Jesus Andreotti (004.152.790-97); Nilda da Silva Gomes (035.228.596-69); Paula Tais Moura Pacheco (679.523.050-34); Sandro Goncalves (584.826.280-20); Silvia Paz Becke Tasca (950.331.730-49)

1.2. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3668/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.806/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabela Macena dos Santos Marques (090.951.674-02); Jose Torres Coura Neto (037.433.563-09); Marcos Javier Alarcon Gallardo (310.798.748-44); Ulisses Viana Silva (091.011.854-03)

1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3669/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.891/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Bessa de Mattos (082.606.677-11); Bruno Fernandes da Costa (103.981.087-06); Juliana Pereira Soares Nazareth (095.180.067-17); Leandro da Silva Soares Monforte (058.121.767-52); Mirella Locha Jorge (140.936.217-56); Saulo Silveira Pordeus (016.995.425-03)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3670/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-010.945/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aurea Gardeni Sousa da Silva (998.166.441-34); Julius Cesar Cerqueira Silva (373.875.688-47)

1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3671/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão das interessadas a seguir indicadas.

1. Processo TC-011.033/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Daniele da Silva Altera (085.191.546-97); Laura Silva Fernandes Guimaraes (098.629.856-58); Mariana de Melo Cazal (079.902.986-60)

1.2. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3672/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-011.044/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Matheus Tarcis Pacheco Guimaraes (153.596.397-25)

1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3673/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-011.090/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leonardo Justino Carioca (112.205.866-76)
- 1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3674/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-011.112/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jaqueline dos Passos Schunemann (824.350.140-15); Ramirez Tetour Pereira (820.298.570-68)
- 1.2. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3675/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-011.125/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciana de Castro Nunes Novaes (028.470.315-02); Thiago Vinicius Costa Nascimento (024.771.765-79)
- 1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3676/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-011.133/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aldley da Silva Pessoa (192.260.117-96); Arthur Mendes Fierz Silva (162.433.277-36); Davi Ferreira Ferrarez Ribeiro (188.258.307-85); Emanuel Meneses Freitas (088.018.633-06); Gabriel Trindade de Carvalho (151.386.717-23); Iago Kleim da Costa (197.519.847-69); Joao Pedro Batista Pires de Faria (199.099.917-48); Joao Pedro Coelho Barcellos (184.156.647-02); Joao Vitor Hartmann Dutra (015.625.862-54); Luis Felipe Pereira Gomes (058.620.981-60)

- 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3677/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-011.158/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Gabriela Almeida Costa (033.532.725-77)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3678/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-011.165/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Matheus Reis dos Santos (067.054.545-71)
- 1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3679/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-011.179/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Francisca Pereira de Moraes (012.973.393-80)
- 1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3680/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-011.190/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abeli de Oliveira Henrique (706.409.127-53); Abilio Jorge Mangela (766.521.657-91); Abrahao Bahr Mendes (798.795.607-44); Aluizio Martins de Souza (515.280.967-20); Alvaro da Silva Rosa (814.203.237-68); Amarildo Bueno (897.797.897-15); Amaro Ferreira Cavalcante (592.902.427-87); Amaro Jorge Manhaes Rangel (501.863.107-49); Amaro Michel Bissonho Calil (017.800.077-95); Amaro Miguel da Silva (090.866.924-00)

1.2. Unidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3681/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.014/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Bossois de Melo Ferreira (088.634.257-01); Erica Aparecida Resende (042.522.696-44); Katiuscya Cristine Siqueira de Pontes (048.786.664-98); Rodrigo Goncalves Caetano (124.687.157-21)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3682/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-013.022/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Monica Souza de Jesus (055.285.615-07)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3683/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-013.030/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Karen Pricyla Cruz Santos (042.261.105-01)
- 1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3684/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão das interessadas a seguir indicadas.

1. Processo TC-013.038/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Belisa Gomes Magalhaes (787.355.212-87); Natalia Alcantara da Silva Adjuto (005.044.571-52)
- 1.2. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3685/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.052/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonan Sabel Padinha (012.736.692-07); Luiz Paulo Almeida Souto (090.279.616-03)
- 1.2. Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3686/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.061/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Eduardo Augusto Guerra (368.626.618-09); Leonardo dos Santos Rocha (332.888.548-05); Marcel Bereta Moreno (395.631.618-58); Orlandi Martins de Souza (004.106.561-19)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3687/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.070/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Annelize Martins Caceres (836.380.160-72); Fabio de Almeida Siqueira (013.123.110-37); Otavio Augusto Vieira Bomtempo (100.663.796-60); Rodrigo Cesar Tinoco (102.450.407-73)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3688/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-013.091/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Jardel Franca (005.808.073-20)
- 1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3689/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.104/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Luciana Silva de Assis (950.860.641-04); Luciane Inacia Lopes (005.097.941-81); Willkner Lineker Queiroz de Souza (088.441.954-10)

- 1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3690/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão das interessadas a seguir indicadas.

1. Processo TC-013.117/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Aline Teixeira (311.353.638-38); Dione dos Santos Silva (140.753.828-42); Josilania Teixeira Martins (543.813.633-53)

- 1.2. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3691/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-013.145/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Francisca Patricia Borges de Souza (214.410.828-59)
- 1.2. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3692/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.184/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luis Gomes Antonietto (353.979.658-47); Juliana Moury Simoes (093.591.794-26); Marcia Xavier de Faria (913.984.101-44); Renata Lopes Mesquita (693.586.641-34); Rita de Cassia Lima de Oliveira (020.706.562-41)

- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3693/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-013.200/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Gisselle Silvania Alves (021.801.081-84)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3694/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-013.209/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Priscila Alves Ferreira (071.900.076-95)
 - 1.2. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3695/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-013.213/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Edno Alan Pereira (090.111.816-89)
 - 1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3696/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-013.238/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gilberto Castro e Silva (944.553.173-68)
- 1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3697/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-013.252/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gabriel Vinagre Medeiros de Araujo (069.269.524-93)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3698/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-013.260/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Mendel Marques Vilaca (044.504.736-47)
- 1.2. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3699/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-013.283/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Interessado:** Marcos Fernando de Souza (028.829.979-57)**1.2. Unidade:** Universidade Federal do Paraná.**1.3. Relator:** Ministro Jorge Oliveira.**1.4. Representante do Ministério Público:** Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.**1.5. Unidade Técnica:** Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).**1.6. Representação legal:** não há.**1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:** não há.**ACÓRDÃO Nº 3700/2026 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-013.291/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Interessado:** Igor Ceratti Treptow (017.935.870-78)**1.2. Unidade:** Universidade Federal de Santa Maria.**1.3. Relator:** Ministro Jorge Oliveira.**1.4. Representante do Ministério Público:** Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.**1.5. Unidade Técnica:** Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).**1.6. Representação legal:** não há.**1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:** não há.**ACÓRDÃO Nº 3701/2026 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-013.328/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**1.1. Interessado:** Gabriel Valim da Silva (050.201.191-21)**1.2. Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.**1.3. Relator:** Ministro Jorge Oliveira.**1.4. Representante do Ministério Público:** Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.**1.5. Unidade Técnica:** Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).**1.6. Representação legal:** não há.**1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:** não há.**ACÓRDÃO Nº 3702/2026 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.349/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Becher Rosa (786.171.705-49); Eduardo dos Santos Ramos (030.379.011-36); Fernanda Soares do Prado (012.120.641-60); Francesca Reis Araujo Dantas (101.661.266-40); Lorena Alencar Ferreira (033.972.561-35); Luisa Goncalves de Oliveira Maestrali (016.382.721-40); Milena Cardoso de Castro (000.000.971-79); Sonia Carvalho de Medeiros (033.125.511-10); Sthefannie Furtado Paes Landim de Alencar (012.173.183-99); Thiago Silva de Carvalho (021.784.965-20)

- 1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3703/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.376/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiz Artur de Souza Filho (315.343.018-79); Tiago Jose Garcia (361.321.918-28)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3704/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.456/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabio Bruno Pinheiro do Nascimento (755.576.142-49); Isomar dos Santos Valente (949.402.742-68)
 - 1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3705/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-013.467/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Francisco Xavier de Araujo (015.222.270-75)
 - 1.2. Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3706/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-013.557/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cristiano Felix dos Santos Silva Filho (103.213.166-73)
- 1.2. Unidade: Diretoria de Educação Superior Militar - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3707/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-013.592/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jonatha Lisboa Galvao do Nascimento (094.442.494-50)
- 1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3708/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-013.606/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Antonio Marcio Sousa da Silva Junior (033.363.085-85)
- 1.2. Unidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3709/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-013.643/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fabiano Mattos de Melo (071.684.146-07)
- 1.2. Unidade: Ministério Público Militar.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3710/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.681/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Derli Antunes Pinto (817.745.409-91); Joao Francisco Benites Belo (054.952.417-70); Nathalia Feitosa de Franca (073.618.064-81); Nayara Mota Porto (738.230.151-68); Rubens Leite da Silva Neto (003.822.041-58)
- 1.2. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3711/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-013.693/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Felipe Fernandes Klajn (046.617.509-42)
- 1.2. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3712/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-013.747/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Aline Goncalves de Mendonca (047.363.086-99)
- 1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3713/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.756/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Silva de Lira (168.498.517-05); Ismael Wesley Santana Adriano (192.428.797-89); Juan da Silva Lemos (183.124.527-29); Lucas de Sousa Desiderati (176.352.187-78); Marciel Rodrigues Junior (451.842.358-50); Matheus Alves Fernandes de Sa (160.008.177-03); Matheus Felipe Welter (092.846.909-35); Messias Marques de Almeida (021.829.522-76); Paulo Jorge Costa Mariano (169.406.507-33); Rennan Machado de Carvalho (213.860.857-31)

- 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3714/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-013.777/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Beatriz Cavalcanti Duarte (076.296.204-62)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3715/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.783/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre de Jesus Castelo Branco (004.421.132-50); Edson Carlos do Carmo Macapuna (970.470.742-87); Fernanda Primo de Mendonca (108.973.557-09); Francisco Walter Queiroz Carvalho Junior (054.518.343-00); Iaci Katshera Souza Reis (072.059.714-54); Isabela Micheli Farias (075.464.974-18); Isabela Vianna Allende Mozzer (113.846.337-07); Jessica Kliss Moreira de Oliveira (000.415.322-79); Murilo Gonzalez de Hollanda (027.064.282-01)

- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3716/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.803/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Renato Martins Bernardo Correa (183.322.787-59); Felipe Vinicius da Silva (177.604.937-38); Hugo Batista da Silva (187.186.067-92); Jhonatas Alexandre da Silva Carmo (193.174.757-10); Leonardo Alves de Souza (197.654.047-00); Leonardo Rodrigues Figueiredo (173.649.387-61); Matheus Felipe dos Reis Peres (176.724.877-60); Pablo Leandro Baptista (173.691.367-01); Pedro Lucas Nascimento da Silva (179.462.797-95); Sergio Andre dos Santos Silva Junior (186.756.787-38)

- 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3717/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-013.832/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Kennia Christina Porto Barbosa Andrade (080.046.316-14)
- 1.2. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3718/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-013.846/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Rafael Sauer (009.409.165-09)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3719/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de admissão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-013.870/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexander Lucas Busse (363.658.388-32); Daniel Quadros de Souza Junior (045.097.385-95); Eduardo Augusto Arruda de Miranda (120.561.847-37); Fernanda Maron Mascarenhas Liu (136.739.447-38); Iesus Sousa Freire (049.359.435-30); Jonatas Mendes de Albuquerque (115.965.877-33); Matheus Naurath de Azeredo Coutinho (161.705.597-21); Natalia Martins Medella (101.796.367-31); Nathalia Ferreira Nunes (115.019.597-51); Ricardo Soares Gomes Junior (131.466.217-11)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3720/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de admissão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-013.882/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Lais Alice Oliveira Santos (368.703.878-50)

1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3721/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-002.647/2026-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Joaquim Honorio Loures de Oliveira (329.235.626-15); Maria Alice Soares (741.904.236-53); Sandro Rabello de Abreu (888.621.789-72)

1.2. Unidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3722/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar o ato de concessão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-012.470/2026-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Zilda Batista Machado da Silva (769.786.481-91)

1.2. Unidade: Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3723/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-012.498/2026-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Irene Ruda Rodrigues (419.021.739-53); Marcos Florentino Belliard (273.439.281-04); Maria Ereni Gonsalves (711.135.032-46); Rosilda da Silva Minda (529.316.687-53); Vera Lucia Zamonelli de Almeida (021.090.908-04)

1.2. Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3724/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023, na redação dada pela Resolução-TCU 377/2025, e à vista dos pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em registrar os atos de concessão abaixo relacionados, ressaltando que:

a) a respeito do ato 72942/2022, houve parcela remuneratória (quintos incorporados entre 1998 e 2001) consignada no ato submetido a registro irregular, mas amparada por decisão judicial transitada em julgado apta em sustentar, em caráter permanente, seus efeitos, o que estaria insuscetível de correção por este Tribunal; e

b) quanto ao ato 58516/2021, houve parcela remuneratória (quintos incorporados entre 1998 e 2001) consignada no ato submetido a registro irregular, mas amparada por decisão judicial transitada em julgado apta em sustentar, em caráter permanente, seus efeitos, o que estaria insuscetível de correção por este Tribunal.

1. Processo TC-012.545/2026-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Joao Filipe Miclos Barros (077.906.451-88); Matheus Miclos Barros (077.906.201-93)

1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3725/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) em desfavor de Julio Cesar Japiassu Lyra, em razão de falhas no planejamento de contratação que teriam gerado dano ao erário no valor histórico de R\$ 196.746,96, correspondente à aquisição de 1.068 licenças de software, no âmbito do Contrato 27/2014, supostamente não utilizadas em razão da ausência de necessidade e de infraestrutura.

Considerando que o responsável, regularmente citado, apresentou alegações de defesa que lograram elidir a irregularidade apontada, mediante a apresentação de documentação que demonstrou que as licenças adquiridas pelo MPA por meio do Contrato 27/2014 foram posteriormente incorporadas ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), afastando a premissa de pagamento por itens não utilizados;

considerando que a documentação acostada aos autos evidencia o saneamento das falhas inicialmente identificadas, não subsistindo débito a ser ressarcido ao erário, restando caracterizada apenas deficiência no planejamento inicial da contratação;

considerando que, conforme a jurisprudência desta Corte, eventual ausência de contraditório e ampla defesa na fase interna da tomada de contas especial não configura violação ao devido processo legal, desde que tais garantias sejam asseguradas na fase externa, que se inicia com a autuação do processo neste Tribunal;

considerando que não ocorreu a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, conforme análise efetuada pela unidade técnica; e

considerando, ainda, os pareceres uniformes da unidade instrutora e do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, 169, inciso V, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres uniformes emitidos, em:

a) acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Julio Cesar Japiassu Lyra e julgar regulares com ressalvas as suas contas, dando-lhe quitação;

b) comunicar esta decisão ao responsável e ao Ministério da Pesca e Aquicultura; e

c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-008.938/2025-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Julio Cesar Japiassu Lyra (607.687.207-10)

1.2. Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: Edilberto Nerry Petry (OAB/DF 37.288), representando Julio Cesar Japiassu Lyra

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3726/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em desfavor de José Krzyzanski, ex-Prefeito do Município de Liberato Salzano/RS, e do Município de Liberato Salzano/RS, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos por meio do Convênio 325/2008, celebrado para a execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas.

Considerando que a tomada de contas especial foi instaurada em razão de indícios de inexecução parcial do objeto conveniado e de irregular aplicação da contrapartida pactuada, com débito originalmente apurado em R\$ 59.558,35;

considerando que a vigência do convênio se encerrou em 20/1/2010, tendo sido fixado o dia 21/3/2010 como data-limite para apresentação da prestação de contas;

considerando que, nos termos dos arts. 6º, inciso II, e 29 da Instrução Normativa-TCU 98/2024, a aferição da viabilidade do contraditório e da ampla defesa constitui requisito essencial para a procedibilidade da tomada de contas especial, impondo-se a esta Corte o dever de zelar para que eventuais lapsos temporais excessivos não inviabilizem o exercício pleno das garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

considerando que a efetividade do controle externo, enquanto instrumento de indução de comportamentos proativos, íntegros e eficientes por parte dos agentes públicos, pressupõe não apenas a apuração rigorosa de danos ao erário e de responsabilidades, mas também a estrita observância das balizas normativas que asseguram um processo justo, tempestivo e apto a produzir decisões legítimas e materialmente válidas;

considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, a prescrição se interrompe por qualquer ato inequívoco de apuração do fato, com a possibilidade de se interromper mais de uma vez por uma mesma causa, desde que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo (art. 5º, inciso II, c/c o § 1º);

considerando que a unidade técnica demonstrou a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, em virtude do transcurso de período superior a cinco anos entre o marco inicial da contagem do prazo prescricional e a prática do primeiro ato interruptivo válido;

considerando que a instrução também evidenciou o transcurso de mais de dez anos entre o fato gerador das irregularidades e a primeira notificação dos responsáveis pela Administração, circunstância que compromete o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifestou-se integralmente de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos art. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, arts. 4º, 5º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

a) reconhecer o prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa e a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória;

b) comunicar esta deliberação ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, ao Município de Liberato Salzano/RS e ao responsável José Krzyzanski;

c) arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito.

1. Processo TC-015.193/2025-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jose Krzyzanski (055.903.960-34); Prefeitura Municipal de Liberato Salzano - RS (89.030.639/0001-23)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Liberato Salzano/RS

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3727/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de beneficiária de bolsa de doutorado pleno no exterior, concedida por meio do Processo CNPq 207235/2014-7, no valor de R\$ 391.077,54, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, ausência de retificação do relatório técnico final, não apresentação do comprovante de retorno ao Brasil e da não comprovação do cumprimento do interstício previsto nas normas que disciplinam a concessão da bolsa.

Considerando que a tomada de contas especial foi regularmente constituída pelo órgão concedente após o esgotamento das medidas administrativas voltadas à regularização da situação da responsável, tendo sido inicialmente imputado débito correspondente aos recursos federais cuja aplicação não foi considerada devidamente comprovada;

considerando que, no curso da fase interna da tomada de contas especial, a responsável apresentou proposta de novação, com fundamento na regulamentação editada pelo CNPq, visando substituir a obrigação originalmente descumprida por obrigações alternativas voltadas à transferência de conhecimento acadêmico, científico e tecnológico para o Brasil;

considerando que a referida proposta foi submetida às instâncias técnicas, jurídicas e decisórias competentes do órgão concedente, tendo sido objeto de análises e aperfeiçoamentos até sua aprovação definitiva;

considerando que, em diligência promovida por este Tribunal, restou comprovado que a proposta foi efetivamente aprovada pela Diretoria Executiva do CNPq, com a consequente celebração do respectivo Termo de Novação, estabelecendo metas, cronogramas, indicadores de desempenho e mecanismos de acompanhamento e prestação de contas;

considerando que a formalização do Termo de Novação importou na substituição da obrigação originalmente atribuída à responsável por novas obrigações regularmente pactuadas, extinguindo o fundamento que havia dado causa à instauração da presente tomada de contas especial;

considerando que a regularização da situação da responsável perante o órgão concedente foi formalmente reconhecida no âmbito administrativo, permanecendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas sujeito aos mecanismos de fiscalização previstos no próprio termo celebrado;

considerando que eventual descumprimento das obrigações pactuadas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis pelo CNPq, inclusive a instauração de novo procedimento de cobrança, circunstância que afasta qualquer risco de prejuízo ao exercício do controle externo;

considerando que a superveniência da novação regularmente aprovada e formalizada tornou insubsistente a irregularidade que fundamentou a constituição do débito e a responsabilização da interessada, fazendo desaparecer os pressupostos necessários ao desenvolvimento válido e regular do presente processo; e

considerando, por fim, as conclusões convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno-TCU, em:

a) arquivar o processo, sem julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido;

b) comunicar esta decisão à unidade jurisdicionada e à responsável.

1. Processo TC-015.246/2025-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Daniele Cristina Wolf (368.395.098-69)

1.2. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3728/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em desfavor de Agnaldo Lopes Bandeira e Luciana Pereira da Silva Eya de Mendonça, em razão da habilitação irregular de benefício previdenciário, mediante utilização de informações fraudulentas (vínculos empregatícios, cômputo de tempo de serviço urbano/rural, conversão de atividade especial, declarações inverídicas acerca de endereço, composição do grupo familiar, renda do idoso e outros). O valor atualizado do débito, em 1º/1/2024, era de R\$ 84.400,51.

Considerando que, nos termos dos arts. 6º, inciso II, e 29 da Instrução Normativa-TCU 98/2024, a aferição da viabilidade do contraditório e da ampla defesa constitui requisito essencial para a procedibilidade da tomada de contas especial, impondo-se a esta Corte o dever de zelar para que eventuais lapsos temporais excessivos não inviabilizem o exercício pleno das garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

considerando que a efetividade do controle externo, enquanto instrumento de indução de comportamentos proativos, íntegros e eficientes por parte dos agentes públicos, pressupõe não apenas a apuração rigorosa de danos ao erário e de responsabilidades, mas também a estrita observância das balizas normativas que asseguram um processo justo, tempestivo e apto a produzir decisões legítimas e materialmente válidas;

considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, a prescrição se interrompe por qualquer ato inequívoco de apuração do fato, com a possibilidade de se interromper mais de uma vez por uma mesma causa, desde que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo (art. 5º, inciso II, c/c o § 1º);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência da prescrição quinquenal entre os eventos que constituem a data da concessão do último pagamento irregular, de 10/10/2016 (peça 34), e a notificação prévia de Agnaldo Lopes Bandeira, de 8/8/2022 (peça 4, fls. 3); e

considerando que os pareceres emitidos nos autos foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 46-48);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 4º, 5º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;
- b) encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao responsável;
- c) arquivar o processo.

1. Processo TC-021.489/2025-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Agnaldo Lopes Bandeira (756.536.215-87); Luciana Pereira da Silva Eya de Mendonça (279.783.298-10)

1.2. Unidade: Superintendência Regional Sudeste I do INSS

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3729/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se da tomada de contas especial instaurada por Secretaria Especial da Cultura, em desfavor de Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social (02.560.332/0001-56), Fausto Pereira da Rocha (714.109.611-68) e Aridelson Sebastião de Almeida (611.395.721-72), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio 700445 (Siafi 638052), firmado entre o Fundo Nacional de Cultura e o Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social, o qual tinha por objeto o instrumento descrito como “Concessão de Apoio Financeiro ao Projeto 2º Festival de Música Popular de Ceilândia”. no valor de R\$ 209.650,00.

Considerando que, nos termos dos arts. 6º, inciso II, e 29 da Instrução Normativa-TCU 98/2024, a aferição da viabilidade do contraditório e da ampla defesa constitui requisito essencial para a procedibilidade da tomada de contas especial, impondo-se a esta Corte o dever de zelar para que eventuais lapsos temporais excessivos não inviabilizem o exercício pleno das garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

considerando que a efetividade do controle externo, enquanto instrumento de indução de comportamentos proativos, íntegros e eficientes por parte dos agentes públicos, pressupõe não apenas a apuração rigorosa de danos ao erário e de responsabilidades, mas também a estrita observância das balizas normativas que asseguram um processo justo, tempestivo e apto a produzir decisões legítimas e materialmente válidas;

considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos da Resolução-TCU 344/2022, a pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal prescreve em cinco anos (art. 2º);

considerando, ainda, que a mesma pretensão prescreve em três anos, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º) - prescrição intercorrente;

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência de ambas as espécies prescricionais, tendo o processo ficado paralisado por mais de:

(i) três anos na fase interna, configurando a prescrição intercorrente entre os Ofícios SEI 6, 7, 8 e 9/G6 - Passivo/CGEXE/SPOA/SE-MINC, de 25/5/2016 (medidas preliminares prévias à instauração da tomada de contas especial) - peças 36-40 e os Ofícios 201, 202 e 203/2019/SE/SGFT/DEFNC/CGPC/MC, de 19/12/2019 (medidas preliminares prévias à instauração da tomada de contas especial) - peças 45-50,

(ii) cinco anos na fase interna, configurando a prescrição entre o Parecer Financeiro 37/2011, de 2/5/2011 - peça 33 e os Ofícios SEI 6, 7, 8 e 9/G6 - Passivo/CGEXE/SPOA/SE-MINC, de 25/5/2016 (medidas preliminares prévias à instauração da tomada de contas especial) - peças 36-40; e

considerando que os pronunciamentos e pareceres emitidos nos autos foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 138,139 e 142);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;
- b) encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e aos responsáveis;
- c) arquivar o processo.

1. Processo TC-029.420/2020-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.048/2022-1 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Aridelson Sebastião de Almeida (611.395.721-72); Fausto Pereira da Rocha (714.109.611-68); Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social (02.560.332/0001-56)

1.3. Unidade: Secretaria Especial de Cultura (extinto)

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.7. Representação legal: Thays de Almeida dos Santos (OAB/DF 59.492), representando Aridelson Sebastião de Almeida

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3730/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido formulado por Fábio Luís Lopes de Moraes e José Gustavo Lopes de Moraes, nos autos do processo de recolhimento administrativo parcelado vinculado ao TC 003.186/2025-3, por meio do qual requerem a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos pagamentos relativos ao débito solidário que lhes foi imputado pelo Acórdão 6420/2025-TCU-2ª Câmara.

Considerando que o débito objeto do pedido decorre de condenação imposta em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na execução do Programa Farmácia Popular do Brasil, consistentes na não apresentação de documentação comprobatória das dispensações realizadas, na realização de dispensações registradas em nome de pessoas falecidas e na ausência de documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos públicos federais recebidos no âmbito do programa;

considerando que o Acórdão 6.420/2025-TCU-2ª Câmara julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os, solidariamente, ao ressarcimento do dano causado ao Fundo Nacional de Saúde e aplicando-lhes multas individuais;

considerando que os responsáveis demonstraram interesse em cumprir as determinações desta Corte ao requerer medida destinada à reorganização temporária de suas condições financeiras, sem afastar a obrigação de ressarcimento dos valores devidos;

considerando que a unidade técnica consignou a inexistência de óbice ao deferimento do pleito e destacou que os responsáveis vêm promovendo o recolhimento das multas que lhes foram aplicadas, circunstância que evidencia o propósito de adimplir as obrigações decorrentes da condenação e reforça a boa perspectiva de regularização do débito remanescente;

considerando que a situação apresentada guarda similitude com precedentes desta Casa em que foram deferidos pedidos de suspensão temporária de pagamento de dívidas, diante da demonstração de dificuldades financeiras e da existência de efetivo interesse dos devedores na quitação das obrigações impostas pelo Tribunal;

considerando que não houve remessa da dívida para cobrança executiva, circunstância que permite a adoção de medida excepcional destinada a favorecer a continuidade do pagamento voluntário da obrigação;

considerando que a suspensão temporária dos pagamentos não afasta a incidência dos acréscimos legais cabíveis durante o período concedido, preservando integralmente o interesse público e a higidez do crédito; e

considerando que o Ministério Público junto ao TCU manifestou concordância com a proposta formulada pela unidade técnica;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea “b”, e 217 do Regimento Interno-TCU, bem como no parecer da unidade técnica, por unanimidade, em:

a) deferir o pedido de suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data deste acórdão, dos pagamentos das parcelas do débito solidário que foi imputado aos devedores por meio do subitem 9.3, do Acórdão 6.420/2025-TCU-2ª Câmara;

b) informar aos responsáveis que essa decisão não afasta os correspondentes acréscimos legais incorridos no período.

1. Processo TC-005.143/2026-8 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsáveis: Fábio Luís Lopes de Moraes (279.860.178-99); José Gustavo Lopes de Moraes (120.566.148-47)

1.2. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3731/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada por licitante participante da Concorrência Eletrônica 90001/2026, promovida pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará, vinculada ao Ministério da Saúde, destinada à contratação de empresa para construção e implantação de sistema de abastecimento de água na Aldeia Pykararankre, município de São Félix do Xingu/PA, com valor estimado de R\$ 656.578,26, em que se questionam a habilitação da empresa vencedora e a alegada aceitação intempestiva de documentação relativa à fase de habilitação.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos na legislação aplicável, por versar sobre matéria inserida na esfera de competência deste Tribunal, referir-se a responsáveis sujeitos à jurisdição do TCU e estar acompanhada de elementos suficientes para o exame das alegações formuladas;

considerando que as questões suscitadas pelo representante foram amplamente debatidas no âmbito do próprio procedimento licitatório, tendo sido examinadas pelo agente de contratação, pela autoridade superior e por área técnica especializada do órgão, que concluíram, de forma motivada, pela regularidade da habilitação da licitante vencedora e pela conformidade dos atos praticados durante a condução do certame; e

considerando que a análise realizada por esta Corte não revela ilegalidade, erro manifesto ou elemento novo capaz de afastar as conclusões alcançadas pela Administração, verificando-se que a insurgência apresentada busca, essencialmente, a revisão de juízos técnicos e decisões regularmente proferidas no âmbito da licitação, sem demonstração de afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia ou do julgamento objetivo;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno-TCU e o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, em:

- a) conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) comunicar esta decisão à representante;
- c) arquivar os autos.

1. Processo TC-006.546/2026-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: J de Araujo Ltda.

1.2. Unidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará - Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.6. Representação legal: Junior de Araujo, representando J de Araujo Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3732/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90034/2025, sob a responsabilidade do Hospital Universitário Júlio Müller (UFMT/Ebserh), com valor estimado de R\$ 7.234.326,48, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços contínuos em limpeza, higienização, desinfecção e conservação das dependências hospitalares e administrativas, da área externa e das esquadrinhas do hospital, com a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento de produtos saneantes domissanitários, insumos e equipamentos.

Considerando que o representante alegou, em suma, que foi indevidamente desclassificado do certame em razão de suposta “omissão integral do posto de Supervisor na Planilha de Custos”, não obstante a previsão expressa no instrumento convocatório de que a supervisão seria encargo da contratada “sem ônus para a Administração”, sendo que sua proposta era a mais vantajosa, ao que somou suposto tratamento diferenciado em relação à licitante vencedora;

considerando que, de acordo com a unidade instrutora, a irregularidade apontada pelo representante é materialmente improcedente, tendo em vista que a definição de que as ações do Supervisor ocorrerão “sem ônus para a Contratante” visa instituir uma responsabilidade civil e administrativa, sinalizando que a Administração Pública não pagará rubricas de forma destacada, autônoma ou indenizatória por eventuais passivos e ações desse profissional, o que de forma alguma desobriga a licitante de detalhar minuciosamente, nos módulos de sua Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP), como esses custos serão suportados para a composição do preço global da proposta;

considerando que a omissão absoluta da cotação financeira de um posto de trabalho obrigatório (CBO 4101-05), que consta expressamente no Termo de Referência, viola as especificações pormenorizadas do edital;

considerando, ainda, que, ao contrário do alegado pelo representante, constatou-se que foram realizadas diligências para a correção da planilha apresentada; e

considerando, por fim, quanto ao suposto tratamento diferenciado, que, de acordo com a unidade, a vencedora cometeu mero equívoco formal relativo à nomenclatura do “supervisor” (chamou-o de “encarregado”), sendo que o representante suprimiu completamente a rubrica, o que justifica a desigualdade de providências tomadas pela Administração;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno-TCU e o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade, em:

- a) conhecer da representação;
- b) indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;
- c) no mérito, considerar a representação improcedente;
- d) comunicar esta decisão ao representante e ao jurisdicionado;
- e) arquivar os autos.

1. Processo TC-012.760/2026-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Luppa-administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda. (00.081.160/0001-02)

1.2. Unidade: Hospital Universitário Julio Muller da Fufmt - Ebserh

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.6. Representação legal: Elieser da Silva Leite (OAB/MT 6.384/B), representando Luppa-administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3733/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.132/2026-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Vicente de Farias (184.786.387-68); Marisa Chaves Moreira da Rocha (382.349.987-49); Nair Meneses de Andrade (438.577.447-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3734/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.204/2026-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Nasare Assis dos Santos (268.101.907-91); Nadja Nara Vieira (505.184.457-04); Regina Coeli Pontes Silva (626.801.457-04); Tania Maria Queiroz Lima (599.439.807-10); Ubiracy Rosas Benevides (040.467.307-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3735/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.341/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Kelly Gualberto de Souza (904.147.642-34); Evelyn Beck Ziliani (075.685.859-30); Josadarque Candido de Melo (040.178.024-43); Luis Eduardo Lucas Monteiro da Silva (012.095.036-70)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3736/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.404/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edivania Aparecida Rocha Junqueira (008.501.685-38); Tharcia Karine de Santana Silva (089.155.074-79); Wanderson Pereira Dias da Silva (098.778.324-61); Wilson Lima Barbosa (617.467.382-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3737/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.574/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Borges Santos (077.935.999-26); Gabriela Boemler Hollenbach (900.040.600-59)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3738/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.750/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giovani Hudson Silva Pacheco (053.990.934-30); Joao Pedro Lobo Antunes (081.653.724-08)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3739/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.772/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassiano Aristimunha Dias (014.940.160-44); Catharino Pereira dos Santos (038.532.055-85); Clara Aparecida Milanez (033.981.409-80); Fabio Luis Borges Olympio (025.084.230-09)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3740/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.808/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celia Cristina Vieira Leite (891.072.921-04); Ciro Ciarlini da Costa (016.343.232-54); Jeann Portes (011.557.701-70); Leandro Roberto Lins Fernandes de Souza (102.864.077-36); Mariana Renno Cunha de Magalhaes Castro (087.027.927-02); Rebeca Silva Medeiros (042.817.021-80)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3741/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.897/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Mendes Monteiro de Castro (072.074.636-18); Carlos Barbosa de Albuquerque Pessoa (040.400.513-60); Eduardo Almeida Pellerin da Silva (092.917.794-07); Jullyana Curione (144.126.007-26); Luciana Oliveira de Arruda (086.924.096-00); Marcia Meneses Portela (002.356.193-96); Meiryane Moreira da Costa (971.004.713-20); Natalia Jordao Guedes Teles (144.142.207-26); Ricardo Azevedo Ramos Silva (031.826.545-19); Ryam Ferreira Agra (095.228.894-07)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3742/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.988/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janaina Pereira Rodrigues (982.125.082-34); Renata da Silva Sousa (039.620.483-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3743/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.006/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabricio Colla (700.467.601-30); Igor Vinicius Santos de Souza (065.569.264-93); Orlando Schindler Junior (095.119.519-04); Patricia Bernardino da Silva (025.365.660-56)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3744/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.048/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Fernandes Xavier Pedrosa (116.772.767-38); Breno Valdetaro Bianchi (103.897.317-14); Daniela Xavier Haj Mussi (048.914.759-35); Daniella Martins Costa (691.448.001-00); Diego Viana Gomes (111.626.387-45); Iderley Colombini Neto (331.156.748-05); Moises da Silva Pimentel (124.404.177-77); Natanael Nunes de Moura Junior (117.000.117-31); Thais Alcantara Bonilha (097.738.757-76); Thiago Muller Herdy Bello (123.789.817-08)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3745/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.146/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael de Souza Berlanda (729.284.681-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3746/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.154/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Kaio Cezar Paulino de Amorim Barros (082.459.234-43)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3747/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.169/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalto Odon Marques Rezende (775.060.737-49); Adao Xavier de Souza (365.184.767-53); Adeildo Laurentino Ferreira (376.110.117-15); Adelaide Adriana Penha (973.450.167-49); Adelino Marques Neto (567.501.887-53); Ademar da Paixao Lima (733.072.977-91); Ademir dos Santos Pereira (019.306.327-11); Adenilson Cruz Lima (018.095.677-93); Adivar Jose de Matos (012.041.997-10); Adonias Antonio Marinho (696.535.937-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3748/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.175/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldair Silva Barbosa (426.644.977-15); Alexandre Brito (016.249.857-85); Alexandre Coelho (012.830.197-01); Alexandre da Conceicao dos Santos (000.551.217-48); Luciano Alves Pinheiro (942.925.827-34); Luis Carlos Ferreira (013.298.087-89); Luis Carlos Ramalho (908.238.347-00); Luis Carlos Terra (013.951.877-03); Luis Cesar Almeida Camara (587.620.787-04); Luis Claudio Moreira de Melo (004.956.237-17)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3749/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.189/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Rodrigues Ferreira (014.900.007-39); Alexandre Rodrigues Porto (013.302.267-63); Alexandre Santanna dos Santos (008.928.797-50); Alexandre Sendra dos Santos (972.975.007-63); Alexandro Favatto Portugal (011.462.757-65); Altamiro Ferreira Martins (023.233.907-40); Altemir da Silva (011.569.867-10); Aluisio Carvalho dos Santos (288.719.287-68); Aluisio Coutinho Sant Ana (504.912.617-72); Aluizio Jorge Amadeu de Almeida (749.862.287-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3750/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.015/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Medeiros Fumagalli (044.458.979-14); Camilla Oikawa Bonasoli (062.104.269-21); Fernanda de Oliveira Duarte (010.693.330-26); Guilherme Pedebos Ariolli (010.241.990-61); Tatiane Menezes Mendes (048.924.765-28)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3751/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.020/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafaela Beatriz da Silva Alencar (089.198.164-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3752/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.029/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Priscilla Helena Emrich Lopes (024.853.871-33)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3753/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.054/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Henrique Franco Caldeira (022.515.331-92)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3754/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.089/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Josilherme Farias Guilherme (007.941.854-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3755/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.137/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Filipe de Oliveira Nepomuceno (018.328.953-60); Luiz Claudio Prado de Almeida (826.520.073-00); Tercio Victor de Oliveira Leal (017.777.313-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3756/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.156/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Brígida Dantas de Oliveira (045.830.316-02); Claudia Amaral Freitas (117.584.016-56); Fernanda Martins de Aquino (107.685.707-86); Fernanda Pires Porto Ribeiro (021.862.670-39); Vanessa Ramalho de Brito (083.379.194-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3757/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.216/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adelane de Resende Andrade (035.744.433-74)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3758/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.226/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gleide dos Santos Bento Szervinskis (975.015.735-49); Gustavo Ribeiro Valente Damiani (036.803.501-80); Moises Gomes Bezerra (030.686.371-55)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3759/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.243/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Albarello Weber Bock (018.439.030-32); Clara Soares Braga (040.525.486-55); Maria Geralda Pinto Nardi (135.143.138-22); Rodolfo Luis Dal Picolo (268.710.918-58); Vanessa Iyori Tanaka Piovezani (254.141.928-71)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3760/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.258/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Clarissa da Costa Machado (013.240.660-83); Danilo Mikio Cunha (319.036.768-00); Lucas Ferreira Rosa (394.789.788-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3761/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.271/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Erika de Matos Nunes (030.354.864-92); Francisca Marcia Lima Bandeira (823.051.023-72); Mellina Raysa Silva Praxedes (098.884.004-95); Yelene de Barros Moraes Araujo (047.606.674-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3762/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.307/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Eduardo Jorge Magalhaes Costa (042.832.571-84); Renato Amorim da Silva (037.844.341-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3763/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.317/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Francielle Xavier Dias (732.137.131-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3764/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.361/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brena Camila Lobato Pontes Fernandes (991.569.032-00); Nayedson Batista Leite (037.040.263-44)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3765/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.390/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Eduardo Tenorio Silva (076.853.834-38); Nara Fernandes Lucio (072.536.474-24)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3766/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.427/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Aguiar Soares (113.528.987-56); Jessica Lima dos Santos (125.890.447-04); Wilson da Silva Santos (044.934.027-92)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3767/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.435/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Joe Campos Costa (014.760.466-46); Luciana Cristina Fortes (881.663.766-87); Pollyanna Martins de Almeida Santos (016.123.176-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3768/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.490/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Aline Stefane de Oliveira Assuncao (092.305.116-33); Emile Kazue Maruoka Nunes (871.642.642-87); Erick Luis Biao dos Reis (058.103.415-51); Everton Martins do Prado (335.123.628-00); Juliana Silva Lima Lacerda (003.140.073-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3769/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.561/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Celio Anunciacao Araujo (093.329.886-25); Denise Rodrigues Alves (055.527.166-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3770/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.570/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Elizeu de Castro Pereira (944.754.906-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3771/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.602/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marina Sequeira (075.901.039-00); Nathalia Rigui Trindade (023.909.940-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3772/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.628/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Erick Reneault de Azevedo (107.167.577-02); Jairo Jabor Rezende (074.044.406-96); Vinicius dos Santos Moura (147.701.207-96); Yasmin Silva Araujo (035.387.721-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3773/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.640/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allan Breno Santos Pereira (040.039.521-54); Jessica dos Santos Carvalho Dias (036.025.651-14)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
 - 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3774/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.692/2026-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Gilberto Leocadio da Silva (687.539.004-30); Luciana Cristine Brayner Rodrigues Cardoso (010.585.644-47); Victor Costa Chuva (117.039.357-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3775/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.724/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Thais Guedes Gregorio da Silva (097.108.474-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3776/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.735/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Crounel Marins (054.539.288-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3777/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.755/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Francisco Fabio Silva (622.016.383-49); Jessica Emmily Monteiro Cunha (084.501.774-80); Laysa Erika Silva dos Santos (052.603.334-70); Renan Felinto de Farias Aires (079.303.664-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3778/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.790/2026-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Samara Furtado Lima (978.841.202-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3779/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.849/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Miqueane de Andrade dos Santos (013.743.155-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3780/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.857/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Douglas Cunha Melo (112.184.096-57); Marcos Fontellas Sugahara (021.390.187-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3781/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.867/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Vinicius Melquezedequ de Almeida Nascimento (194.847.437-90); Gustavo Carvalho Moraes (128.026.107-24); Gustavo Tiago da Silva Nery (117.664.277-40); Helder Iury Tavares Lucena (705.049.124-10); Higor Batista Barbosa (108.071.037-05); Igor Farias Souza (087.203.815-73); Ivison da Silva Oliveira (714.034.594-52); Luiz Guilherme de Sousa Paixao (174.156.997-42); Marco Jose Santos Olimpio de Oliveira (013.634.474-75); Pedro Lucas Pereira (164.717.007-92)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3782/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.876/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Higor Mozart Geraldo Santos (089.374.346-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3783/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, fazendo-se as seguintes ressalvas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.542/2026-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aladina Maria de Souza Marcelino (564.711.147-53); Jorcimar da Conceicao Bezerra (440.744.417-72); Jose Carlos Blanc (440.543.607-00); Jose Pedro Vaz da Silva dos Santos (168.960.027-60); Lia Braga de Melo (464.351.747-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações ou Ressalvas:

1.7.1. No ato 2218/2023 - Inicial - JOSE ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS: A parcela remuneratória irregular que consignou no ato submetido a registro está amparada por decisão judicial transitada em julgado e apta em sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o que estaria insuscetível de correção por este Tribunal.

1.7.2. No ato 90978/2022 - Inicial - SANDOVAL TEIXEIRA DE MELO: A parcela remuneratória irregular que consignou no ato submetido a registro está amparada por decisão judicial transitada em julgado e apta em sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o que estaria insuscetível de correção por este Tribunal.

1.7.3. No ato 90454/2022 - Inicial - TERESA CRISTINA TEIXEIRA BEZERRA: A parcela remuneratória irregular que consignou no ato submetido a registro está amparada por decisão judicial transitada em julgado e apta em sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o que estaria insuscetível de correção por este Tribunal.

1.7.4. No ato 90477/2022 - Inicial - FATIMA DAS GRACAS SANTOS BLANC: A parcela remuneratória irregular que consignou no ato submetido a registro está amparada por decisão judicial transitada em julgado e apta em sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o que estaria insuscetível de correção por este Tribunal.

1.7.5. No ato 105707/2021 - Inicial - SILVIO GOMES MARCELINO: A parcela remuneratória irregular que consignou no ato submetido a registro está amparada por decisão judicial transitada em julgado e apta em sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros, o que estaria insuscetível de correção por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3784/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de PENSÃO MILITAR, Ato e-Pessoal nº 48437/2025 - Inicial, emitido pelo Comando da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam que o instituidor da pensão ocupava na ativa o posto de capitão de mar e guerra, passou para reserva remunerada e foi reformado com proventos de Contra-Almirante, com fundamento na Lei nº 6.880/80, art. 104, inciso II, c/c art. 106, inciso II c/c art. 108, inciso V c/c art. 109;

Considerando que a pensão do instituidor está sendo paga com base no soldo de vice-almirante, ou seja, de dois postos acima ao de capitão de mar e guerra, em desacordo com a legislação;

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente nos Acórdãos 1.718/2023-2ª Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz, 8.218/2021-2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes, e 631/2020-1ª Câmara, relator Ministro Vital do Rêgo, cuja ementa bem elucida a dicção desta Corte de Contas sobre a irregularidade apurada, in verbis:

REFORMA. PROVENTOS DE REFERÊNCIA CALCULADOS SOBRE UM POSTO OU GRADUAÇÃO ACIMA DO OCUPADO NA ATIVA PARA MILITARES QUE NÃO COMPLETARAM, EM ATIVIDADE ESTRITAMENTE MILITAR, OS 30 ANOS REQUERIDOS PELA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 50, INCISO II, DA LEI 6.880/1980 C/C ART. 135 E SEQUINTE DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. ILEGALIDADE. DETERMINAÇÕES.

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé das interessadas;

Considerando que o ato foi enviado ao TCU em 31/10/2025, portanto há menos de 5 anos, pode ser apreciado sem a necessidade de prévia oitiva das interessadas, nos termos do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Valmir Campelo;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c os artigos 17, inciso III; 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em negar registro ao ato de pensão militar, Ato e-Pessoal nº 48437/2025 - Inicial, instituída pelo Sr. Cid Carvalho Badaró Silva em favor das Sras. Kátia Ferreira Martinelli Badaró, Marcella Pimenta Badaró Urbancg e Michelle Pimenta Badaró Silva, e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-004.159/2026-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Katia Ferreira Martinelli Badaró (606.839.377-15); Marcella Pimenta Badaró Urbancg (017.981.587-36); Michelle Pimenta Badaró Silva (042.980.497-01)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, faça cessar o pagamento dos proventos excedentes ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, retificando a base de cálculo para o posto de contra-almirante, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na INTCU 78/2018;

1.7.2.3. dê ciência deste Acórdão às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após suas notificações, caso os recursos não sejam providos;

1.7.2.4. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 3785/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.956/2026-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Andressa Cristina Silva Dias (722.619.431-72)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3786/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Sym Farma Ltda, Flavio Barbosa Santos e Lucelia Latalisa Cezar Campos, em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, modalidade "Aqui Tem Farmácia Popular", relativamente a fatos geradores ocorridos entre 14/3/2012 e 12/6/2015;

Considerando que transcorreu prazo superior a três anos entre 31/7/2020 (emissão do Parecer 17/2020-PB/SEAUD/DENASUS/MS, que redefiniu o débito, peça 65, p. 3) e 11/8/2023 (ciência de Flavio Barbosa Santos e de Lucelia Latalisa Cezar Campos quanto aos ofícios de cobrança administrativa dos valores discutidos, peças 48 a 51 e peça 68, p. 2), sem ocorrência de evento interruptivo;

Considerando que “Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho” (art. 8º, caput, da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 74-76) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 77),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e
- b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Saúde.

1. Processo TC-008.921/2026-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Flavio Barbosa Santos (011.924.876-05); Lucelia Latalisa Cezar Campos (012.292.236-06); Sym Farma Ltda. (10.258.710/0001-70)

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3787/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por Rogério Barra, deputado estadual (Estado do Pará) acerca de supostas irregularidades na gestão de residências oficiais no exterior;

Considerando que o representante não apresentou indícios mínimos das supostas irregularidades, tendo se restringido a alegar que tomou conhecimento dos fatos pela imprensa e, por isso, solicitou a realização de auditoria deste Tribunal;

Considerando que a peça inicial não apresenta indícios concretos de irregularidade ou ilegalidade, nem aponta elementos objetivos que satisfaçam os requisitos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 235 do Regimento Interno c/c art. 103, §1º, da Resolução-TCU 259/2014;

Considerando que o representante não possui legitimidade para solicitar ao TCU a realização de auditorias e inspeções, com base no art. 232 do Regimento Interno do TCU;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação às peças 5-7;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

b) informar a prolação do presente Acórdão ao representante; e

c) arquivar os autos, nos termos do art. 169, VI, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-011.937/2026-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria-geral das Relações Exteriores.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3788/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por TT Produções e Eventos Ltda, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90017/2024, sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de viabilização de eventos a serem realizados exclusivamente no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

Considerando que a representante alega, em síntese, interpretação restritiva e indevida do requisito de qualificação técnica que ensejou a sua inabilitação; afastamento de proposta supostamente mais vantajosa nos itens 3, 6 e 8, com potencial prejuízo ao erário estimado em R\$ 771.602,72; contradição na aplicação de penalidades (multa de R\$ 46.952,06 e suspensão no Sicaf); falha de comunicação na fase de defesa; e possível quebra de isonomia;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 1402/2026-TCU-Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia, ao analisar representação conexa relativa ao mesmo certame nos autos do TC 008.879/2026-5, formulada pela empresa Inove Produção de Eventos & Turismo Ltda, decidiu pelo não conhecimento do feito;

Considerando que o cerne da presente representação visa reverter a inabilitação técnica da representante e afastar penalidades de cunho puramente individual (multa e suspensão dos seus direitos no Sicaf), consubstanciando pretensão voltada à tutela de interesse estritamente privado, o que não se insere dentre as atribuições do Tribunal de Contas da União;

Considerando que o reexame da pertinência ou da proporcionalidade da multa e da sanção de impedimento aplicadas, bem como os questionamentos acerca da tipificação da infração e da alegada falha de comunicação na fase de defesa, são de competência precípua do próprio órgão contratante, devendo ser dirimidos nas vias adequadas;

Considerando que, conforme análise do recurso apresentado pela representante no certame, não há ressalvas quanto às razões que levaram à sua inabilitação, restando assente que: a exigência de três anos de experiência possui fundamento na Lei 14.133/2021 e na IN SEGES/MP 5/2017; a empresa foi diligenciada e não comprovou a experiência mínima exigida; e o edital não vedava a concomitância de períodos;

Considerando, portanto, que a representação intenta, precipuamente, a solução de controvérsia instalada entre a licitante (representante) e o órgão gerenciador acerca da aplicação de sanções, carecendo dos requisitos essenciais de admissibilidade; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 24-25,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c arts. 235 e 237, parágrafo único, do RITCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) informar a prolação do Acórdão à Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e à representante;

c) apensar, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, o presente processo ao TC 008.879/2026-5, dada a conexão entre seus objetos; e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do RITCU, e do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-014.136/2026-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Secretaria de Serviços Compartilhados.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: TT Produções e Eventos Ltda. (CNPJ: 46.091.133/0001-11).

1.6. Representação legal: Talvanes Gomes Sobrinho, representando TT Produções e Eventos Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3789/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de aposentadoria emitido pelo Ministério da Saúde em benefício do Sr. Petrucio Silva Reis;

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) verificou irregularidade no cálculo dos proventos do interessado, haja vista que foram calculados com base na média das remunerações contributivas, com fundamento no art. 20, § 2º, inciso II, da Emenda Constitucional 103/2019, observando-se a metodologia do art. 26, § 3º, inciso I, dessa mesma norma constitucional;

Considerando, entretanto, que, nos termos dos 2º e 3º do art. 20 da EC 103/2019, tratando-se de servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003, e não optante pelo regime de previdência complementar, seus proventos devem, necessariamente, corresponder “à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria” (integralidade) e ser “reajustados de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003” (paridade);

Considerando que a jurisprudência do TCU é no sentido da impossibilidade de se calcular proventos pela média das remunerações de contribuição para servidor investido em cargo público efetivo anteriormente a 31/12/2003, não optante pelo regime de previdência complementar, com base na regra estabelecida no art. 20, § 2º, da EC 103/2019 (v.g.: Acórdãos 1003/2024, 1004/2024, 397/2025, 398/2025, 399/2025, 1109/2025 e 2102/2025, todos da 1ª Câmara e da relatoria do Ministro Benjamin Zymler; Acórdãos 10376/2024 e 2350/2025, 5514/2025, da 1ª Câmara e da relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus; Acórdão 1868/2025 (rel. Ministro Aroldo Cedraz) e Acórdão 3008/2025 (de minha relatoria), ambos da 2ª Câmara;

Considerando que esse entendimento foi reafirmado recentemente em processo de Consulta, por meio do Acórdão 679/2026 - Plenário (rel. Ministro Augusto Nardes), com o acréscimo de que o “magistrado ou servidor público da União que ingressou no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 e que não optou pelo regime de previdência complementar” pode ter seus proventos calculados pela média aritmética simples dos salários/remunerações de contribuição, “desde que preencha, integralmente, os requisitos de outra regra de aposentadoria que garanta o benefício inicial calculado segundo esse critério, como a estabelecida pelo art. 10 da mesma emenda;”

Considerando que por ter sido o interessado investido em cargo público efetivo antes de 31/12/2003, sem optar pelo regime de previdência complementar, impõe-se a vinculação dos benefícios de aposentadoria à prescrição do inciso I do § 2º do art. 20 da EC 103/2019, e não ao inciso II do mesmo dispositivo (fundamentação legal indevida);

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando os pareceres convergentes da AudPessoal e do Ministério Público junto ao TCU pela negativa de registro do ato em apreço;

Considerando que o ato de aposentadoria ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos;

e

Considerando, por fim, a boa-fé do interessado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º, inciso III, da Resolução/TCU 353/2023 (com redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em negar o registro do ato de aposentadoria do Sr. Petrucio Silva Reis, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, sem prejuízo de expedir as determinações/orientação contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-008.410/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Petrucio Silva Reis (309.454.534-34)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/orientação:

1.7.1. determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, adote as seguintes providências:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU; e

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Petrucio Silva Reis, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de notificação do interessado, preferencialmente pelo mesmo meio em que confirmou a ciência desta decisão;

1.7.1.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor do Sr. Petrucio Silva Reis, livre das irregularidades verificadas (cálculo pela média das remunerações contributivas e fundamentação legal indevida), e promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018; e

1.7.2. orientar o órgão de origem para que, em comum acordo com o interessado e no caso de haver interesse na manutenção dos proventos com base na média das remunerações, avalie se há implemento de outro fundamento de aposentadoria (a exemplo do art. 10 da EC 103/2019 e art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal na sua redação atual), emitindo novo ato de aposentadoria, no modo indicado no subitem 1.7.1.3 acima, após resolvida a forma de cálculo dos proventos.

ACÓRDÃO Nº 3790/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.152/2026-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Jaci Machado (143.372.820-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3791/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.218/2026-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Julio Cezar Piccoli Jardim (401.284.580-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3792/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.282/2026-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Aurelio Antonio Santos de Lima (326.652.454-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3793/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de aposentadoria, em que se analisam Embargos de Declaração (peça 61) opostos pela Sra. Valéria da Silva Augusto de Oliveira ao Acórdão 1991/2026 - TCU - 2ª Câmara (de minha relatoria, peça 57), que corrigiu erro material no Acórdão 5742/2020 - TCU - 2ª Câmara (relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, peça 11);

Considerando que por meio do Acórdão 5742/2020 - TCU - 2ª Câmara, o Tribunal considerou “ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Valéria da Silva Augusto de Oliveira (à Peça 3, sob o n.º 20788401-04-2016-000110-4)”, negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem denominada de “opção”, prevista no art. 2º da Lei 8.911/1994, e da incorporação da vantagem como “quintos” de função (subitem 9.1. do referido decism);

Considerando que a interessada, ora embargante, interpôs Pedido de Reexame em face do Acórdão 5742/2020 - TCU - 2ª Câmara, o qual foi apreciado pelo Tribunal, nos termos do Acórdão 3031/2021 - TCU - 2ª Câmara (relator Ministro Raimundo Carreiro), que conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento (peça 37);

Considerando que a Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) identificou inexatidão material na parte dispositiva do Acórdão 5.742/2020 - TCU - 2ª Câmara, consubstanciada na ausência de manifestação expressa acerca do ato inicial de aposentadoria expedido em favor da interessada, constante da peça 4, sob o número 20788401-04-2015-000017-2 (peça 54);

Considerando que, em razão de inexatidão material apontada, o Tribunal proferiu o Acórdão 1991/2026 - 2ª Câmara, ora embargado, com o seguinte teor (peça 57):

‘Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em corrigir, por inexatidão material, o Acórdão 5742/2020 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 26/5/2020, Ata 16/2020, de forma que, no subitem “9.1.”, onde se lê: “considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Valéria da Silva Augusto de Oliveira (à Peça 3 sob o n.º 20788401-04-2016-000110-4) pela administração do Tribunal Superior do Trabalho, negando-lhe o respectivo registro (...)”, leia-se “considerar ilegais os atos inicial (à peça 4, sob o n.º 0788401-04-2015-000017-2) e de alteração (à peça 3, sob o n.º 20788401-04-2016-000110-4) de aposentadoria em favor de Valéria da Silva Augusto de Oliveira pela administração do Tribunal Superior do Trabalho, negando- lhes os respectivos registros (...)”, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.’

Considerando que na peça recursal, a embargante alegou que o “o acórdão embargado incorreu em omissão manifesta ao deixar de analisar o argumento central e decisivo apresentado no Pedido de Reexame, qual seja a natureza jurídica do segundo ato de aposentadoria e sua incapacidade de reiniciar o prazo decadencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 445”, o que afrontaria aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima (peça 61);

Considerando que o pedido recursal, ao contemplar o conhecimento e acolhimento destes Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, para dar provimento ao “Pedido de Reexame, tornar sem efeito o Acórdão 1991/2026 - 2ª Câmara e determinar a legalidade e o registro do ato de concessão de aposentadoria” da interessada, evidencia a tentativa de buscar provimento ao Pedido de Reexame, apreciado em 2021;

Considerando, ainda, que a embargante, apesar de suscitar vícios passíveis de correção na via dos Embargos de Declaração, utiliza este instrumento recursal para rediscutir o mérito de outra decisão, seja o Acórdão 5742/2020 - 2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria, ou o Acórdão 3031/2021 - 2ª Câmara, que conheceu do Pedido de Reexame e, no mérito, negou-lhe provimento; de todo modo, essas duas decisões são distintas da deliberação ora embargada, que se limitou a corrigir erro material, conforme anotado alhures;

Considerando não haver interesse recursal demonstrado na oposição destes Embargos de Declaração ao Acórdão 1991/2026 - 2ª Câmara, eis que este decisum apenas corrigiu inexatidão material, sem qualquer correlação com o conteúdo recursal alegado pela embargante;

Considerando, ainda, que o recurso de Embargos de Declaração visa sanar vícios de contradição, omissão ou obscuridade, porventura existentes, somente entre os termos do próprio acórdão embargado, o que não ocorreu no presente caso, haja vista que a embargante intenta rediscutir matéria abordada em decisão distinta;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “F”, e no art. 287, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 34 da Lei 8.443/1992, em não conhecer dos Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 1991/2026 - 2ª Câmara, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie (art. 34 da Lei 8.443/1992), e dar ciência desta deliberação à embargante e aos seus representantes legalmente constituídos nos autos.

1. Processo TC-030.634/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Embargante: Valéria da Silva Augusto de Oliveira (239.558.301-44).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de oliveira, de acordo com a Portaria-TCU n. 11-SEAE, de 20/3/2026).

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: Johann Homonnai Júnior (42.500/OAB-DF) e Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF), representando Valéria da Silva Augusto de Oliveira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3794/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.000/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lazaro Ricarte Albuquerque (082.160.354-03)

1.2. Órgão/Entidade: Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3795/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.040/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Clara Isis Maria Ribeiro Gomes (061.761.206-40); Patricia Silva Muniz (017.695.465-10)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3796/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.096/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alicia Vaz Resende (108.358.636-03); Bruno da Silva Pacheco (157.390.476-76); Felipe do Nascimento Rodrigues Franca (168.183.577-09); Gabriel Pinheiro da Rosa (183.799.607-50); Guilherme Angra Ramos dos Reis (164.197.467-28); Guilherme Costa Aguiar de Oliveira (161.551.397-33); Isis Correa Goncalves (169.689.437-94); Joao Henrique Oliveira de Souza Simoes (174.322.997-65); Lucas da Silva Carlos (206.224.467-38); Vinicius Felix Santana (178.112.567-89)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3797/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.132/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Pena Azevedo (133.357.557-23); Davi Willian Severo Dionisio Acioli (109.053.044-70); Guilherme Cunha de Oliveira (167.451.747-58); Guilherme da Silva Costa (064.137.527-18); Joao Gentil (549.807.328-36); Joao Miguel Marques da Costa (145.493.247-32); Lucas Almeida da Silva (176.623.577-83); Matheus Dornellas de Carvalho (118.647.227-89); Pedro de Carli Silva (046.623.600-05); Sergio Rubens de Almeida Assumpção Filho (172.147.397-12)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3798/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.996/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Felipe Diehl (986.315.430-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3799/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.122/2026-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ravel de Sousa Alves (731.188.341-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3800/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.152/2026-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Joao Hagenbeck Parizzi (016.592.205-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3801/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.330/2026-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Livia Ferreira de Oliveira (277.683.608-26); Thais Anita Silva Barros (395.313.128-18)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3802/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.364/2026-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Luana Cerqueira de Almeida (032.520.695-39)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3803/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.398/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Faygheer Oharah de Jesus Silva (065.013.475-30); Zacarias Saraiva de Freitas (052.313.453-34)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3804/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.531/2026-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Catharine Luize de Brito Santos (843.712.935-49); Lucas Ariel Azeredo Sales Gama e Silva (033.094.763-08); Luiz Hiram de Aguiar Bezerra (856.281.583-72); Luiza Chaves Gomes (144.635.497-01); Marina Saleme de Menezes (103.463.777-06); Marta Luana de Meneses Dantas (909.956.353-15); Matheus Braga Calcagno (012.894.761-60); Rayane Magalhaes Coutinho Ramos (784.096.752-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3805/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.551/2026-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Vinicius Nascimento Santos de Carvalho (797.686.365-72); Richard Antunes Roque (011.724.996-32)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 6ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3806/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.572/2026-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Assis Dortas (023.541.855-29); Jaciara Liverani da Silva (068.609.937-07); Priscila de Oliveira do Monte Silva (093.952.087-75); Rodrigo Hartuiq Ribeiro (138.912.637-40)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3807/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.623/2026-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla dos Reis Bacelar Chaves (021.283.773-74); Mabio da Silva Furtado (769.663.562-04); Mariana Henrique Lopes Santos (896.209.762-15); Marianna Sousa de Miranda Feitosa (057.785.384-80); Nayara Helen Ferreira Sampaio (701.466.341-01); Vitoria Martins Passarinho (023.643.242-70)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3808/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.501/2026-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Availdo Messias de Oliveira (041.858.899-68); Clemilde Bezerra de Souza (268.692.765-87); Maria Ferreira Barbosa (112.854.272-20); Therezinha Amalia Sanfelici Otero (049.323.078-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3809/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Comando da Aeronáutica cumpra a determinação constante do subitem 9.4.2 do Acórdão 2.142/2026 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-003.633/2026-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Paula Saraiva Melloni (020.470.407-36); Dinalcir Correa Cabral (111.701.707-90); Eliza Orlando Melloni (011.610.518-64); Jorgina Lyra de Queiroz (081.844.077-50); Karina Moraes Zimmer (007.382.194-28); Maria Alacoque Mendes Batista de Oliveira (033.098.513-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3810/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em desfavor do Sr. Hugo Oliveira da Rocha, em razão de irregularidades na concessão do benefício de Amparo Social ao Idoso, NB 88/536.201.911-9, de titularidade da Sra. Dinalva Monteiro Rosa;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 47 a 49) manifestou-se pela ocorrência da prescrição intercorrente, sugerindo, com fulcro nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pela Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (peça 50);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 26/10/2015 (peça 34, p. 1), data da concessão do último débito irregular (art. 4º, inciso V);

Considerando, que, consoante o art. 8º, § 3º, da Resolução/TCU 344/2022, com a redação dada pela Resolução/TCU 367/2024, o termo inicial da contagem da prescrição intercorrente é a ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, o que se deu em 15/5/2018 (peça 12);

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 14 da instrução, peça 47), e atentando que o intervalo havido entre o Relatório Conclusivo Individual, de 15/5/2018 (peça 12), e a notificação prévia do responsável Sr. Hugo Oliveira da Rocha, conforme assinatura de recebimento, de 5/12/2022 (peça 4), foi superior ao triênio previsto no art. 8º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição intercorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.061/2026-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Hugo Oliveira da Rocha (044.200.802-30)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social - Belém/PA - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3811/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em desfavor da Sra. Leontina Luiza Bertelli e do Sr. Jesus Soares de Melo (falecido), em razão de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, consistente na irregularidade na habilitação e concessão do benefício previdenciário 41/140.150.925-5, de titularidade da Sra. Aurora Castorina Marques, conforme apuração no âmbito do PAD 35239.000444/2018-73;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 85 a 87) manifestou-se pela ocorrência da prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória perante o TCU, sugerindo, com fulcro nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pela Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (peça 88);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 30/9/2013 (peça 31, p 23), data do último pagamento irregular realizado (art. 4º, inciso V);

Considerando, que, consoante o art. 8º, § 3º, da Resolução/TCU 344/2022, com a redação dada pela Resolução/TCU 367/2024, o termo inicial da contagem da prescrição intercorrente é a ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, o qual se deu em 23/9/2014 (peça 10), data do Relatório Conclusivo Individual, concluiu-se que o benefício previdenciário 41/140.150.925-5, de titularidade da Sra. Aurora Castorina Marques foi concedido de forma irregular, sendo o primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária;

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 15 da instrução, peça 85), e atentando que o intervalo havido entre o Relatório Conclusivo Individual, de 23/9/2014 (peça 10), que concluiu que o benefício previdenciário 41/140.150.925-5, de titularidade de Aurora Castorina Marques foi concedido de forma irregular, e a Notificação prévia, que notificou a responsável da instauração do PAD 35239.000444/2018-73 e apensos para apuração de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários, de 10/9/2018 (peça 4), foi superior ao triênio previsto no art. 8º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição intercorrente, e atentando que o intervalo havido entre a Portaria 756/PRES/INSS/2020, aplicou-se a penalidade de cassação de aposentadoria à servidora Leontina Luiza Bertelli, conforme publicação no DOU (peça 9), de 7/7/2020, e a Portaria SRSUL/INSS 382/2025, constitui-se comissão temporária de Tomada de Contas Especial, com vistas à apuração de possíveis danos causados ao erário, conforme PAD 35239.000444/2018-73 (peça 2), de 22/10/2025, foi superior ao prazo quinquenal fixado pelo art. 2º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição principal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º, 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.291/2026-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jesus Soares de Melo (100.614.289-49); Leontina Luiza Bertelli (350.450.009-34)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Maringá/PR - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3812/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, dar ciência das seguintes impropriedades/falhas ao Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região e ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-017.453/2025-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Carlos Vinicius dos Santos Trindade (862.338.035-51).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Psicologia 12ª Região/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Alfran Marcelo Ribas Freitas (41970/OAB-SC), representando Conselho Regional de Psicologia 12ª Região (SC).

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região - CRP-12 sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. ausência de divulgação tempestiva, em sua página na internet, das informações relativas às contratações diretas realizadas pela entidade, em afronta aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 8º, § 3º, inciso IV, da Lei 12.527/2011, em desacordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 1.855/2018 - Plenário (Rel. Ministro Augusto Nardes); e

1.7.1.2. realização de contratações diretas sem a adequada instrução processual prevista no art. 72 da Lei 14.133/2021, em razão da ausência dos documentos e justificativas legalmente exigidos para a formalização do processo administrativo de contratação direta, comprometendo a transparência, a motivação dos atos administrativos e a adequada fiscalização da despesa pública.

ACÓRDÃO Nº 3813/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Concorre Comércio Ltda. ao Acórdão 1396 - 2ª Câmara (Relação 7/2026, de minha relatoria, em virtude de convocação por conta da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, de acordo com a Portaria/TCU 28, de 5/3/2026), que não conheceu de Embargos de Declaração opostos pela ora embargante ao Acórdão 659/2026 - 2ª Câmara (Relação 3/2026, relatoria do Ministro Aroldo Cedraz,);

Considerando que, por meio do aludido Acórdão 659/2026 - 2ª Câmara, o Tribunal conheceu da Representação formulada pela Concorre Comércio Ltda, acerca de possíveis irregularidades na contratação de “equipamento UBV Leco 1800E OHV”, e, no mérito, considerou-a prejudicada ante a perda de seu objeto, determinando-se o arquivamento do feito, após o envio de cópia desta deliberação ao TCE/MG e demais interessados (peça 77);

Considerando que os Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 659/2026 - 2ª Câmara, não foram conhecidos por falta de legitimidade recursal da empresa Concorre Comércio Ltda. (peça 86);

Considerando que a empresa Concorre Comércio Ltda, em nova petição denominada de Embargos de Declaração ao Acórdão 1396/2026 - 2ª Câmara (peça 90), alegou omissão quanto pedido de ingresso nos autos formulado da peça inicial da Representação (peça 1, itens 5, 6 e 27);

Considerando, ainda que a participação em licitação, ou a alegada expectativa nesse sentido, não geram direito subjetivo a ser defendido pelo TCU, e, portanto, não conferem a licitante ou a terceiro, a condição de parte ou interessado no processo, em que, para o objetivo de apuração de eventuais irregularidades no certame, são observados os limites da competência cabível ao órgão de controle externo na persecução da defesa precípua do interesse público, e não do interesse privado do representante, eis que circunscrito à esfera privada do representante;

Considerando que, no caso concreto, a sociedade empresária Concorre Comércio Ltda, não demonstra, todavia, razão legítima para intervir no processo, posto que a mera argumentação de se apresentar como potencial participante em licitações supostamente prejudicada por regulamentação, atos ou procedimentos administrativos que lhe seriam desfavoráveis, quando o órgão de controle externo federal identifica perda do objeto de sua Representação, por si só, não são elementos que garantam o reconhecimento como parte ou interessada no processo autuado no TCU;

Considerando que à Representante não habilitada como parte nos autos não cabe exercer prerrogativas recursais, como a interposição de recursos, por faltar-lhe a legitimidade; e,

Considerando, por fim, o parecer da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), peça 94, bem como a manifestação da empresa Concorre Comércio Ltda, que renova o pedido de acolhimento dos Embargos de Declaração, para reconhecimento de sua legitimidade recursal (peça 95);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “f”, e no art. 287, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 34 da Lei 8.443/1992, em não conhecer dos Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 1396/2026 - 2ª Câmara, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie (art. 34 da Lei 8.443/1992), bem como, em indeferir, com fulcro nos arts. 144, § 2º, 146, §§ 1º e 2º, e 282 do Regimento Interno/TCU, o pedido de ingresso nos autos formulado pela Concorre Comércio Ltda.; dar ciência desta deliberação à aludida empresa e aos seus representantes legalmente constituídos nos autos.

1. Processo TC-021.699/2025-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Embargante: Concorre Comércio Ltda. (42.844.613/0001-55).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, de acordo com a Portaria/TCU 28, de 5/3/2026).

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Andreia Barroso Gonçalves (103200/OAB-MG), representando Concorre Comércio Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 52 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 17 de julho de 2026.

JORGE OLIVEIRA
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 133 de 17/07/2026, Seção 1, p. 172)